



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 4

Brasília - DF, terça-feira, 7 de janeiro de 2014



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	2
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação.....	7
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Justiça.....	17
Ministério da Saúde.....	18
Ministério das Cidades.....	30
Ministério das Comunicações.....	30
Ministério de Minas e Energia.....	31
Ministério do Meio Ambiente.....	34
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	35
Ministério do Trabalho e Emprego.....	38
Ministério dos Transportes.....	38
Conselho Nacional do Ministério Público.....	40
Ministério Público da União.....	40
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais....	40

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 6 de janeiro de 2014

Entidade: SERPRO ACF, vinculada à AC SERPRO
Processo nº: 00100.000306/2005-51

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 033/2013 e Nota nº 571/2013/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 4.1 da DPC, versão 4.1 das PC A1, SPB A1, A3, e versão 2.1 das PC S1, S3 e T3 do SERPRO ACF, vinculada à AC SERPRO. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO
Substituto

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Delega competência para a prática dos atos que menciona, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor do Departamento de Administração Interna da Secretaria-Executiva para dar posse aos servidores nomeados para o quadro de pessoal da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e assinar os respectivos termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 21, DE 6 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, e conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, resolve:

Art 1º. Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2013S12-23	Jazz Engenharia Aeronáutica Ltda.- Brasil	Instalação do sistema EHSI SN4500 da Sandel	Cessna Aircraft modelos 500, 550 e S550	24/12/2013
2013S12-24	Gol Linhas Aéreas - Brasil	Reconfiguração de assentos da cabine de 146 para 138 passageiros	Boeing modelo 737-700, N/S 37608 e 37609, PR-GEC e PR-GED	27/12/2013
2013S12-25	Gol Linhas Aéreas - Brasil	Reconfiguração de assentos da cabine de 144 para 138 passageiros	Boeing modelo 737-700, N/S 30275, PR-GOG	27/12/2013
2013S12-26	Gol Linhas Aéreas - Brasil	Reconfiguração de assentos da cabine de 144 para 138 passageiros	Boeing modelo 737-700, N/S 32415, PR-GEE	27/12/2013

Art. 2º. O inteiro teor das aprovações citadas acima se encontra disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp

DINO ISHIKURA



INSCRIÇÕES DO CONCURSO MUSEU DA IMPRENSA PRORROGADAS ATÉ MARÇO DE 2014

A Imprensa Nacional prorrogou de 31 de dezembro de 2013 para 28 de março de 2014, o prazo das inscrições do XVI do Concurso Nacional do Museu da Imprensa de Desenho, Redação, Poesia e Artigo.

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE JANEIRO DE 2013

Credencia médico com base na Seção 67.37 do RBAC 67.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 43, inciso X, da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e suas alterações posteriores, com base na Seção 67.37 do RBAC 67, e considerando o que consta do Processo no 00065.165889/2013-48, resolve:

Art. 1º Credenciar a médica MARIA CHRISTIANE VALÉRIA BRAGA BRAILE STERNIERI, CRM-SP 66.720, MC092, com validade de 3 (três) anos, para a realização de exames de saúde pericial no endereço Rua Luiz Vaz de Camões, nº 3111, Redentora - São José do Rio Preto - SP, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC 67.

Parágrafo Único - O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 95, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece os critérios e os procedimentos específicos do quarto ciclo das avaliações de desempenho individual e institucional, destinadas ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDM-PGPE, no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do artigo 14, do Anexo I ao Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, e, tendo em

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

vista o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, na Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, na Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Orientação Normativa SRH/MP nº 7, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos específicos, para o quarto ciclo das avaliações de desempenho institucional e individual e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDM-PGPE, instituída pela Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, art. 39, inciso VII, considerando as disposições contidas nos §§ 1º e 2º, devida aos servidores que a ela fazem jus, ocupantes dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da CNEN, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE.

CAPÍTULO I

Das disposições GERAIS

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto nesta portaria, ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor integrante do plano geral de cargos de que trata o art. 1º desta portaria e institucional da CNEN, tendo como referência as metas institucionais globais e intermediárias;

II - ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para a realização das avaliações de desempenho institucional da CNEN e individual do servidor de que trata o art. 1º desta portaria;

III - metas globais: metas que expressam o esforço de toda a organização, quanto ao alcance dos resultados institucionais, elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

IV - metas intermediárias: metas definidas em consonância com as metas institucionais globais, pactuadas entre os dirigentes máximos das unidades de avaliação e as equipes de trabalho, a serem alcançadas até o final do ciclo de avaliação;

V - metas individuais: metas de desempenho pactuadas entre as chefias imediatas e os servidores, em consonância com as metas intermediárias correspondentes à equipe de trabalho;

VI - unidade de avaliação (UA): considera-se unidade de avaliação as unidades que integram a estrutura organizacional da CNEN, que executem atividades de mesma natureza, ou uma unidade isolada, a partir de critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade;

VII - equipe de trabalho: conjunto de, no mínimo, 3 (três) servidores em exercício na mesma UA, que façam jus à GDM-PGPE;

VIII - plano de trabalho: documento no qual são registradas as informações referentes a cada etapa do ciclo de avaliação;

IX - chefia imediata: ocupante de cargo comissionado ou função gratificada, diretamente responsável pela supervisão das atividades do servidor na UA ou aquele a quem formalmente seja delegada competência para tal; e

X - Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD): comissão responsável por acompanhar, orientar e supervisionar todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, e julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 3º O valor correspondente à GDM-PGPE será atribuído ao servidor referido no art. 1º desta portaria que a ela fizer jus, em função do alcance das metas de desempenho individual e institucional.

Art. 4º A GDM-PGPE será paga de acordo com a pontuação obtida por meio do somatório das avaliações de desempenho individual e institucional, observados o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seu respectivo nível, classe e padrão, conforme a jornada semanal, ao valor estabelecido no Anexo I desta portaria, de acordo com o Anexo XXVI, Tabela VII, alíneas "c" e "d", da Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, respeitada a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 5º A GDM-PGPE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual ou institucional, ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

CAPÍTULO III

DO CICLO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 6º O ciclo da avaliação de desempenho terá a duração de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O quarto ciclo de avaliação corresponderá ao período de 30 de dezembro de 2013 a 29 de dezembro de 2014.

Art. 7º O ciclo da avaliação de desempenho terá as seguintes etapas:

I - fixação e publicação das metas globais no Diário Oficial da União e no sítio web da CNEN;

II - estabelecimento do compromisso de desempenho individual, firmado entre a chefia imediata, o servidor e cada integrante da equipe de trabalho;

III - acompanhamento do desempenho individual e institucional, ao longo de todas as etapas do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão das chefias, do dirigente máximo da UA e da respectiva Subcomissão da Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - SubCAD;

IV - realização de, no mínimo, uma avaliação parcial dos resultados obtidos, com o objetivo de subsidiar os ajustes das metas, com base nos compromissos firmados no plano de trabalho, possibilitando a verificação de problemas e dificuldades e a aplicação de medidas corretivas;

V - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de de-

sempenho;

VI - retorno aos avaliados, visando a discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações;

VII - publicação do resultado final da avaliação de desempenho institucional no Diário Oficial da União e da avaliação de desempenho individual em Boletim de Serviço.

Parágrafo único. Quando realizada apenas uma avaliação parcial dos resultados, esta deverá ocorrer no 6º (sexto) mês do ciclo de avaliação.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 8º Para fins de avaliação de desempenho institucional são consideradas UA, as seguintes unidades organizacionais da CNEN, especificamente para os servidores referidos no art. 1º desta portaria:

I - Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN;

II - Instituto de Engenharia Nuclear - IEN;

III - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN;

e

IV - Instituto de Radioproteção e Dosimetria - IRD.

§ 1º O dirigente máximo da UA será responsável pela avaliação de desempenho em seu respectivo âmbito de atuação.

§ 2º Caberá às UA da CNEN:

I - participar do processo de elaboração das metas globais a serem fixadas;

II - coordenar a elaboração do plano de trabalho em consonância com as metas globais;

III - acompanhar a execução das ações previstas no plano de trabalho e os respectivos resultados das metas intermediárias de desempenho institucional e das metas de desempenho individual;

IV - promover reuniões de acompanhamento do desempenho institucional e individual;

V - consolidar os resultados alcançados pela UA, referentes à apuração das metas globais e intermediárias e demais compromissos firmados, encaminhando-os à Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação - CGPA;

VI - consolidar os resultados da avaliação de desempenho individual do servidor referido no art. 1º desta portaria, encaminhando-os à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH;

VII - assegurar aos servidores o conhecimento do seu desempenho individual e o registro de suas manifestações, quanto aos resultados apresentados.

§ 3º Caberá às UA e seus servidores e/ou equipes de trabalho:

I - estabelecer as metas intermediárias e as ações que comporão o plano de trabalho;

II - pactuar as metas de desempenho individual junto aos servidores, a partir das ações propostas; e

III - executar e acompanhar as ações propostas.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º O plano de trabalho a que se refere o art. 2º, inciso VIII, desta portaria, deverá conter:

I - as ações mais representativas da UA;

II - as atividades, projetos ou processos em que se dobram as ações;

III - as metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual propostas;

IV - os compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata, a equipe e cada integrante desta, a partir das metas institucionais de que tratam o art. 2º, incisos III e IV, desta portaria;

V - os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional ao longo de todas as etapas do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão das chefias, do dirigente máximo da UA e da respectiva Subcomissão da Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - SubCAD;

VI - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

VII - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados, de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores referidos no art. 1º desta portaria, em exercício na UA, devendo cada servidor individualmente estar vinculado à, pelo menos, uma ação, atividade, projeto ou processo.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 10. A avaliação institucional, definida para cada ciclo de avaliação, visa a aferir o desempenho da CNEN no alcance dos objetivos e metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas das atividades desenvolvidas.

§ 1º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional deverão ser segmentadas em:

I - metas globais, elaboradas a partir do planejamento estratégico institucional, considerando seus objetivos estratégicos e seus respectivos indicadores de desempenho e, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA; e

II - metas intermediárias, elaboradas a partir das ações representadas pelos projetos, processos ou atividades prioritárias, em consonância com metas globais, podendo ser segmentadas, segundo critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade.

§ 2º As metas globais, referentes à avaliação de desempenho institucional, serão fixadas anualmente, por ato do dirigente máximo da CNEN, com base no planejamento estratégico institucional, podendo ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativamente e diretamente a sua consecução, desde que a CNEN não tenha dado causa a tais fatores.

§ 3º As metas intermediárias de que trata o inciso II do § 1º serão elaboradas pelas UA da CNEN, quando da construção do plano de trabalho, antes do início de cada ciclo de avaliação.



§ 4º As metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual deverão ser definidas por critérios objetivos e comporão o plano de trabalho de cada UA e, salvo situações devidamente justificadas, serão previamente acordadas entre as chefias, a equipe de trabalho e o servidor.

Art. 11. Para fins da avaliação de desempenho institucional, especificamente com vistas ao pagamento da GDM-PGPE, são consideradas UA as unidades organizacionais da CNEN dispostas no art. 8º desta portaria.

Art. 12. O resultado final da avaliação de desempenho institucional será obtido pela correlação entre o percentual de atingimento das metas institucionais e a pontuação correspondente, para a percepção da GDM-PGPE, conforme quadro de correlação disposto no Anexo II desta portaria.

§ 1º Cada UA determinará o respectivo percentual de atingimento das metas de desempenho institucional em escala de zero a cem por cento.

§ 2º O desempenho institucional global, para fins de pagamento da GDM-PGPE, será a média aritmética dos índices de atingimento das metas de desempenho institucional de cada UA.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 13. A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, no período correspondente ao ciclo de avaliação, observando-se os fatores de desempenho e o cumprimento das metas individuais, com foco na contribuição para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 1º As metas de desempenho individual são o desdobramento das metas intermediárias, que serão pactuadas junto ao servidor no momento da elaboração das ações.

§ 2º Não havendo a pactuação a que se refere o § 1º, até o início do ciclo de avaliação de desempenho, caberá à chefia imediata responsável, fixar as metas de desempenho individual.

§ 3º O servidor referido no art. 1º desta portaria deverá ser submetido ao processo de avaliação individual, mesmo que sua área de lotação não esteja diretamente associada às metas globais e intermediárias definidas para cada ciclo de avaliação.

§ 4º Compete à CGRH o planejamento e a coordenação das ações de avaliação de desempenho individual, supervisionando a aplicação das normas e os procedimentos para efeito de pagamento da GDM-PGPE, em articulação com a UA.

§ 5º A CGRH notificará os responsáveis pelas UA sobre o início do ciclo de avaliação de desempenho individual.

§ 6º A chefia imediata, no âmbito da respectiva UA, informará ao servidor a esta subordinado e identificado no plano de trabalho, quanto ao início dos procedimentos de avaliação.

§ 7º O avaliador deverá proceder à avaliação de desempenho individual dentro dos prazos estabelecidos, sob pena dos servidores a este vinculados fazerem jus apenas à parcela da avaliação institucional.

Art. 14. Sob a supervisão das chefias responsáveis, o processo de avaliação individual envolverá a chefia imediata, o servidor e a equipe de trabalho na qual estiver inserido, de acordo com as seguintes fases:

I - autoavaliação: percepção do servidor a respeito do próprio desempenho funcional ao longo do ciclo de avaliação, em relação aos fatores de desempenho;

II - avaliação da equipe de trabalho: média da pontuação atribuída pela equipe de trabalho, em referência ao desempenho funcional do servidor avaliado, no que diz respeito aos fatores de desempenho; e

III - avaliação da chefia imediata: análise do desempenho funcional do servidor subordinado, no que concerne às metas de desempenho individual e fatores de desempenho.

Art. 15. A avaliação de desempenho individual deverá ser processada considerando o plano de trabalho - metas individuais e a avaliação dos fatores de desempenho.

Parágrafo único. O resultado final da avaliação de desempenho individual será obtido pela correlação entre a nota atribuída e a pontuação de desempenho individual para a percepção da GDM-PGPE, conforme Anexo III desta portaria.

Art. 16. Os fatores de desempenho considerados para efeito da avaliação de desempenho individual são os seguintes:

I - produtividade no trabalho: demonstra capacidade de produzir mais com menor quantidade de recursos e em menor espaço de tempo, mantendo a qualidade exigida;

II - conhecimento de métodos e técnicas: aplica os conhecimentos teóricos necessários à realização das atividades, em prol do alcance dos objetivos setoriais e institucionais;

III - trabalho em equipe: demonstra saber trabalhar em grupo no desenvolvimento das tarefas, atuando cooperativamente, integrando e respeitando a diversidade da equipe de trabalho, a fim de alcançar os objetivos setoriais e institucionais;

IV - comprometimento com o trabalho: apresenta postura ativa, atuando com empenho, dedicação e responsabilidade na execução das atividades planejadas, demonstrando compromisso com os objetivos setoriais e institucionais;

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atividades: durante a realização das atividades, atende ao código de ética do servidor, às normas, procedimentos e legislação, em vigor; e

VI - qualidade técnica do trabalho: executa as atividades de acordo com os critérios e padrões de qualidade estabelecidos na área de atuação, apresentando um trabalho de padrão consistente, com boa apresentação e sem falhas.

Art. 17. A cada um dos fatores definidos no art. 16 desta portaria, e seus respectivos critérios de avaliação, deverá ser atribuída pontuação correspondente, conforme Anexo IV desta portaria.

Art. 18. Serão atribuídos pesos a cada um dos fatores de desempenho, de maneira que a soma destes perfaza um total igual a 18 (dezoito).

Art. 19. Para a consolidação da avaliação individual do servidor deverão ser calculadas as proporções a seguir indicadas, observando cada uma das fases previstas no art. 14 desta portaria:

I - autoavaliação: 15% (quinze por cento) do somatório da pontuação aferida;

II - avaliação da equipe de trabalho: 25% (vinte e cinco por cento) do somatório da média aferida; e

III - avaliação da chefia imediata: 60% (sessenta por cento) do somatório da pontuação aferida.

§ 1º Excepcionalmente, quando o servidor referido no art. 1º desta portaria não integrar equipe de trabalho, deverá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), referente à avaliação da equipe de trabalho, ser distribuído de forma equânime entre os critérios restantes, passando-se então a vigorar os percentuais de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) para a autoavaliação e 72,5% (setenta e dois e meio por cento) para a avaliação da chefia imediata.

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimento legal da chefia imediata titular, a avaliação de desempenho individual deverá ser realizada pelo substituto legal.

§ 3º Na ausência da chefia imediata titular e do respectivo substituto legal a avaliação deverá ser realizada pela autoridade imediatamente superior à chefia imediata.

Art. 20. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, referido no art. 1º desta portaria, que obtiver avaliação de desempenho individual inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista será submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade da área de recursos humanos da UA, em articulação com a área de lotação do servidor, conforme art. 19 do Decreto nº 7.133/2010.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação e a servir como subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 21. O servidor referido no art. 1º desta portaria, que não permanecer em efetivo exercício na mesma UA durante todo o ciclo de avaliação será avaliado pela chefia imediata da UA onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes UAs, a avaliação será realizada pela chefia imediata da UA em que aquele se encontrar no momento do encerramento do ciclo de avaliação.

CAPÍTULO VIII

DOS EFEITOS FINANCEIROS

Art. 22. As avaliações referentes aos desempenhos individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

Art. 23. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido no exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo por, no mínimo, dois terços do ciclo de avaliação.

§ 1º O servidor manterá a última pontuação obtida na avaliação de desempenho, em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, até que seja processada a sua primeira avaliação que surta efeito financeiro, após o retorno.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos casos de cessão.

Art. 24. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho, o servidor referido no art. 1º desta portaria que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 25. O ocupante de função de confiança e cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS será avaliado observando-se as seguintes condições:

I - os níveis 3, 2, 1 ou equivalentes serão submetidos aos procedimentos constantes no art. 4º e 29 desta portaria; e

II - os níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a gratificação calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo Único. A avaliação institucional referida no inciso II será a do órgão de lotação do servidor.

Art. 26. Para a obtenção dos resultados de desempenho individual dos servidores cedidos na forma constante do caput do art. 14, inciso I, do Decreto nº 7.133/2010, caberá à CGRH notificar a unidade de recursos humanos do órgão cessionário, quanto ao início dos procedimentos do ciclo de avaliação, para que seja apurada a avaliação individual do servidor, nos termos do disposto nos arts. 13 a 19 desta portaria.

Parágrafo Único. Aplicar-se-á o resultado da avaliação de desempenho institucional obtido por esta CNEN.

Art. 27. Ocorrendo exoneração de cargo em comissão, o servidor continuará percebendo a gratificação correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação, após o ocorrido, que surta efeito financeiro.

Art. 28. As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do processamento das avaliações.

Art. 29. Os valores a serem pagos a título de GDM-PGPE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante no Anexo I desta portaria, de acordo com o Anexo XXVI, Tabela VII, alíneas "c" e "d", da Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, observados a jornada semanal, o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 30. Ficam instituídas, no âmbito da CNEN, a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD e a Subcomissão da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - SubCAD, em cada UA referida no art. 8º desta portaria.

§ 1º Compete à CAD, em âmbito institucional:
I - acompanhar o processo de avaliação de desempenho individual e institucional;

II - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, fundamentada nos dados apresentados, manter ou alterar a pontuação final do servidor mantida ou revista pelas Subcomissões da CAD nas UA definidas no art. 8º desta portaria;

III - registrar as decisões no formulário "Pedido de Recurso", consignada pela maioria absoluta dos membros;

IV - desempenhar outras competências que lhe venham a ser atribuídas pelo dirigente máximo da CNEN.

§ 2º Compete à SubCAD, no âmbito da respectiva UA:

I - acompanhar o processo de avaliação de desempenho individual e institucional;

II - julgar, em penúltima instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, fundamentada nos dados apresentados, manter ou alterar a pontuação final do servidor;

III - intermediar, conciliar e dirimir dúvidas e conflitos entre as chefias imediatas e os servidores;

IV - registrar as decisões no formulário "Pedido de Recurso", consignada pela maioria absoluta dos membros; e

V - desempenhar outras competências que lhe venham a ser atribuídas pelo dirigente máximo da CNEN.

Art. 31. Integrarão a CAD:

I - o Diretor de Gestão Institucional - DGI;

II - o Coordenador-Geral de Recursos Humanos - CGRH;

III - o Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas - DIDEP/CGRH; e

IV - um representante indicado pelos servidores de que trata o art. 1º desta portaria.

§ 1º Para cada titular da CAD deverá ser designado um suplente.

§ 2º Os indicados serão designados mediante portaria do dirigente máximo da CNEN, publicada em Boletim de Serviço.

§ 3º Os integrantes da CAD deverão ser servidores efetivos que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 32. Integrarão a SubCAD em cada UA referida no art. 8º desta portaria:

I - o Diretor da UA;

II - o Chefe da área de recursos humanos da UA;

III - dois representantes indicados pelos servidores de que trata o art. 1º desta portaria.

§ 1º Para cada titular da SubCAD deverá ser designado um suplente.

§ 2º Os indicados serão designados mediante portaria do dirigente máximo da CNEN, publicada em Boletim de Serviço.

§ 3º Os integrantes da SubCAD deverão ser servidores efetivos que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 33. As CAD e SubCAD, nos respectivos âmbitos de atuação, emitirão suas decisões colegiadas por maioria simples, presentes à sessão todos os integrantes.

§ 1º As decisões serão fundamentadas seguindo os parâmetros fixados na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conforme os itens que se seguem:

I - apreciação e análise conjunta do recurso pelos membros da CAD e SubCAD, nos respectivos âmbitos de atuação; e

II - audiência do servidor recorrente ou de seu procurador, com possibilidade de sustentação oral por 10 (dez) minutos ou memorial, caso necessário;

III - audiência do avaliador recorrido ou de seu procurador legal, com possibilidade de sustentação oral por 10 (dez) minutos ou memorial, caso necessário;

IV - votação nominal dos membros da CAD, devendo prevalecer a decisão mais benéfica ao servidor em caso de empate; e

V - parecer descritivo das CAD e SubCAD, nos respectivos âmbitos de atuação.

§ 2º Os membros da CAD e SubCAD devem atuar de forma imparcial e objetiva, utilizando-se dos formulários que compõem o processo de avaliação de desempenho e os argumentos fornecidos para formar sua convicção.

§ 3º Quando julgar necessário, as CAD e SubCAD, nos respectivos âmbitos de atuação, poderão consultar outros servidores que conheçam efetivamente o trabalho do servidor que está sendo avaliado, bem como levar em conta as condições de trabalho a que aquele servidor está submetido, requerer documentos ou solicitar o comparecimento de pessoas.

§ 4º O resultado final do recurso deverá ser publicado no Boletim de Serviço, devendo a área de recursos humanos da UA convocar o servidor interessado e fornecer cópia da íntegra da decisão da SubCAD e da CAD, quando for o caso.

Art. 34. Fica impedido de atuar em processo específico da SubCAD ou da CAD o servidor que:

I - tenha interesse direto ou indireto no processo;

II - tenha proferido decisão no processo de avaliação de desempenho do servidor avaliado;

III - seja cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau do avaliado;

IV - tenha participado ou venha a participar na análise do recurso como testemunha, como representante do avaliado, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

V - esteja litigando judicial ou administrativamente com o avaliado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e V do caput serão convocados os respectivos suplentes para substituição dos titulares impedidos.

§ 2º O servidor que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à SubCAD ou à CAD, no seu respectivo âmbito de atuação, abstendo-se de atuar, constituindo a omissão em falta disciplinar, na forma da legislação.

§ 3º Incorrerá em suspeição o membro da SubCAD ou da CAD que tenha amizade íntima ou inimizada notória com o avaliado, ou com o respectivo cônjuge, companheiro, parente ou afins até o terceiro grau.

§ 4º Compete à CAD decidir sobre as alegações de impedimento e de suspeição, na forma deste artigo.

CAPÍTULO X

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 35. É assegurado ao servidor definido no art. 1º desta portaria, que não concordar com o resultado da avaliação de desempenho individual, cópia de todo o processo de avaliação, que

subsidiará o pedido de reconsideração, devidamente justificado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do resultado da avaliação, adotando os seguintes procedimentos:

I - o servidor deverá relatar sua discordância, no formulário "Pedido de Reconsideração", referente aos fatores e itens questionados, mediante justificativa com parâmetros objetivos, com argumentação clara e consistente;

II - o pedido de reconsideração deverá ser apresentado à área de recursos humanos da respectiva UA, que o encaminhará à chefia avaliadora para apreciação;

III - a chefia apreciará o pedido de reconsideração no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo deferir o pleito total ou parcialmente ou indeferir-lo; e

IV - a chefia avaliadora comunicará formalmente a decisão, até o dia seguinte do prazo estipulado, à área de recursos humanos da respectiva UA, que dará ciência da decisão ao servidor interessado e à SubCAD.

Parágrafo único. O pedido das cópias do processo de avaliação, referente ao resultado da avaliação de desempenho individual, deverá ser formalizado por escrito pelo servidor interessado e encaminhado à área de recursos humanos da respectiva UA.

Art. 36. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pedido de reconsideração, o servidor poderá interpor recurso, por meio do formulário "Pedido de Recurso", no prazo de 10

(dez) dias, contados da devida ciência do resultado da decisão relativa ao pedido de reconsideração.

Parágrafo único. A SubCAD julgará, em penúltima instância, os recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais, que serão encaminhadas à área de recursos humanos da respectiva UA.

Art. 37. De posse do recurso interposto pelo servidor, caberá à área de recursos humanos da respectiva UA:

I - quando solicitado, fornecer informações funcionais que possam colaborar com a análise do recurso do servidor;

II - convocar a SubCAD ou a CAD, quando for o caso, para análise dos eventuais recursos interpostos, quanto ao resultado da avaliação de desempenho individual, encaminhando formalmente toda a documentação necessária ao julgamento do recurso;

III - encaminhar documentação para análise da SubCAD ou da CAD, quando for o caso;

IV - encaminhar o resultado final do recurso para publicação no Boletim de Serviço e cópia da decisão para o servidor interessado.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo da CNEN, referidos no art. 1º desta portaria, é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhe-

cimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo, cabendo à UA de lotação a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

Art. 39. O processo de avaliação será monitorado ao longo do ciclo de avaliação de desempenho individual e institucional sob a orientação da UA, a coordenação da CGRH e a supervisão da respectiva SubCAD.

Art. 40. Caberá aos envolvidos na avaliação de desempenho a estreita observância dos procedimentos e prazos, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 122 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 41. Antes do encerramento do ciclo de avaliação de desempenho em curso, deverá ser dado início ao processo de planejamento do ciclo seguinte, de forma a não haver descontinuidade.

Art. 42. Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Diretoria de Gestão Institucional da CNEN.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA

ANEXO I

a) VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES MÉDICAS DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDM-PGPE PARA OS CARGOS DE MÉDICO DO PGPE, DE QUE TRATA A LEI Nº 11.357, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS (Anexo XXVI da Lei nº 12.778/2012).

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015	
Médico do Trabalho	ESPECIAL	III	29,27	32,67	
		II	28,83	32,23	
		I	28,39	31,79	
		C	VI	28,00	31,40
			V	27,58	30,98
			IV	27,17	30,57
			III	26,77	30,17
			II	26,37	29,77
			I	25,98	29,38
		B	VI	25,51	28,91
	V		25,14	28,54	
	IV		24,78	28,18	
	III		24,42	27,82	
	II		24,07	27,47	
	I		23,73	27,13	
	A	V	23,31	26,71	
		IV	22,98	26,38	
		III	22,66	26,06	
		II	22,35	25,75	
		I	22,04	25,44	

a) VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES MÉDICAS DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDM-PGPE PARA OS CARGOS DE MÉDICO DO PGPE, DE QUE TRATA A LEI Nº 11.357, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006, COM JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS (Anexo XXVI da Lei nº 12.778/2012).

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	VALOR DO PONTO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015	
Médico do Trabalho	ESPECIAL	III	25,97	27,67	
		II	25,53	27,23	
		I	25,09	26,79	
		C	VI	24,70	26,40
			V	24,28	25,98
			IV	23,87	25,57
			III	23,47	25,17
			II	23,07	24,77
			I	22,68	24,38
		B	VI	22,21	23,91
	V		21,84	23,54	
	IV		21,48	23,18	
	III		21,12	22,82	
	II		20,77	22,47	
	I		20,43	22,13	
	A	V	20,01	21,71	
		IV	19,68	21,38	
		III	19,36	21,06	
		II	19,05	20,75	
		I	18,74	20,44	

ANEXO II

QUADRO DE CORRELAÇÃO PARA PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PONTUAÇÃO INSTITUCIONAL PARA PERCEPÇÃO DA GDM-PGPE
Acima de 70%	80
De 66 a 70%	72
De 61 a 65%	64
De 56 a 60%	56
De 51 a 55%	48
De 46 a 50%	40
De 41 a 45%	32
De 36 a 40%	24
De 31 a 35%	16
Até 30%	8

ANEXO III

QUADRO DE CORRELAÇÃO PARA PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

NOTA ATRIBUÍDA NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL PARA PERCEPÇÃO DA GDM-PGPE
Acima de 90	20
De 81 a 90	18
De 71 a 80	16
De 61 a 70	14
De 51 a 60	12
De 41 a 50	10
De 31 a 40	8
Até 30	6

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS FATORES DE DESEMPENHO

PADRÃO DE DESEMPENHO	PARÂMETRO DE ANÁLISE	ESCALA
Abaixo do Esperado	Desempenho muito abaixo do padrão esperado em função das atividades planejadas. Não cumpriu os objetivos.	1
		2
		3
		4
Próximo do Esperado	Desempenho aproximado do padrão esperado, porém ainda insatisfatório, em função das atividades planejadas. Cumpriu parte dos objetivos.	5
		6
De acordo com o Esperado	Desempenho adequado, correspondente ao padrão esperado, em função das atividades planejadas. Cumpriu plenamente e com qualidade os objetivos.	7
		8
Superior ao Esperado	Desempenho superior ao padrão esperado em função das atividades planejadas. Realizou, com qualidade, além dos objetivos esperados, destacando-se entre os demais.	9 10

PORTARIA Nº 96, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do artigo 14, do Anexo I ao Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, e, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no inciso VII, art. 39, da Lei nº 12.702, de 07 de agosto de 2012, no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, na Orientação Normativa SRH/MP nº 7, de 31 de agosto de 2011, e na Portaria CNEN-PR nº 095, de 26 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fixar as metas institucionais da CNEN, conforme Anexo a esta portaria, com vistas ao pagamento da GDM-PGPE devida aos servidores do Quadro de Pessoal da CNEN, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições dos respectivos cargos, referentes ao quarto ciclo de avaliação, que corresponde ao período de 30 de dezembro de 2013 a 29 de dezembro de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA

ANEXO

PROGRAMA	AÇÃO	INDICADOR SETORIAL	META		
			Descrição	Otd.	Unidade
2106 - Gestão e Manutenção do MCTI	2000 - Administração da Unidade	Promoção da Saúde e Qualidade de Vida	Atender à demanda de emissão de ASO	100%	% da demanda atendida
			Atender à programação de ações voltadas à promoção da saúde e QVT	100%	% de execução - ações planejadas

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 2 de janeiro de 2014

2ª Relação de Cancelamento de Cota Para Importação - Lei 8.010/90

Processo
0170/1990

Entidade
Universidade Federal de Juiz de Fora

Valor US\$
-1.650,00

ERNESTO COSTA DE PAULA



Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.024, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 666, de 19 de agosto de 2013, que estabelece, no âmbito do Ministério da Cultura, os limites de movimentação e empenho para o exercício de 2013

O SECRETARIO EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições pela Portaria Ministerial nº 969, de 06 de dezembro de 2013, bem como no parágrafo único do art 4º no Anexo I do Decreto 7.743, de 31 de maio de 2012, no art.115 do Anexo II da Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013 e nos incisos I a IV do art. 1º da Portaria nº 334, de 12 de junho de 2002, do Ministério da Cultura, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 10 e 13 do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo da Portaria nº 666, de 19 de agosto de 2013, na forma do quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2013.

MARCELO NARVAES FIADEIRO

ANEXO

Código UO	Código UGR	Unidades Orçamentárias (UO) / Unidades Administrativas	Limite Autorizado (*)
42101		Ministério da Cultura - Ad. Direta	231.681.000
42902	340002	Fundo Nacional da Cultura - FNC	189.131.728
	340004	- FSA	122.406.315
		<u>Entidades Vinculadas</u>	<u>341.650.831</u>
42201	344001	Fundação Casa de Rui Barbosa	7.179.663
42202	344042	Fundação Biblioteca Nacional	40.500.000
42203	344041	Fundação Cultural Palmares	13.518.602
42204	403101	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	95.488.509
42205	403201	Fundação Nacional das Artes	66.580.394
42206	203003	Agência Nacional do Cinema	50.105.734
42207	423001	Instituto Brasileiro de Museus	68.277.929
TOTAL MINC			762.463.559

(*) exceto emendas parlamentares

PORTARIA Nº 1.025, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 752, de 18 de setembro de 2013, que estabelece, no âmbito das Unidades Administrativas da Administração Direta do Ministério da Cultura, os limites de movimentação e empenho para o exercício de 2013.

O SECRETARIO EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial nº 969, de 06 de dezembro de 2013, bem como no parágrafo único do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, no art. 115 do Anexo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

13-0527 - BJJ um presente do Brasil para o mundo

Processo: 01580.045173/2013-69

Proponente: Nilo Maia Pereira Bernardes

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CPF: 093.271.237-19

Valor total aprovado: R\$ 846.920,00

Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 767.720,00

Banco: 001- agência: 0335-2 conta corrente: 64.923-6

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0480 - Justo ou 10 cartões para 11 humanos tristes

Processo: 01580.038140/2013-62

Proponente: Finordia Produções Culturais Ltda ME

Cidade/UF: Vitória / ES

CNPJ: 18.589.962/0001-93

Valor total aprovado: R\$ 396.396,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 376.576,20

Banco: 001- agência: 3193-3 conta corrente: 29.327-X

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0495 - País do futuro

Processo: 01580.043566/2013-38

Proponente: 400 Filmes - Serviços de Produção Ltda ME

Cidade/UF: Brasília / DF

CNPJ: 09.065.789/0001-33

Valor total aprovado: R\$ 3.899.982,40

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.804.983,28

Banco: 001- agência: 3604-8 conta corrente: 11.985-7

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0509 - Eros e Tântatos

Processo: 01580.043604/2013-52

Proponente: Paulo Sergio Silva

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 14.554.904/0001-73

Valor total aprovado: R\$ 950.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 902.500,00

Banco: 001- agência: 3424-X conta corrente: 24.182-2

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0525 - O Embaixador do Brasil

Processo: 01580.045599/2013-12

Proponente: Staff Filmes Ltda

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 17.703.552/0001-69

Valor total aprovado: R\$ 949.394,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 900.000,00

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 18.433-0

Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0526 - Reencontro... Muito além do futuro

Processo: 01580.045179/2013-36

Proponente: Vilalobos Empreendimentos Sociais Ltda ME

Cidade/UF: Brasília / DF

CNPJ: 54.284.294/0001-50

Valor total aprovado: R\$ 999.700,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 949.700,00

II da Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013, e nos incisos I a IV do art. 1º da Portaria nº 334, de 12 de junho de 2002, do Ministério da Cultura, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 10 e 13 do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013 e na Portaria nº 666, de 19 de agosto de 2013, do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo da Portaria nº 752, de 18 de setembro de 2013, na forma do quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO NARVAES FIADEIRO

ANEXO

Unidades Administrativas	Limite Autorizado
Ministério da Cultura - Ad. Direta	5.923.106
Secretaria Executiva	17.734.554
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	87.842.371
Secretaria do Audiovisual	11.361.908
Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura	6.925.000
Secretaria de Políticas Culturais	3.223.419
Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural	43.060.000
Secretaria de Economia Criativa	17.696.230
Secretaria de Articulação Institucional	12.564.504
Diretoria de Direitos Intelectuais	260.000
Diretoria de Relações Internacionais	3.351.035
Diretoria de Prog. Especiais de Infraestrutura Cultural	27.661.979
TOTAL MINC	231.681.000

PORTARIA Nº 1026, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 667, de 19 de agosto de 2013, que estabelece, no âmbito do Ministério da Cultura, os limites de movimentação e empenho para a contratação de bens e serviços e para a concessão de diárias e passagens no exercício de 2013

O SECRETARIO EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial nº 969, de 06 de dezembro de 2013, bem como no parágrafo único do art 4º no Anexo I do Decreto 7.743, de 31 de maio de 2012, no art.115 do Anexo II da Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013 e nos incisos I a IV do art. 1º da Portaria nº 334, de 12 de junho de 2002, do Ministério da Cultura, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria nº 268 de 30 de julho de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo da Portaria nº 667, de 19 de agosto de 2013, na forma do quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO NARVAES FIADEIRO

ANEXO

Código UO	Código UGR	Unidades Orçamentárias (UO) / Unidades Administrativas	Limite Autorizado
42101		Ministério da Cultura - Ad. Direta	80.489.650
42902	340002	Fundo Nacional da Cultura - FNC	13.843.150
	340004	- FSA	9.690.200
		<u>Entidades Vinculadas</u>	<u>217.302.200</u>
42201	344001	Fundação Casa de Rui Barbosa	4.609.400
42202	344042	Fundação Biblioteca Nacional	27.132.800
42203	344041	Fundação Cultural Palmares	9.289.100
42204	403101	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	70.275.000
42205	403201	Fundação Nacional das Artes	32.833.900
42206	203003	Agência Nacional do Cinema	22.644.100
42207	423001	Instituto Brasileiro de Museus	50.517.900
TOTAL MINC			311.635.000

Banco: 001- agência: 3477-0 conta corrente: 45.457-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0531 - Sem mumunhas
Processo: 01580.011512/2013-11
Proponente: Rio de Cinema Produções Culturais
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.984.281/0001-52
Valor total aprovado: R\$ 742.920,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 705.774,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 40.563-9
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 4º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0524 - Do outro lado da rua
Processo: 01580.045624/2013-68
Proponente: Cineramabc Filmes e Produções Artísticas Ltda

ME

Cidade/UF: Balneário Camboriú / SC
CNPJ: 13.507.233/0001-27
Valor total aprovado: R\$ 999.169,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 99.916,90

Banco: 001- agência: 1489-3 conta corrente: 46.156-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 849.293,65

Banco: 001- agência: 1489-3 conta corrente: 46.157-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0529 - Meu nome é coragem
Processo: 01580.038143/2013-04
Proponente: Anitra Produção de Filmes Cinematográficos Ltda.

da.

Cidade/UF: Fortaleza / CE
CNPJ: 07.614.651/0001-10
Valor total aprovado: R\$ 1.944.751,38
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3473-8 conta corrente: 35.063-X
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 947.513,81

Banco: 001- agência: 3473-8 conta corrente: 35.064-8
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0530 - Tainá - série animada
Processo: 01580.035519/2013-11
Proponente: Sincrocine Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 42.488.478/0001-52
Valor total aprovado: R\$ 7.135.110,90

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 39.340-1
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 39.341-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 6º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0448 - Os Outros
Processo: 01580.036847/2013-34
Proponente: Cineluz Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 40.447.906/0001-73
Valor total aprovado: R\$ 1.124.868,50

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 368.068,50

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.592-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.593-7
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.596-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0400 - Sabores de Abraão
Processo: 01580.027334/2013-32
Proponente: Spray Filmes S/S Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.945.371/0001-22
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.000.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.850.000,00

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 18.434-9
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS
Substituto**DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0567 - Cataguases
Processo: 01580.053343/2010-36
Proponente: Bananeira Filmes Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.288.628,58
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 766.666,66 para R\$ 524.024,08

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 29.421-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 700.000,00 para R\$ 687.229,34

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 29.423-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 520.128,08 para R\$ 0,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 29.422-5
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 750.000,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 40.282-6
Prazo de captação: até 31/12/2014

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução e mediante patrocínio nos termos dos arts. 3º-A e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, respectivamente.

12-0438 - Superpai
Processo: 01580.020087/2012-62
Proponente: Querosene Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.545.487/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.648.316,12
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 815.900,31

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 21.938-X
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.922-8
Prazo de captação: até 31/12/2016

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução e mediante patrocínio nos termos dos arts. 3º-A e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, respectivamente.

12-0528 - As aventuras do Homem Cueca
Processo: 01580.033664/2012-86
Proponente: Galáxia Filmes do Brasil Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 10.689.019/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 900.258,65
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 136.056,42 para R\$ 68.364,36

Banco: 001- agência: 1199-1 conta corrente: 23.568-7
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 67.692,07

Banco: 001- agência: 1199-1 conta corrente: 24.350-7
Prazo de captação: até 31/12/2016

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais abaixo relacionados referente aos arts. 3º-A e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0435 - O outro lado do vento
Processo: 01580.042404/2009-04
Proponente: Cinelândia Brasil Produções Artísticas Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.864.145/0001-91
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.989.370,57
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.553.235,37 para R\$ 886.568,71

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 16.764-9
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 550.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.594-5
Prazo de captação: até 31/12/2013

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0491 - Futebol preto no branco
Processo: 01580.046690/2010-11
Proponente: Orobó Filmes Ltda
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 11.966.450/0001-50
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 737.194,86
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 700.335,12 para R\$ 0,00

Banco: 001- agência: 1629-2 conta corrente: 42.067-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 700.335,12

Banco: 001- agência: 1629-2 conta corrente: 47.662-5
Prazo de captação: até 31/12/2014

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

13-0059 - Retrovisor
Processo: 01580.005329/2013-79
Proponente: Revanche Produções Ltda
Cidade/UF: Florianópolis / SC
CNPJ: 01.009.824/0001-95
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 960.450,38
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 912.427,96 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 23.611-X
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: de R\$ 0,00 para R\$ 412.427,96

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 24.284-5
Prazo de captação: até 31/12/2014

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS
Substituto**Ministério da Defesa****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 4/MD, DE 4 DE JANEIRO DE 2014**

Altera dispositivos da Portaria Normativa nº 83/MD, de 30 de janeiro de 2004, que estabelece a diretriz para a implantação do Sistema de Certificação Digital de Defesa baseado na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, com fundamento no disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, nos Decretos nº 3.505, de 13 de junho de 2000, nº 3.996, de 31 de outubro de 2001, nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, na Portaria nº 508/MD, de 6 de setembro de 2002, e na Instrução Normativa nº 1/GSI/PR, de 13 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º e os arts. 3º e 6º da Portaria Normativa nº 83/MD, de 30 de janeiro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
Parágrafo único. Os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, a Escola Superior de Guerra, o Hospital das Forças Armadas e o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia poderão constituir Autoridades de Registro vinculadas à AC-Defesa, para atuação em seus órgãos, empresas e instituições, observando-se a demanda de certificação e as exigências de ordem técnica." (NR)

"Art. 3º
I - o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, ocupante de cargo de Direção e Assessoramento Superiores da estrutura organizacional do Ministério da Defesa, que atuará como coordenador;



III - um representante da Secretaria-Geral, de nível equivalente aos descritos nos incisos I e II deste artigo;

IV - um representante do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, do círculo de Oficial-General.

....." (NR)
"Art. 6º A indicação de representantes e respectivos suplentes de que trata o art. 3º, § 1º, deve ser encaminhada ao Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação no prazo de até quinze dias, contado da data de publicação desta Portaria Normativa." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Regulamenta o processo seletivo do Programa Universidade para Todos - ProUni referente ao primeiro semestre de 2014 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

CAPÍTULO I

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 1º O processo seletivo do Programa Universidade para Todos - ProUni referente ao primeiro semestre de 2014 compreenderá:

- I - inscrição dos estudantes;
- II - pré-seleção e comprovação de informações pelos estudantes nas chamadas regulares;
- III - manifestação de interesse do estudante para participação na lista de espera do ProUni;
- IV - comparecimento dos estudantes participantes da lista de espera do ProUni nas instituições para comprovação de informações.

§ 1º A Secretaria de Educação Superior - SESu definirá, em edital, o número de chamadas regulares, cronograma e demais procedimentos acerca do processo seletivo de que trata esta Portaria, doravante denominado Edital ProUni 1º/2014.

§ 2º Considera-se chamada regular aquela realizada por meio do Sistema Informatizado do ProUni - Sisprouni, excetuando-se os procedimentos referentes à lista de espera.

§ 3º É facultada às Instituições de Ensino Superior - IES participantes a aplicação de eventual processo próprio de seleção, de acordo com o disposto no art. 14 desta Portaria.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º A inscrição para participação no processo seletivo do ProUni será efetuada exclusivamente por meio eletrônico, na página do ProUni na internet, em período especificado no Edital ProUni 1º/2014.

Art. 3º Somente poderá se inscrever no processo seletivo do ProUni o estudante brasileiro não portador de diploma de curso superior que tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem referente ao ano de 2013 e que atenda a pelo menos uma das condições a seguir:

- I - tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública;
- II - tenha cursado o ensino médio completo em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
- III - tenha cursado o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituição privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;
- IV - seja pessoa com deficiência;
- V - seja professor da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 5.493, de 2005.

Parágrafo único. O estudante que atenda somente à condição disposta no inciso V do caput poderá se inscrever apenas a bolsas do ProUni nos cursos com grau de licenciatura destinados à formação do magistério da educação básica.

Art. 4º O estudante com deficiência ou que se autodeclarar indígena, pardo ou preto poderá optar por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas de ações afirmativas ofertadas conforme o inciso II e § 1º do art. 7º da Lei nº 11.096, de 2005.

Art. 5º As inscrições dos estudantes às bolsas reservadas na forma do art. 12 da Lei nº 11.096, de 2005, e art. 15 do Decreto nº 5.493, de 2005 serão efetuadas exclusivamente pelo coordenador do ProUni em módulo específico do Sisprouni, vedada sua inscrição às demais bolsas ofertadas.

§ 1º O estudante de que trata o caput deverá optar por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas de ações afirmativas de que trata o art. 4º desta Portaria ou àquelas destinadas à ampla concorrência.

§ 2º A pré-seleção às bolsas referidas no caput será efetuada consoante o disposto no § 4º do art. 12 desta Portaria, devendo o estudante atender aos demais critérios de elegibilidade, assim como todos os procedimentos e prazos do processo seletivo do ProUni.

Art. 6º A inscrição no processo seletivo do ProUni condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005, podendo o estudante inscrever-se a bolsas:

I - integrais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário-mínimo; ou

II - parciais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

§ 1º As bolsas adicionais às legalmente obrigatórias, especificadas no art. 8º do Decreto nº 5.493, de 2005, serão destinadas exclusivamente a novos estudantes ingressantes, quer sejam integrais ou parciais de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se novo estudante ingressante aquele que não tenha, até o momento da inscrição, cursado qualquer componente curricular na instituição em que optar por se inscrever.

§ 3º Os limites de renda de que trata o caput não se aplicam aos estudantes referidos no inciso V do art. 3º desta Portaria, no caso especificado em seu parágrafo único.

Art. 7º Para efetuar sua inscrição o estudante deverá, obrigatoriamente, informar:

I - seu número de inscrição e senha cadastrada no Enem referente ao ano de 2013;

II - endereço de e-mail válido, ao qual o Ministério da Educação - MEC poderá, a seu critério, enviar comunicados periódicos referentes aos prazos e resultados do processo seletivo do ProUni, bem como outras informações julgadas pertinentes;

III - em ordem de preferência, até 2 (duas) opções de IES, local de oferta, curso, turno e tipo de bolsa, dentre as disponíveis conforme sua renda familiar bruta mensal per capita e a adequação aos critérios referidos nos artigos 3º e 6º desta Portaria; e

IV - modalidade de concorrência.

§ 1º É vedada ao estudante a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência para o mesmo curso e turno, na mesma instituição de ensino e local de oferta.

§ 2º A responsabilidade pela criação, guarda, modificação e recuperação da senha de acesso à inscrição no processo seletivo de que trata esta Portaria cabe exclusivamente ao estudante, conforme instruções disponíveis na página do ProUni na internet.

§ 3º O MEC não se responsabilizará por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do estudante acompanhar a situação de sua inscrição.

§ 4º Os eventuais comunicados referidos no inciso II do caput terão caráter complementar, não afastando a responsabilidade do estudante de se manter informado pelos meios elencados no art. 16 desta Portaria.

Art. 8º É vedada a inscrição de estudante:

I - cuja nota obtida no Enem referente ao ano de 2013, calculada conforme o disposto no § 1º do art. 12 desta Portaria, seja inferior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos; e

II - cuja nota na redação do Enem referente ao ano de 2013 seja igual a zero.

Art. 9º A inscrição do estudante no processo seletivo do ProUni implica:

I - a concordância expressa e irrevogável com o disposto nesta Portaria e nos editais divulgados pela SESu;

II - o consentimento na utilização e na divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua inscrição no ProUni;

III - a utilização e divulgação das informações constantes nos documentos relacionados no art. 18 desta Portaria e expressa concordância quanto à apresentação daqueles documentos; e

IV - divulgação às IES das informações prestadas pelo estudante.

Art. 10. O MEC disponibilizará ao estudante, em caráter exclusivamente informativo, a nota de corte para cada tipo de bolsa, curso, turno e modalidade de concorrência, a qual será atualizada periodicamente, conforme o processamento das inscrições efetuadas.

§ 1º Durante o período de inscrição, o estudante poderá alterar as suas opções, bem como efetuar o seu cancelamento.

§ 2º A pré-seleção no processo seletivo do ProUni será realizada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo estudante, conforme o disposto no parágrafo anterior.

Art. 11. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata esta Portaria, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam com o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 1º A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

§ 2º No cálculo referido no inciso I do caput serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 3º Estão excluídos do cálculo de que trata o parágrafo anterior:

- I - os valores percebidos a título de:
 - a) auxílios para alimentação e transporte;
 - b) diárias e reembolsos de despesas;
 - c) adiantamentos e antecipações;
 - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios; e

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 4º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

§ 5º Será reprovado o estudante que informar grupo familiar com o qual não resida, salvo decisão em contrário do coordenador do ProUni, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar, nos termos do disposto no inciso II do caput.

§ 6º O disposto nesta Portaria aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.

CAPÍTULO III DA PRÉ-SELEÇÃO

Art. 12. A pré-seleção dos estudantes inscritos no processo seletivo do ProUni de que trata esta Portaria considerará suas notas obtidas nas provas do Enem referentes ao ano de 2013.

§ 1º A nota a ser considerada na pré-seleção do estudante no processo seletivo do ProUni será a média aritmética das notas obtidas nas provas do Enem de que trata o caput.

§ 2º O estudante será sempre pré-selecionado na ordem decrescente das notas referidas no caput, em apenas uma das opções de curso, observada a ordem escolhida por ocasião da inscrição e o limite de bolsas disponíveis.

§ 3º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no § 1º do caput, o desempate entre os estudantes será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- I - maior nota na redação;
- II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;
- IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 4º A pré-seleção, observadas as notas referidas no caput, as opções efetuadas pelos estudantes e o limite de bolsas disponíveis, será efetuada de acordo com a seguinte ordem:

- I - estudantes inscritos para as bolsas destinadas à reserva trabalhista, conforme disposto no art. 5º desta Portaria;
- II - estudantes inscritos para as bolsas reservadas às pessoas com deficiência ou autodeclarados indígenas, pardos ou pretos e que optaram por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas, conforme disposto no art. 4º desta Portaria; e
- III - demais estudantes inscritos.

§ 5º As bolsas para as quais não houver estudantes pré-selecionados nos termos do inciso I do parágrafo anterior serão ofertadas da seguinte forma:

I - bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas, para os estudantes que optaram por esta modalidade de concorrência;

II - bolsas destinadas à ampla concorrência, para os estudantes que optaram por esta modalidade de concorrência.

§ 6º As bolsas para as quais não houver estudantes pré-selecionados nos termos dos incisos I e II do § 4º do caput, observado o disposto no parágrafo anterior, serão revertidas à ampla concorrência e ofertadas aos demais estudantes inscritos.

§ 7º A pré-seleção nas chamadas regulares assegura ao estudante apenas a expectativa de direito à bolsa respectiva, condicionando seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas fases posteriores do processo seletivo, nos termos dos arts. 14 a 20 desta Portaria, bem como à formação de turma no período letivo inicial, nos termos do art. 22.

Art. 13. O MEC divulgará, na data especificada no Edital ProUni 1º/2014, o resultado da pré-seleção.

§ 1º O estudante poderá consultar o resultado das chamadas regulares na página do ProUni na internet.

§ 2º O estudante pré-selecionado em sua primeira opção de curso, independentemente de ter o Termo de Concessão de Bolsa emitido pela IES, não participará da chamada seguinte do processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2014, observado, quando for o caso, o disposto no art. 22 desta Portaria.

§ 3º O estudante pré-selecionado em sua segunda opção de curso, independentemente de ter o Termo de Concessão de Bolsa emitido pela IES, permanecerá concorrendo na chamada seguinte exclusivamente para o curso que definiu como sua primeira opção.

§ 4º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a emissão do Termo de Concessão de Bolsa para a primeira opção de curso implica o cancelamento automático do Termo anteriormente emitido, referente à segunda opção de curso.

CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO PRÓPRIO DAS IES

Art. 14. Os estudantes pré-selecionados nas chamadas regulares, nos termos do art. 12 desta Portaria, deverão comparecer às respectivas IES na data especificada no Edital ProUni 1º/2014 para comprovação das informações prestadas na inscrição ao Programa e eventual participação em processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso.

§ 1º É facultado às IES, respeitados os prazos estabelecidos no Edital ProUni 1º/2014, definirem local e horário para a aferição das informações prestadas pelos estudantes pré-selecionados, bem como para a aplicação de eventual processo próprio de seleção.

§ 2º As IES que optarem por efetuar processo próprio de seleção deverão comunicar formalmente os estudantes, no prazo máximo de 24 horas da divulgação dos resultados das chamadas regulares, sobre sua natureza e os critérios de aprovação, os quais não poderão ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos estudantes selecionados em seus processos seletivos regulares, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa.

§ 3º Em caso de reprovação, a IES deverá detalhar as razões ao estudante, bem como lhe conceder vista da avaliação efetuada sempre que por este solicitada.

§ 4º O eventual processo próprio de seleção referido no § 2º do caput somente poderá ser aplicado após a divulgação dos resultados de cada chamada regular e deverá ocorrer até o final da fase de comprovação de informações da chamada respectiva, sob pena de ser desconsiderado para o processo seletivo do ProUni de que trata esta Portaria.

Art. 15. Ao receber a documentação do estudante, a IES obrigatoriamente lhe entregará o Protocolo de Recebimento de Documentação do ProUni constante no Anexo I desta Portaria, inclusive no caso de bolsa em curso ministrado na modalidade a distância - EAD.

§ 1º A ausência de entrega do protocolo referido no caput ao estudante pré-selecionado inverte o ônus da prova a seu favor, sempre que houver dúvida acerca de seu comparecimento tempestivo à instituição.

§ 2º O estudante pré-selecionado para curso ministrado na modalidade a distância, deverá entregar a documentação no polo de apoio presencial vinculado à instituição para o qual foi pré-selecionado.

§ 3º A IES deverá manter em cada local de oferta de curso, inclusive em polo de apoio presencial no caso de curso na modalidade a distância, o coordenador do ProUni permanentemente disponível para recebimento da documentação do estudante e envio, se for o caso, para outro endereço durante o período de comprovação de informações referido no Edital ProUni 1º/2014.

§ 4º A IES deve assegurar, no caso de envio da documentação para outro endereço, que a aferição das informações prestadas pelos estudantes pré-selecionados assim como a emissão dos Termos de Concessão de Bolsa ou de Reprovação sejam efetuados nos prazos especificados no Edital ProUni 1º/2014.

Art. 16. É de inteira responsabilidade do estudante pré-selecionado a observância dos prazos estabelecidos no Edital ProUni 1º/2014, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página do ProUni na internet ou da Central de Atendimento do MEC (0800-616161).

§ 1º Cabe exclusivamente ao estudante pré-selecionado verificar junto à IES respectiva o local e horário para a comprovação das informações e eventual participação em processo próprio de seleção da Instituição, quando for o caso.

§ 2º Eventual comunicação por via eletrônica do MEC aos estudantes acerca do processo seletivo do ProUni tem caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade destes de manterem-se informados pelos meios referidos no caput.

Art. 17. Compete ao coordenador do ProUni na IES a aferição da pertinência e veracidade das informações prestadas pelo estudante e o seu encaminhamento, quando for o caso, para processo próprio de seleção, observado o prazo especificado no caput do art. 14 desta Portaria, concluindo por sua aprovação ou reprovação no processo seletivo.

§ 1º O resultado da comprovação de informações deverá ser registrado pelo coordenador do ProUni no Sisprouni, com a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação, no período definido no Edital ProUni 1º/2014.

§ 2º O estudante pré-selecionado nas chamadas regulares que não tiver sua aprovação ou reprovação registrada no Sisprouni, com a emissão do respectivo Termo até o final do prazo definido no parágrafo anterior, será considerado reprovado por ausência de registro do coordenador do ProUni.

§ 3º A apresentação de informações ou documentos falsos implicará a reprovação do estudante pelo coordenador do ProUni e sua exclusão definitiva do processo seletivo, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 18. No processo de comprovação das informações o estudante deverá apresentar, a critério do coordenador do ProUni, original e fotocópia dos seguintes documentos:

I - documento de identificação próprio e dos demais membros do grupo familiar, dentre aqueles especificados no Anexo II desta Portaria;

II - comprovante de residência do estudante e dos membros do grupo familiar, dentre aqueles especificados no Anexo III desta Portaria;

III - comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do estudante, por estas razões;

IV - comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar, conforme disposto no § 1º do caput, referentes às pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas;

V - cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar;

VI - comprovantes dos períodos letivos referentes ao ensino médio cursados em escola pública, quando for o caso;

VII - comprovante de percepção de bolsa de estudos integral durante os períodos letivos referentes ao ensino médio cursados em instituição privada, emitido pela respectiva instituição, quando for o caso;

VIII - comprovante de efetivo exercício do magistério na educação básica pública integrando o quadro de pessoal permanente da instituição, quando for o caso;

IX - laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso;

X - quaisquer outros documentos que o coordenador do ProUni eventualmente julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo estudante, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar.

§ 1º São considerados comprovantes de rendimentos aqueles especificados no Anexo IV desta Portaria.

§ 2º A apuração da renda familiar bruta mensal observará os procedimentos especificados no Anexo V desta Portaria.

§ 3º A IES, por meio do coordenador do ProUni, deverá arquivar, sob sua responsabilidade, as fotocópias dos documentos referidos nos incisos I a X do caput:

I - por cinco anos após o encerramento do benefício, para os estudantes aprovados;

II - por cinco anos após a data da reprovação, para os estudantes reprovados.

§ 4º Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais do estudante ocorra em função de motivo diverso dos constantes no inciso III do caput, este deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a situação fática específica, a critério do coordenador do ProUni.

§ 5º O disposto nos incisos VI e VII do caput não se aplica aos estudantes referidos no inciso IV do art. 3º desta Portaria.

§ 6º O estudante que tenha cursado o ensino médio no exterior deverá apresentar as vias originais dos documentos referidos neste artigo, em especial nos incisos VI e VII do caput, e a respectiva tradução para o português, por tradutor juramentado, nos termos do art. 224 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil.

§ 7º O coordenador do ProUni deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos comprovantes de identificação e residência especificados nos Anexos II e III desta Portaria.

§ 8º É vedado ao coordenador do ProUni solicitar a autenticação em cartório das fotocópias de quaisquer documentos, devendo este atestar sua veracidade com a via original no momento de aferição das informações prestadas pelo estudante.

§ 9º Para a comprovação de conclusão do ensino médio, o estudante poderá apresentar certificado de conclusão com base no resultado do Enem, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Enceja ou dos exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

§ 10. Para fins do disposto no § 9º, o estudante não poderá ter cursado, em algum momento, o ensino médio em escola particular, exceto na condição de bolsista integral da própria escola.

Art. 19. No processo de comprovação das informações, o coordenador do ProUni considerará, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, renda ou padrão de vida incompatíveis com as normas do Programa ou com a renda declarada na inscrição.

Parágrafo único. Caso o patrimônio do estudante ou de membros de seu grupo familiar indique incompatibilidade com a renda declarada, o coordenador do ProUni deverá certificar-se da observância dos limites de renda do Programa, mediante a documentação especificada no Anexo IV desta Portaria ou quaisquer outros documentos julgados necessários.

Art. 20. Em caso de alterações nas informações prestadas pelo estudante entre a inscrição e a fase de comprovação das informações, o coordenador do ProUni considerará aquelas vigentes no momento da aferição.

Art. 21. O estudante não pré-selecionado ou pré-selecionado em sua segunda opção de curso, independentemente de ter o Termo de Concessão de Bolsa emitido, poderá ser pré-selecionado na chamada seguinte, em sua primeira opção de curso, desde que existam bolsas disponíveis.

Art. 22. O estudante pré-selecionado para curso no qual não houver formação de turma no período letivo inicial será reprovado, salvo se já estiver matriculado em períodos letivos posteriores do respectivo curso.

§ 1º O estudante pré-selecionado em sua primeira opção de curso, reprovado por não formação de turma, poderá ser pré-selecionado na chamada seguinte, em sua segunda opção de curso, desde que exista bolsa disponível no curso em que estiver inscrito.

§ 2º O registro de não formação de turma referido no caput implica a exclusão do curso e respectivas bolsas da chamada posterior e da lista de espera.

CAPÍTULO V DA LISTA DE ESPERA DO PROUNI

Art. 23. As bolsas eventualmente não preenchidas nas chamadas regulares serão ocupadas pelos estudantes participantes da lista de espera.

§ 1º Para participar da lista de espera, o estudante deverá obrigatoriamente manifestar seu interesse na página do ProUni na internet durante o período especificado no Edital ProUni 1º/2014.

§ 2º Poderá participar da lista de espera de que trata o caput, exclusivamente para o curso correspondente à sua primeira opção, o estudante:

I - não pré-selecionado nas chamadas regulares; e

II - pré-selecionado em sua segunda opção de curso, reprovado por não formação de turma.

§ 3º Poderá participar da lista de espera de que trata o caput, exclusivamente para o curso correspondente à sua segunda opção, o estudante:

I - não pré-selecionado nas chamadas regulares em que tenha ocorrido não formação de turma na sua primeira opção de curso;

II - não pré-selecionado nas chamadas regulares em que não existam bolsas disponíveis na sua primeira opção de curso;

III - pré-selecionado em sua primeira opção de curso, reprovado por não formação de turma.

§ 4º A manifestação de interesse de que trata o § 1º do caput assegura ao estudante apenas a expectativa de direito à bolsa ofertada no âmbito do ProUni para a qual a referida manifestação foi efetuada.

Art. 24. O MEC disponibilizará a lista de espera do ProUni às instituições participantes com a classificação dos estudantes por curso e turno, segundo suas notas obtidas no Enem.

Parágrafo único. A lista de espera do ProUni será única para cada curso e turno de cada local de oferta, independentemente da opção original dos estudantes pela concorrência às vagas destinadas à implementação de políticas de ações afirmativas ou à ampla concorrência.

Art. 25. Os candidatos participantes da lista de espera deverão comparecer, no prazo estipulado no Edital ProUni 1º/2014, às respectivas instituições e entregar a documentação pertinente para comprovação das informações prestadas na inscrição, devendo atender às mesmas exigências dos estudantes pré-selecionados nas chamadas regulares do processo seletivo do ProUni.

§ 1º O processo de aferição das informações dos estudantes observará a ordem de classificação dos estudantes, conforme o disposto no caput do art. 24 desta Portaria, e a existência de bolsas disponíveis.

§ 2º Para a comprovação das informações dos estudantes participantes da lista de espera, as IES deverão observar, no que couber, os procedimentos estabelecidos nas chamadas regulares.

§ 3º O resultado da comprovação de informações deverá ser registrado pelo coordenador do ProUni no Sisprouni, com a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação no período definido no Edital ProUni 1º/2014.

Art. 26. É de inteira responsabilidade do estudante:

I - a verificação, junto à IES respectiva, do local e do horário ao qual deve comparecer para entregar a documentação necessária à comprovação das informações prestadas na inscrição; e

II - a observância dos prazos estabelecidos no Edital ProUni 1º/2014 e dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página do ProUni na internet ou da Central de Atendimento do MEC (0800-616161).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Perderá o direito à bolsa o estudante que não comprovar o cumprimento de eventuais requisitos específicos vinculados à natureza do curso em que tiver sido pré-selecionado.

Art. 28. O Termo de Concessão de Bolsa deverá ser assinado digitalmente pelo coordenador do ProUni e manualmente pelo bolsista, em duas vias, uma entregue ao estudante e a outra arquivada pela IES pelo prazo previsto no inciso I do § 3º do art. 18 desta Portaria.

Parágrafo único. Nos casos em que a matrícula do estudante pré-selecionado for incompatível com o período letivo da IES, acarretando sua reprovação por faltas, a instituição deverá emitir o Termo de Concessão de Bolsa e suspender seu usufruto até o período letivo seguinte, nos termos dos artigos 6º e 7º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008.

Art. 29. Observados os prazos previstos no Edital ProUni 1º/2014, a emissão do Termo de Concessão de Bolsa condiciona-se:



I - ao encerramento automático de bolsa do ProUni em usufruto, no caso de estudante já beneficiário do Programa;

II - à apresentação de documento que comprove o encerramento de vínculo acadêmico, no caso de estudante matriculado em IES pública e gratuita;

III - ao encerramento de contrato firmado no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies em instituição, curso e turno diferentes daquele no qual a bolsa será concedida, conforme disposto no art. 15 da Portaria Normativa MEC nº 19, de 2008.

Art. 30. As bolsas concedidas no processo seletivo referido nesta Portaria abrangerão a totalidade das semestralidades ou anuidades, a partir do primeiro semestre de 2014, nos termos do disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005, bem como no inciso I do art. 5º da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de novembro de 2013.

Parágrafo único. Os estudantes deverão, quando for o caso, ser ressarcidos pelas respectivas IES das parcelas da semestralidade ou anuidade relativas ao primeiro semestre de 2014 por eles já pagas.

Art. 31. Os encargos educacionais dos estudantes beneficiados com bolsas parciais deverão considerar todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos em virtude do pagamento pontual das mensalidades, consoante o disposto na Portaria Normativa MEC nº 2, de 1º de fevereiro de 2012, e Portaria SESU nº 87, de 3 de abril de 2012.

Art. 32. Todos os procedimentos relativos ao processo seletivo referido nesta Portaria, efetuados pelo coordenador do ProUni, deverão ser executados exclusivamente por meio do Sispruni, sendo sua validade condicionada à assinatura digital, por meio de certificado digital pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. O coordenador do ProUni e seus representantes respondem administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades cometidas nos procedimentos sob sua responsabilidade.

Art. 33. Todos os atos de responsabilidade do coordenador do ProUni referidos nesta Portaria poderão ser igualmente praticados por seus respectivos representantes, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 22, de 2013.

Art. 34. As IES participantes do processo seletivo de que trata esta Portaria deverão divulgar, em seus sítios eletrônicos na internet e mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes:

I - o inteiro teor desta Portaria;

II - o inteiro teor do Edital ProUni 1º/2014; e

III - o tipo e o número de bolsas disponíveis em cada curso e turno de cada local de oferta.

Parágrafo único. Consoante o disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 2, de 2012, as IES referidas no caput deverão ainda dar publicidade a todo o seu corpo discente, mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes e em suas páginas eletrônicas na internet:

I - do valor dos encargos educacionais mensais para cada curso e turno, fixados com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999;

II - de todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos a título de pontualidade ou antecipação do pagamento das mensalidades; e

III - da Central de Atendimento do MEC, cujo acesso se dá pelo telefone 0800 616161 ou por meio de formulário eletrônico ao ProUni, disponível na página do MEC (www.mec.gov.br).

Art. 35. Em caso de inviabilidade de execução de procedimentos de responsabilidade das mantenedoras ou IES referidos nesta Portaria, devidamente fundamentada e formalmente comunicada ao MEC, este poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a regularização dos procedimentos prejudicados ou efetuar-la de ofício.

§ 1º A regularização referida no caput será efetuada exclusivamente mediante despacho da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação - Dipes, da SESU, enviado formalmente à área competente para tal.

§ 2º A regularização prevista neste artigo não afasta a instauração do processo administrativo referido no art. 12 do Decreto nº 5.493, de 2005.

Art. 36. A Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

.....

II -

.....

e) matrícula do estudante pré-selecionado nos processos seletivos do ProUni incompatível com o período letivo da IES, acarretando sua reprovação por faltas, até o período letivo seguinte." (NR)

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DO PROUNI PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2014

Eu, _____ (1),
em exercício no cargo _____ (2) em
_____ (3), do/da
_____ (4), de-

claro que o estudante _____ (5) compareceu a esta instituição e entregou a documentação para comprovação das informações prestadas por ocasião de sua inscrição no processo seletivo do ProUni referente ao 1º semestre de 2014.

Fica o estudante advertido de que a entrega dos documentos supra referidos não afasta a necessidade de apresentação de quaisquer outros documentos adicionais eventualmente julgados necessários pelo coordenador do ProUni na Instituição.

Fica o estudante advertido de que a apresentação de documentos ou prestação de informações falsas à Instituição implicarão a sua reprovação pelo coordenador do ProUni, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

Município / UF / data

Carimbo da IES e assinatura do funcionário

(1) nome do funcionário da Instituição de Ensino Superior - IES
(2) cargo do funcionário na IES do local de oferta de curso
(3) nome do local de oferta de curso
(4) nome da IES
(5) nome do estudante

ANEXO II

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR

O coordenador do ProUni deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de identificação:

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.
2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade.
3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto.
4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
5. Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso.
6. Passaporte emitido no Brasil.
7. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

ANEXO III

COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

O coordenador do ProUni deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de residência em nome do bolsista ou de membro do grupo familiar:

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
4. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.
5. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.
6. Contracheque emitido por órgão público.
7. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
8. Fatura de cartão de crédito.
9. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.
10. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
11. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
12. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

ANEXO IV

COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

- I - Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.
- II - Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.
- III - Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.

IV - A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe ao coordenador do ProUni, que poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja o tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

1. ASSALARIADOS
 - Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
 - Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
 - Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
 - CTPS registrada e atualizada.
 - CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
 - Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.
 - Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
2. ATIVIDADE RURAL
 - Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
 - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
 - Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
 - Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
 - Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.
3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS
 - Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>.
 - Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.
 - Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
4. AUTÔNOMOS
 - Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
 - Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
 - Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
 - Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
5. PROFISSIONAIS LIBERAIS
 - Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
 - Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
 - Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
 - Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS
 - Três últimos contracheques de remuneração mensal.
 - Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
 - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
 - Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
 - Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
 - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
 - Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
 - Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

ANEXO V

CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS
 - 1.1 A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.
 - 1.2 A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.
 - 1.3 Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.
 - 1.4 Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.
2. TIPOS DE COMPROVANTES DE RENDA
 - 2.1. CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.1.1 A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;

- Servidores públicos;

- Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;

- Ocupantes de cargos eletivos.

2.1.3 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado:

- Salário-base/salário-padrão;

- Salário pelo exercício de cargo público efetivo;

- Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;

- Salário pelo exercício de cargo público comissionado;

- Salário pelo exercício de mandato eletivo;

- Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;

- Quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

2.1.4 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

2.2. CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.

2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.

2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

2.3. CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS

2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.

2.3.2 Neste caso, devem ser solicitados os seis últimos contracheques.

2.3.3 O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.

2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

2.4. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

2.4.1 A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

2.4.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém o coordenador do ProUni poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores.

2.4.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da renda bruta média mensal.

2.4.4 Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

2.5. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

2.5.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.

2.5.2 Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.

2.5.3 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

2.6. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

2.6.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.

2.6.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

2.7. EXTRATO DE FGTS

2.7.1 Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.

2.7.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.

2.7.3 Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

2.8. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

2.8.1 No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

2.8.2 A renda mensal é igual ao salário de contribuição.

2.8.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário de contribuição.

2.9. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

2.9.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço <<http://www.mps.gov.br>>.

2.9.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

2.10. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

2.10.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para a atividade rural.

2.10.2 O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda dos últimos seis meses.

2.10.3 A renda mensal corresponderá a 30% do valor médio mensal das vendas.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Estão excluídos do cálculo de que trata este Anexo:

I - os valores percebidos a título de:

a) auxílios para alimentação e transporte;

b) diárias e reembolsos de despesas;

c) adiantamentos e antecipações;

d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;

f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios; e

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1, de 31 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 06 janeiro de 2014, Seção 1, página 111, onde se lê: Resolução nº 1, de 31 de dezembro de 2014, leia-se: Resolução nº 1, de 31 de dezembro de 2013.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 728, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2013, publicado no DOU de 15/03/2013, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Nutrição, instituído pelo Edital nº 45, de 25/11/2013, publicado no DOU de 26/11/2013, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Alimentação Coletiva e Administração de Unidades de Alimentação e Nutrição; Higiene e Legislação e Segurança na Produção dos Alimentos

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Denise Rutke Dillenburg - 7,32

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 4.200, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.016558/2013-68; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Graduação em Ciências da Religião/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 019/2013, publicado no D.O.U. de 26/07/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Ciências da Religião
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 87, DE 19 DEZEMBRO DE 2013

Substitui a Portaria nº 66, de 08 de novembro de 2013 e autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil aos municípios e ao Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Substituir a Portaria nº 66, de 08 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 19/11/2013, Seção 1, página 07, por esta Portaria.

Art. 2º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público que tenham cadastradas novas matrículas em novas turmas e que ainda não foram contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Novas Turmas de Educação Infantil.

Art. 3º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

UF	Municípios	Código IBGE	ANEXO				Valor do Repasse
			Quantidade de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em estabelecimentos públicos e/ou conveniados com o poder público				
			Creche Púb/Conv Parcial	Creche Púb/Conv Integral	Pré-Escola Púb/Conv Parcial	Pré-Escola Púb/Conv Integral	
AC	Rodrigues Alves	1200427	428	0	102	0	R\$ 288.083,81
CE	Russas	2311801	45	0	8	41	R\$ 23.698,40
GO	Alexânia	5200308	55	3	71	0	R\$ 62.763,88
MA	Olho d'Água das Cunhãs	2107407	141	0	152	0	R\$ 423.683,58
MG	Betim	3106705	268	302	602	329	R\$ 133.970,30
MS	Japorã	5004809	0	2	141	0	R\$ 25.920,18
MS	Mundo Novo	5005681	0	65	30	0	R\$ 38.510,00
MS	São Gabriel do Oeste	5007695	392	0	682	0	R\$ 12.441,66



MT	Vale de São Domingos	5108352	0	0	55	0	R\$ 4.443,46
PE	Petrolina	2611101	7	1296	24	1150	R\$ 524.772,22
PI	Francisco Santos	2204204	78	0	14	0	R\$ 27.845,62
RO	Nova Brasilândia D'Oeste	1100148	76	0	30	0	R\$ 15.552,11
RS	Giruá	4309001	10	24	17	0	R\$ 16.848,13
SC	Barra Velha	4202107	0	56	80	0	R\$ 34.659,00
SP	Pereira Barreto	3537404	1	160	0	114	R\$ 42.601,69

PORTARIA Nº 88, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Substitui a Portaria nº 69, de 22 de novembro de 2013 e autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil aos municípios e ao Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Substituir a Portaria nº 69, de 22 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 27/11/2013, Seção 1, página 69, por esta Portaria.

Art. 2º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público que tenham cadastradas novas matrículas em novas turmas e que ainda não foram contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Novas Turmas de Educação Infantil.

Art. 3º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY WELITON CAPUTO

UF	Municípios	Código IBGE	ANEXO				Valor do Repasse
			Quantidade de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em estabelecimentos públicos e /ou conveniados com o poder público				
			Creche Púb/Conv Parcial	Creche Púb/Conv Integral	Pré-Escola Púb/Conv Parcial	Pré-Escola Púb/Conv Integral	
AC	Cruzeiro do Sul	1200203	0	12	1243	78	R\$ 505.591,78
AC	Plácido de Castro	1200385	0	0	93	0	R\$ 86.092,04
AC	Rodrigues Alves	1200427	428	0	102	0	R\$ 19.551,18
BA	Ouriçangas	2923308	0	33	15	0	R\$ 37.325,08
CE	Tauá	2313302	111	5	61	57	R\$ 31.104,17
GO	Anápolis	5201108	0	299	377	198	R\$ 22.217,30
MG	Carmo da Cachoeira	3113909	0	67	0	74	R\$ 4.887,80
PB	Prata	2512200	22	0	0	0	R\$ 11.849,20
PR	Chopininho	4105409	0	85	5	0	R\$ 29.604,56
PR	Lupionópolis	4113809	0	10	12	0	R\$ 4.813,75
PR	Rio Azul	4122008	27	37	20	2	R\$ 165.592,91
PR	Três Barras do Paraná	4127858	1	10	68	0	R\$ 13.330,38
RS	Arvorezinha	4301404	0	22	22	0	R\$ 42.768,31
SP	Avare	3504503	0	196	0	0	R\$ 194.956,87
SP	Duartina	3514502	0	55	0	22	R\$ 10.590,23
SP	Itapura	3523008	1	83	3	98	R\$ 18.440,37
SP	Martinópolis	3529203	0	71	0	0	R\$ 8.664,75
TO	Colinas do Tocantins	1705508	20	156	46	0	R\$ 120.343,75

PORTARIA Nº 89, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Substitui a Portaria nº 73, de 06 de dezembro de 2013 e autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil aos municípios e ao Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Substituir a Portaria nº 73, de 06 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 12/12/2013, Seção 1, página 22, por esta Portaria.

Art. 2º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público que tenham cadastradas novas matrículas em novas turmas e que ainda não foram contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Novas Turmas de Educação Infantil.

Art. 3º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY WELITON CAPUTO

UF	Municípios	Código IBGE	ANEXO				Valor do Repasse
			Quantidade de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em estabelecimentos públicos e /ou conveniados com o poder público				
			Creche Púb/Conv Parcial	Creche Púb/Conv Integral	Pré-Escola Púb/Conv Parcial	Pré-Escola Púb/Conv Integral	
AC	Cruzeiro do Sul	1200203	0	12	1243	78	R\$ 216.618,74
BA	Andaraí	2901304	0	0	23	0	R\$ 32.585,37
BA	Bom Jesus da Serra	2903953	20	21	38	30	R\$ 39.361,65
BA	João Dourado	2918357	0	72	4	0	R\$ 4.813,75
BA	Riachão do Jacuipê	2926301	161	114	32	80	R\$ 96.645,17
BA	Utinga	2932804	0	0	28	109	R\$ 30.067,42
CE	Fortaleza	2304400	721	752	764	5	R\$ 189.032,26
MG	Ipatinga	3131307	0	239	1107	60	R\$ 225.653,57
MG	Morro da Garça	3143609	26	14	3	0	R\$ 31.289,34
MG	Periquito	3149952	5	5	3	0	R\$ 31.104,20
MG	São Francisco de Paula	3161205	0	55	0	0	R\$ 10.590,23
MG	São Joaquim de Bicas	3162922	44	49	10	11	R\$ 3.702,88
MG	São Sebastião do Anta	3164472	0	25	16	0	R\$ 14.811,53
MG	Silvianópolis	3167400	0	33	66	0	R\$ 93.590,39
MG	Ubá	3169901	133	44	2	73	R\$ 56.320,88
MS	Japorá	5004809	0	2	141	0	R\$ 53.321,53
RS	Ametista do Sul	4300646	36	14	0	0	R\$ 75.168,46
RS	Nova Petrópolis	4313201	0	179	6	1	R\$ 30.326,63
RS	Santa Rosa	4317202	2	38	0	0	R\$ 91.090,95

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 322, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº. 23075.045694/2013-69, que aponta irregularidades pela inexecução do contrato N°. 143/2010, proveniente da Concorrência 04/2010-PCU/UFPR, processo 23075.102960/2009-81, bem como o disposto no artigo 87 inciso III da Lei 8666/93.

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e não havendo manifestação por parte da empresa, resolve:

Aplicar à empresa CEG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ Nº 82.3288824/0001-50 com sede na Rua José Moraes Nº. 284 Morretes/PR com fulcro no artigo 87 da Lei 8666/93, sem prejuízo da cobrança judicial além da inscrição no CADIN e Dívida Ativa da União dos valores correspondentes aos prejuízos causados à UFPR o que segue:

Suspensão do direito de participação e contratar com a administração pelo período de dois anos.

ÁLVARO PEREIRA DE SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

PORTARIA Nº 30, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

A Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 1.096 de 31/03/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 5/4/2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 437 de 6/12/2013, publicado no Diário Oficial da União nº 237 de 6/12/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Análise e Representação da Forma
Setor de Expressão Gráfica (uma vaga)
1º - Miriam Keiko Luz Ito Rovo de Souza Lima
2º - Glaucineide do Nascimento Coelho

DENISE BARCELLOS PINHEIRO MACHADO

**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 29, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

A Diretora da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Ana Maria Ferreira da Costa Monteiro, nomeada pela Portaria nº 8228 de 01/11/2011, publicada no DOU nº 211, Seção 2 de 03/11/2011, retificada pela Portaria nº 9817 de 14/12/2011, publicada no DOU nº 240, Seção 2 de 15/12/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 437 de 06/12/2013, publicado no DOU nº 237, seção 3, de 06/12/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: Departamento de Didática
Setorização: Educação e Comunicação II - Libras
1. Luciane Cruz Silveira.

ANA MARIA FERREIRA DA COSTA MONTEIRO

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 5, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.068683/2013-88 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Pediatria - DPT/CCS, instituído pelo Edital nº 272/DDP/2013, de 29 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 233, Seção 3, de 02/12/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Pediatria Geral
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Gianny Cesconetto	9,0
2º	Juliana Van de Sande Lee	7,5

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE FUNDO DE GARANTIA
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS**

CIRCULAR Nº 642, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Aprova e divulga o leiaute do Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, baixa a presente Circular.

1 Referente aos eventos aplicáveis ao FGTS, declara aprovado o leiaute dos arquivos que compõem o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), cabendo ao empregador observar as disposições nele contidas.

1.1 O leiaute aprovado, sob qualquer forma, consta no Manual de Orientação do eSocial - versão 1.1, que está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.esocial.gov.br e www.caixa.gov.br, opção "download".

1.2 O referido Manual define as regras de preenchimento, as regras de validação e as demais orientações necessárias para que as empresas possam ter acesso às informações relevantes à sua preparação para a nova forma de prestação de informações ao FGTS.

2 Os arquivos contendo os eventos decorrentes das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, deverão ser transmitidos em meio eletrônico pelo empregador, por outros obrigados a eles equiparados ou por seu representante legal, observados os seguintes prazos:

2.1 A transmissão dos eventos iniciais e tabelas deverá ocorrer:

- até 30/04/2014 para produtor rural pessoa física e segurado especial;
- até 30/06/2014 para as empresas tributadas pelo Lucro Real;

c) até 30/11/2014 para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido, Entidades Imunes e Isentas e optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, Micro Empreendedor Individual (MEI), contribuinte individual equiparado à empresa e outros equiparados a empresa ou a empregador; e

d) até 31/01/2015 para os órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas autarquias e fundações.

2.2 A transmissão dos eventos não periódicos passa a ocorrer, a partir da inclusão dos eventos iniciais no eSocial, quando do seu fato gerador.

2.3 A transmissão dos eventos mensais de folha de pagamento e encargos trabalhistas deverá ocorrer:

a) a partir da competência maio de 2014 para os relacionados na alínea "a" do subitem 2.1;

b) a partir da competência julho de 2014 para os obrigados relacionados na alínea "b" do subitem 2.1;

c) a partir da competência novembro de 2014 para os obrigados relacionados na alínea "c" do subitem 2.1; e

d) a partir da competência janeiro de 2015 para os obrigados relacionados na alínea "d" do subitem 2.1.

3 A transmissão das informações por meio deste novo leiaute substituirá a prestação das informações ao FGTS por meio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, a partir das seguintes competências:

I - a partir de maio de 2014, para os obrigados relacionados na alínea "a" do subitem 2.1;

II - a partir novembro de 2014, para os obrigados relacionados na alínea "b" do subitem 2.1; e

III - a partir de janeiro de 2015, para os obrigados relacionados na alínea "c" e "d" do subitem 2.1.

4 As informações referentes ao FGTS transmitidas pelos eventos decorrentes das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, serão utilizadas pela CAIXA para consolidar os dados cadastrais e financeiros da empresa e dos trabalhadores, no uso de suas atribuições legais.

4.1 As informações por meio deste novo leiaute deverão ser transmitidas até o dia 7 (sete) do mês seguinte ao que se referem.

4.2 Antecipa-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário no dia 7 (sete).

5 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA
Vice-Presidente
Em exercício

RETIFICAÇÃO

Nas alíneas "c" do item 3 e "c" do item 7 da Circular CAIXA no 637, de 23.12.13, publicada na Seção 1, página 184, do Diário Oficial da União, de 27.12.13, onde se lê:

"c) R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões reais) para aplicação em financiamentos em financiamentos que não possuam enquadramento nos programas especificados nos incisos anteriores;" leia-se:

"c) R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) para aplicação em financiamentos que não possuam enquadramento nos programas especificados nos incisos anteriores;"

"c) R\$ 3.613.278.000,00 (dois bilhões e seiscientos e treze milhões, duzentos e setenta e oito mil reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações do setor de transporte para renovação de frota de veículos do sistema de transporte coletivo de passageiros urbano e de característica urbana sobre pneus e para investimentos em infraestrutura de transporte coletivo urbano e de característica urbana, nas condições previstas na Circular CAIXA nº. 604 de 01 de novembro de 2012." leia-se:

"c) R\$ 3.613.278.000,00 (três bilhões, seiscientos e treze milhões, duzentos e setenta e oito mil reais) em aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações do setor de transporte para renovação de frota de veículos do sistema de transporte coletivo de passageiros urbano e de característica urbana sobre pneus e para investimentos em infraestrutura de transporte coletivo urbano e de característica urbana, nas condições previstas na Circular CAIXA nº. 604 de 01 de novembro de 2012."

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATOS DECLARATÓRIOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Nº 13.457 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SILVEIRA PEIXOTO GESTÃO DE INVESTIMEN-

TOS - EIRELI, CNPJ nº 17.874.999, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.458 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A., C.N.P.J. nº 11.406.965, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.459 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ECONOMETRICA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. nº 10.997.347, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 13.460 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. ANA LUCIA FERREIRA RODARTE, C.P.F. nº 809.905.506-30, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.461 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LEONEL LUCCA GARCIA, C.P.F. nº 007.299.030-95, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 13.462 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALEX ROCHA MOREIRA, C.P.F. nº 043.003.346-09, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 13.463 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. WILSON MEIRELES NETO, C.P.F. nº 312.097.028-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.464 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ATHENA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 19.195.480, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.465 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a UNIFINANCE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. nº 08.978.297, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 13.466 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CARLOS ESCUDERO GARCIA, CPF Nº 951.795.508-15, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.467 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DIOGO RIBEIRO DE ALMEIDA, C.P.F. nº 032.334.264-70, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/MVA nº 10, de 23 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 49 e 50: onde se lê:

"TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo					
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais				
				Alíquota 7%	Alíquota 12%								Originado de Importação 4%	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%	
SC	20,49%	60,66%	19,69%	-	42,76%	-	-	9,93%	36,81%	90,71%	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

”;

leia-se:

"TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo					
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais				
				Alíquota 7%	Alíquota 12%								Originado de Importação 4%	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%	
SC	20,49%	60,66%	25,87%	-	60,92%	-	-	9,93%	36,81%	90,71%	-	61,31%	94,35%	61,31%	-	71,03%	86,58%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL**

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da 362ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 21 DE JANEIRO DE 2014, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H

Recurso 9664 - 0201172086 - I - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados dos Estabelecimentos Hospitalares do Sul do Estado do Espírito Santo - SULCRED, Erlindo Dias Martins, Itamar Gomes Correa e Nilda Maria Grilo. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Ilza Brum Pascoal, Isabel Marim Bessa, Luciene da Silva Viana Zampiroli e Mercedes Canal. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 11097 - 0301199481 - Recorrente: Banco do Brasil S/A (Ministério da Defesa - Comando da Marinha). Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11441 - 0201174556 - I - Recorrentes: Luiz Fernando Perdigão de Oliveira e Nelson Gomide Neto. Recorrido: Bacen - I - Recorrente: Recorrido: Marcos Polo Marques Cordeiro. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 12058 - 0501293650 - Recorrente: ITI International Trade Incorporation do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Júnior.

Recurso 12072 - 0501302957 - Recorrente: B2W - Companhia Global do Varejo (nova denominação de TV Sky S.A. - sucessora, por incorporação, de Shoptime S.A.). Recorrido: Bacen. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 12375 - 0501301527 - Recorrente: Macal Investimentos e Participações S.A. Recorrente: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12381 - 0601323951 - Recorrente: Inepar S.A. Indústria e Construções. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12447 - RJ-2007-2078 - I - Recorrentes: Geração Administradora de Recursos S/C Ltda., Geração Futuro Corretora de Valores S.A. e Milton Luiz Milioni. Recorrida: CVM - Recorrente: CVM. Recorrida: Geração Futuro Corretora de Valores S.A. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12494-MI - 0601333790 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Agrocampo Ltda. Relator: Francisco Satiro de Souza Júnior.

Recurso 12710 - RJ-2008-8662 - I - Recorrentes: Carlos Sampaio Braconnot, Marlus Rodnei Souza Wiecheteck e Pedro Laudo de Camargo. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Carlos Sampaio Braconnot. Relator: Francisco Satiro de Souza Júnior.

Recurso 12757 - RJ-2007-8150 - Recorrentes: Alexandre Pinto Rôla, Geraldo Cabral Rôla, José Nilson de Sá e Valério Gurgel de Sá. Recorrida: CVM. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 12779 - 0701373663 - Recorrente: Integrasul Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 12783 - 10880.004275/2003-69 - Recorrente: Geral do Comércio Trading S.A. Recorrida: Superintendência Regional da Receita Federal / 8ª RF. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12905 - RJ-2008-6250 - I - Recorrente: Cristina Leser Cavalcanti Timotheo da Costa, Demétrio Fontes Tourinho e Roberto Pamplona Pinto. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido(s): Cristina Leser Cavalcanti Timotheo da Costa, Demétrio Fontes Tourinho, Roberto Pamplona Pinto e Waldair Jorge Faria Júnior. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13019 - 0601357716 - Recorrente: Moto Peças Transmissões S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13107-RB - 0001015464 - Recorrente: Banco Santander S.A. (sucessor de Banco Bozano Simonsen de Investimento S.A., incorporador de parte cindida de Banco Bozano Simonsen S.A.). Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13191 - 0701386945 - Recorrentes: Lauro Baptista Machado Júnior, Cássio Dolabella França, Argeu de Lima Gé, Carlos Gé Quick, João de Lima Gé Filho, Banco Potencial S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13210 - 0901456581 - Recorrente: Maxwell Sharatt. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13234 - 0601328190 - Recorrente(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Securitários, dos Corretores de Seguros e de Capitalização do Rio de Janeiro Ltda. - CREDICOR, Ademir Fernandes Marins, Affonso D'Anzicourt e Silva, Amilcar Feres de Carvalho Vianna, George Gonçalves Chedid, Henrique Jorge Duarte Brandão, Jorge Alberto Mariano Leite, Jorge da Costa Moreira, Laédio do Valle Ferreira, Luiz Antônio Martins Lacerda, Nilo Ferreira da Rocha Filho, Nilson Garrido Cardoso, Osmar Marques, Renato Ferreira dos Santos Rocha e Ricardo Faria Garrido. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13597 - 1201562181 - Recorrente: Villa Bahia Empreendimentos Turísticos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

a) Total de Recursos: 20 (vinte)
b) ADITAMENTO(S)/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm, no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(o) objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Saliemos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 6 de janeiro de 2014.
ANA MARIA MELO NETTO
Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO
FISCAL**

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 380,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.722409/2013-18 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca FORD FUSION SEL FWD, ano 2008, cor preta, chassi 3FAHP08109R157638, desembarcado pela Declaração de Importação nº 09/0055511-9, de 14/01/2009, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Banco Interamericano de Desenvolvimento, CNPJ: 04.389.228/0001-76.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 408,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando a Portaria de Delegação de Competência nº 195/2013 DRF/Cuiabá/MT, o item 07, letra B da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720161/2013-52.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000109/2013, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

RICARDO PEREIRA FEITOSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 409,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando a Portaria de Delegação de Competência nº 195/2013 DRF/Cuiabá/MT, o item 07, letra B da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720202/2013-19.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Suspende a imunidade prevista no artigo 150, VI, alínea "c" da Constituição Federal, e a isenção nos termos do artigo 32 da Lei nº 9.430/96, da entidade abaixo qualificada, relativamente aos resultados apurados nos anos-calendário de 2008 a 2010.

A CHEFE SUBSTITUTA DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 241, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012(DOU-17.05.2012), c/c o art. 5º, inciso X da Portaria DRF/SDR nº 60, de 21 de maio de 2012 (DOU- 22.05.2012), declara SUSPENSA a IMUNIDADE e a ISENÇÃO, prevista no artigo 150, VI, alínea "c" da Constituição Federal, c/c com os artigos 15 da Lei 9.532/97 e 32 da Lei nº 9.430/96, da entidade abaixo qualificada, relativamente aos resultados apurados nos anos-calendário de 2008 a 2010:

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
05.482.982/0001-19	INSTITUTO BRASIL P. A. D.SUSTENTÁVEL	10580.727351/2013-64

ANA CAROLINA AMORIM SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II e o artigo 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e, ainda, em face ao constante no processo administrativo 13784.000204/2010-01, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica ELIZABETH SANTOS FICHTER - ME, CNPJ 05.036.029/0001-47, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º. A partir da publicação desse Ato Declaratório Executivo, a inscrição no CNPJ declarada INAPTA tem os efeitos dispostos nos artigos 42 e 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara a inaptação de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14/05/2012 e publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - Tornar inaptas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme os artigos 22 e 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1183, em virtude de não terem sido localizadas em seus respectivos domicílios tributários:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
11707.720815/2013-09	35.848.449/0001-99	KUNDALINI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - ME
11707.720236/2013-58	13.943.792/0001-80	DEENMA DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
10735.721996/2013-82	42.108.647/0001-81	CAFE E BAR FIGA DE PRATA LTDA - ME
12448.735139/2012-40	10.757.465/0001-45	DDE LOCACOES E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - ME
12448.730549/2013-85	02.278.170/0001-68	GATO CESAR SERVICOS DE ENTREGAS RAPIDAS LTDA - ME
12448.732161/2012-38	30.052.328/0001-12	BARRES SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000116/2013, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

RICARDO PEREIRA FEITOSA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

A CHEFE SUBSTITUTA DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 241, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012(DOU-17.05.2012), c/c o art. 5º, inciso X da Portaria DRF/SDR nº 60, de 21 de maio de 2012 (DOU- 22.05.2012), determina o CANCELAMENTO do ADE nº 88, de 30 de dezembro de 2013, publicado em DOU em 02 de janeiro de 2014, por conter erro de competência, nos termos do artigo 59, inciso I do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.

ANA CAROLINA AMORIM SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

Suspende os efeitos do Ato Declaratório Executivo ALF/SPO nº 3, de 25 de outubro de 2013, referente às atividades do Centro Logístico e Industrial Aduaneiro CRAGEA - Companhia Regional de Armazéns Gerais e Entrepósitos Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no § 8º do Art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no inciso I do Art. 782 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e considerando o disposto na Medida Provisória nº 634, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica o Centro Logístico e Industrial Aduaneiro CRAGEA - Companhia Regional de Armazéns Gerais e Entrepósitos Aduaneiros, com inscrição no CNPJ sob o nº 44.411.353/0001-50, autorizado a RETOMAR as suas atividades, em face do disposto no parágrafo terceiro do art. 36 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, com a nova redação dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 634, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU em 27 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único. A presente autorização de retomada das atividades suspensas decorre do adimplemento, pelo recinto alfandegado referido no caput, da condição prevista na parte final do citado dispositivo legal, consubstanciada na comprovação do recebimento dos equipamentos de inspeção não invasiva na data de 27 de dezembro de 2013, conforme consta do Conhecimento Eletrônico - CE Mercante nº 151305265691047.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 3 DE JANEIRO DE 2014**

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso II, no artigo 30, incisos I e no artigo 31 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, considerando que o número de inscrição no CPF é atribuído à pessoa física uma única vez, sendo vedada a concessão, a qualquer título, de mais de um número de CPF, declara:

Art. 1º - Ficam canceladas de ofício as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas abaixo relacionadas, em face da constatação de multiplicidade de inscrições para a mesma pessoa, conforme apurado no processo administrativo nº 10845.722039/2012-45:

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME
258.816.328-93	Leticia Cristina de Souza Dias
010.229.207-82	Leticia Cristina de Souza Vilalba
410.200.458-09	Leticia Cristina de Souza Dias

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 3 DE JANEIRO DE 2014**

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso II, no artigo 30, incisos I e no artigo 31 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, considerando que o número de inscrição no CPF é atribuído à pessoa física uma única vez, sendo vedada a concessão, a qualquer título, de mais de um número de CPF, declara:

Art. 1º - Fica cancelada de ofício a inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas de número 927.581.188-15, em nome de UNIAS QUEIROZ DE LIMA, em face da constatação de multiplicidade de inscrições para a mesma pessoa, conforme apurado no processo administrativo nº 15289.720040/2013-92.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA


**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

Declara nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º - É nula a inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas de número 088.664.809-24 em nome de TAMER ALI ABEES, nos termos do artigo 32 da IN-RFB nº 1.042/2010, em face da constatação de fraude nos documentos que serviram de base para a inscrição, conforme apurado no processo administrativo nº 10845.720022/2014-15.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e produzirá efeitos retroativos (ex-tunc) à data da inscrição.

HAILTON DE PAULA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

Declara nulidade de ato cadastral no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa - RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - É nulo o ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) pelo qual foi concedida a inscrição nº 15.569.975/0001-02 com o Nome Empresarial T. A. ABEES COL-CHOES - ME, nos termos do inciso II do artigo 33 da IN-RFB nº 1.183/2011, pela constatação de vício no ato cadastral, por utilização de documentos fraudulentos, conforme apurado no processo administrativo nº 10845.720022/2014-15.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e produzirá efeitos a partir do termo de vigência do ato cadastral considerado nulo.

HAILTON DE PAULA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 6 DE
JANEIRO DE 2014**

Exclui pessoas físicas e pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e no artigo 243, inciso II, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas e as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004, na Rua Claudino Bento dos Santos, 11 - Centro - Florianópolis - SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO MAZZUECHELLI ALVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.112.927/0001-13	02.679.783/0001-07	79.395.083/0001-15
00.214.261/0001-04	02.782.354/0001-60	79.493.037/0001-59
00.236.524/0001-86	02.948.847/0001-28	79.823.027/0001-34
00.282.381/0001-49	02.979.009/0001-11	79.852.679/0001-05
00.289.696/0001-18	02.988.554/0001-74	79.899.647/0001-57
00.373.600/0001-03	03.154.247/0001-50	80.093.149/0001-00
00.551.149/0001-69	03.374.697/0001-59	80.426.794/0001-99
00.707.910/0001-09	03.409.921/0001-09	80.472.095/0001-85
00.759.026/0001-18	03.433.677/0001-01	80.694.144/0001-24
00.845.422/0001-68	03.500.570/0001-39	80.941.842/0001-87
00.949.720/0001-06	03.571.170/0001-14	81.291.916/0001-40
01.019.724/0001-40	03.686.366/0001-54	81.336.000/0001-69
01.169.352/0001-38	04.178.791/0001-03	81.591.950/0001-30
01.178.882/0001-42	04.437.501/0001-90	81.839.276/0001-60
01.294.850/0001-02	04.579.613/0001-86	82.145.079/0001-03
01.416.302/0001-08	05.051.997/0001-22	82.166.471/0001-39
01.481.906/0001-38	72.078.553/0001-78	82.174.046/0001-91
01.536.105/0001-22	72.078.595/0001-09	82.508.912/0001-33
01.624.732/0001-15	72.491.590/0001-03	82.908.583/0001-18
01.657.064/0001-22	73.363.640/0001-30	83.198.564/0001-08
01.741.617/0001-20	73.991.044/0001-02	83.206.185/0001-12
01.779.417/0001-67	75.337.410/0001-21	83.434.027/0001-10
01.785.644/0001-03	75.419.101/0001-09	83.556.464/0001-06
01.975.979/0001-86	75.420.208/0001-69	83.949.628/0001-65
02.151.823/0001-43	75.809.939/0001-09	85.236.156/0001-29
02.196.182/0001-43	76.710.193/0001-36	85.257.483/0001-67
02.439.062/0001-20	76.860.253/0001-05	85.323.046/0001-02
02.520.570/0001-38	78.256.740/0001-80	86.693.785/0001-40
02.548.549/0001-40	79.017.448/0001-78	86.724.473/0001-57
02.588.387/0001-74	79.241.667/0001-36	86.910.445/0001-24
02.650.254/0001-80	79.393.211/0001-91	

CPF das pessoas físicas excluídas:

005.296.729-87	215.306.100-87	432.866.079-91
012.953.650-49	245.797.509-34	438.417.590-68
018.444.079-34	257.475.769-68	458.238.559-15
019.852.759-45	291.534.929-00	542.148.239-15
065.484.409-78	344.320.199-72	552.002.140-68
087.633.809-00	375.207.179-68	853.733.389-15
094.720.539-04	376.484.389-68	897.596.050-15
113.226.160-00	378.088.269-87	
200.265.959-15	432.443.199-04	

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 77,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2013**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código TEC: 8517.62.51

Mercadoria: Splitter DMX512 - Equipamento para redes de dados DMX512 que amplifica o sinal digital proveniente do controlador (mesa de comando) e o repete em suas 8 saídas com conectores XLR de 3 pinos. É utilizado quando há um elevado número de equipamentos DMX512 em uma mesma linha, quando existe grande distância eles e quando há necessidade de isolar o controlador do restante da rede e isolar os equipamentos entre si.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.17), RGI/SH 6 (texto das subposições 8517.6 e 8517.62) e RGC/NCM 1 (textos do item 8517.62.5 e do subitem 8517.62.51) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, subsidiados Nesh, aprovadas pelo Decreto no 435, de 1992, atualizadas pela IN/RFB no 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA

Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 78,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2013**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código TIPI: 8517.62.59

Mercadoria: Merging Unit - Equipamento utilizado em subestações, baseado na Norma IEC 61850, aplicado no barramento de processo, cuja função principal é receber dados analógicos provenientes dos TCs (transformadores de corrente) e TPs (transformadores de potência), realizar a digitalização/processamento dos sinais e transmitir os dados digitais, encapsulados em pacotes SVs (Sampled Values) e devidamente sincronizados, através da porta de rede Ethernet em cabo de fibra óptica para outros equipamentos. Esta ligação de fibra pode ser ponto a ponto (merging unit a relé de proteção) ou passar por um switch, no caso de os dados serem enviados a mais de um equipamento. Suas funções secundárias são: a) receber dados de status de equipamentos do processo e disponibilizar essas informações digitais através do protocolo Generic Object Oriented Substation Event (GOOSE) da norma IEC 61860-8-1 via Ethernet; b) receber sinais de trip via GOOSE de relés e acionar equipamentos de campo como disjuntores e chaves seccionadoras; c) calcular matematicamente medidas (corrente, tensão, potência e sequências) com base nos valores de corrente e tensão adquiridos. A merging unit não possui unidade de base tampouco emissor de impulsos ou modulação de frequência.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.17, Nota 3 da Seção XVI e Nota 3 do Capítulo 90), RGI/SH 6 (texto das subposições 8517.6 e 8517.62) e RGC/NCM 1 (textos do item 8517.62.5 e do subitem 8517.62.59) da TIPI, aprovada pelo Decreto 7.660, de 2011, subsidiados Nesh, aprovadas pelo Decreto no 435, de 1992, atualizadas pela IN/RFB no 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA

Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 79,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2013**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código TIPI: 3925.90.90

Mercadoria: Domo curvo de plástico transparente, destinado à cobertura de construções para impedir a entrada de água e permitir iluminação natural do ambiente, confeccionado em material termoplástico (policarbonatos, acrílicos etc.), com 544 mm de largura, 1.100 mm de comprimento, espessura padrão de 3 mm e 76 mm de altura no vão central da curvatura, com encaixes nas laterais para ser fixado diretamente nas terças através de rufos de fixação. A face voltada para fora tem sua superfície trabalhada com ressaltos em micro-prismas, que possuem a finalidade de difrataram a luz natural.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 39.25) e 6 (texto das subposições 3925.90) e RGC/NCM nº1 (texto da posição 3925.90.90) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, subsidiados Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA

Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 81,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2013**

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código TEC: 8523.51.90.

Mercadoria: Dispositivo de armazenamento não volátil de dados à base de semicondutores, denominado comercialmente "drive de estado sólido", tradução do inglês "solid-state drive", abreviadamente "SSD", nas dimensões 7,00 x 100,58 x 70,61 mm, interface SATA 6 Gb/s, com velocidade de leitura de 490MB/s, podendo ser acoplado ao PC/Notebook internamente ou funcionar como unidade de armazenamento de dados externa, apresentando capacidades disponíveis de 64GB, 128GB e 256GB.

Dispositivos Legais: RGI/SH nº 1 (texto da posição 85.23 e Nota 4 a) do Capítulo 85), RGI/SH nº 6 (textos das subposições 8523.5 e 8523.51), e RGC-1 (texto do código 8523.51.90), da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 82,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código Tipi 2005.99.00

Mercadoria: Pasta de cebola obtida com cebolas frescas descascadas e esmagadas com adição de sal, não congelada, pronta para uso na elaboração de outros alimentos.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 3 do Capítulo 20 e da posição 20.05) e 6 (textos das subposições 2005.9 e 2005.99) da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 83,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código Tipi 2005.99.00

Mercadoria: Pasta de alho, obtida com alhos frescos (simplesmente debulhados, descascados e lavados) esmagados e despulpados, com adição de sal e ácido cítrico para conservação, não congelada, pronta para uso na elaboração de outros alimentos.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 3 do Capítulo 20 e da posição 20.05) e 6 (textos das subposições 2005.9 e 2005.99) da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 9032.89.89

Mercadoria: Sistema controlador automático de altura de colheita para plataformas, constituído de hastes, cabos, sensores e caixa de controle. As hastes são instaladas na parte inferior das plataformas de colheita e, através de seu contato com o solo, copiam suas irregularidades. Os sensores instalados nas hastes enviam sinais elétricos, cuja tensão é variável de acordo com a sua altura, através dos cabos para a caixa de controle que, conectada ao sistema elétrico da colheitadeira, aciona o sistema hidráulico, mantendo constante a altura de colheita.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 3 do Capítulo 90, Nota 7b do Capítulo 90, Nota 1m da Seção XVI e texto da posição 90.32) e 6 (texto das subposições 9032.8 e 9032.89), e RGC/NCM 1 (texto do item 9032.89.8 e do subitem 9032.89.89), da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 85,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código Tipi 9506.99.00

Mercadoria: Escada de aço inoxidável própria para ser sobreposta à borda de piscinas.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 3 do Capítulo 95 e da posição 9506) e 6 (textos das subposições 9506.9 e 9506.99) da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 86,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2013**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8543.70.99

Ementa: Equipamento conversor de frequências e amplificador de sinais, com alimentador, próprio para ser montado em antena de sistema de recepção de sinais de satélite, comercialmente denominado LNBF (Low Noise Blockconverter Feedhorn).

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.43), RGI 6 (texto da subposição 8543.70), e RGC-1(RGI 3 "c"; textos do item 8543.70.9 e do subitem 8543.70.99), da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 87,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8527.91.90

Ementa: Aparelho receptor de radiodifusão AM e FM RDS (sistema de transmissão digital), podendo gravar até 30 estações pré-definidas (12 AM e 18 FM), sem alto falante incorporado, que funciona com fonte de energia externa, combinado num mesmo invólucro com um aparelho videofônico, reproduzidor de som (CD) e vídeo (DVD), contendo tela de LCD-TFT de 3,6" widescreen, com resolução de 800x480 pixels, possuindo 4 canais de saídas para alto-falantes e uma saída para subwoofer, controles de agudos e graves separados, painel frontal rebatível e removível, podendo ser operado por controle remoto, totalmente marinizado para ser adaptado ao painel de embarcações, modelo MR3.6V, de 80 W de potência, da Boss Audio System.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.27), RGI 6 (texto das subposições 8527.9 e 8527.91) e RGC-1(RGI 3 "c"; texto do item 8527.91.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2013**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8518.29.90

Ementa: Alto-falantes marítimos, à prova d'água, não montados em seu receptáculos, modelos MR60W (200W), MR60B (200W), MR650 (250W), MR690 (350W), MR50W (150W), MR50B (150W), de 2 vias coaxiais, COM 1 tweeter e modelos MR105 e MR120, subwoofers de 1000 e 800 watts, respectivamente, destinados à embarcações, todos os modelos sendo apresentados com telas de proteção.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.18), RGI 6 (texto das subposições 8518.2 e 8518.29) e RGC-1 (texto do item 8518.29.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 89,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2013**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI 8516.29.00

Mercadoria: Painel de secagem por raios infravermelhos, constituído por base, haste vertical e braços de metal e painéis de lâmpadas infravermelhas de comando temporizado, apresentando-se nos modelos com 3, 4 e 6 lâmpadas, denominado comercialmente "painel de secagem rápida".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.16) e 6 (textos das subposições 8516.2 e 8516.29) da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 90,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2013**

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI 9404.29.00

Mercadoria: Colchonete guarnecido interiormente para acampamento e lazer de 190cm x 60cm, 2,0kg, constituído de matérias têxteis (preenchimento e revestimento).

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 94.04) e 6 (textos das subposições 9404.2 e 9404.29) da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, subsídios Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 102, de 27 de julho de 2012,, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nome	CPF	Nº processo
ALISSON VANDER BUENO SOLAR	024.684.449-30	15165.724053/2013-37
RAFFAEL ZWIERZCHACZEWSKI CARNEIRO	066.185.959-24	15165.724054/2013-81
ROGERIO PUGAS DE OLIVEIRA	041.569.169-95	15165.724056/2013-71

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALBERTO HIROSHI YAMAMOTO

**SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº. 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 696 (seiscentos e noventa e seis) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 854.344,10 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/10/2002	01/10/2022	146	835,82	122.029,72
CTN	01/07/2000	01/07/2020	67	1.402,61	93.974,87
CTN	01/06/2001	01/06/2021	369	1.148,11	423.652,59
CTN	01/11/1998	01/11/2018	77	2.101,96	161.850,92
CTN	01/06/2000	01/06/2020	37	1.428,00	52.836,00
TOTAL			696		854.344,10

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS CORPORATIVOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria STN nº 688, de 12 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 13 de dezembro de 2013, Seção 1, página 144, no Anexo II, na linha TOTAL da coluna MPAAC NS, onde se lê "48", leia-se "49"; na linha TOTAL da coluna QUANTITATIVO DE GSISTE NS, onde se lê "94", leia-se "95"; e na linha TOTAL da coluna QUANTITATIVO DE GSISTE TOTAL, onde se lê "171", leia-se "172".

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 6 de janeiro de 2014

Nº 14 - Ato de Concentração nº 08700.010943/2013-98. Requerentes: GDF Suez S.A. e Vale S.A. Advogados: Amadeus Carvalhaes Ribeiro, Paula Salles e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 79, de 5 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 137 e 138, Onde se lê: (...) Vagas 25 ADM e 5 ADF. Leia-se: (...) Vagas 20 ADM e 5 ADLM.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5850 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FLV-MEN VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 18.294.874/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1964/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 10, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10920 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa EMPRESSERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.639.977/0001-07, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
105 (cento e cinco) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4748 - DPF/JZO/BA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AGUIA DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 10.783.468/0002-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2343/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 14, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4960 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONSERVAR SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.041.467/0002-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1780/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 20, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9387 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PADRAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.652.181/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2288/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.757, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8346 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FIAÇÃO E TECELAGEM NORTISTA LTDA, CNPJ nº 13.142.823/0001-01, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 2145/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.779, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8077 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DFA SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.688.128/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2008/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.802, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8845 - DPF/SOD/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0014-08, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1206 (uma mil e duzentas e seis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.804, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8401 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0010-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2220/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.819, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8498 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCANIA LATIN AMERICA LTDA, CNPJ nº 59.104.901/0001-76 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2268/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.832, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10542 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Conceder autorização, à empresa EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.039.434/0001-70, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.843, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10201 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HSJ COMERCIAL S.A, CNPJ nº 02.091.365/0001-02 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.855, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9108 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERGESEG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.522.602/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2196/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.859, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9063 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CYGNUS PATRIMONIO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.584.898/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2280/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.872, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6990 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DMB SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 11.937.230/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2125/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.881, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8031 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0010-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2353/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.893, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10694 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa JM SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 09.437.196/0001-50, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.894, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4977 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa KANSAS SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 18.162.429/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1884/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.898, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8649 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREMIUM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.558.151/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2062/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.902, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9775 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa GVS3 SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.241.374/0001-48, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
29 (vinte e nove) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.907, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10885 - DPF/PZ/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa AMÉRICA CURSOS DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 01.617.403/0001-47, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
22150 (vinte e duas mil e cento e cinquenta) Munições calibre 38
1000 (uma mil) Munições calibre .380
538 (quinhentas e trinta e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08280.007839/2013-12 - ALEXANDER STUART MACPHERSON

Processo Nº 08320.003232/2013-31 - MANUEL ISMAEL HERRERA GONZALEZ

Processo Nº 08280.011208/2013-90 - ANTONIO FRANCISCO MIRANDA CABRAL

Processo Nº 08280.011186/2013-68 - ZEYNEP TUZLU MARTINS NAGIB

Processo Nº 08460.017177/2012-81 - BJORN PAULETTA.

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08230.007438/2013-40 - MONICA BEATRIZ DUBINI.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08441.002802/2013-08 - ADRIAN RIBERO BUERE.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País. Processo Nº 08391.001844/2013-56 - CUSTODIO TAVARES CARREIRA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País. Processo Nº 08508.013576/2011-07 - HEATH NOEL MORING.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.006756/2013-05 - JINGNAN HOU, até 02/08/2014

Processo Nº 08000.007050/2013-52 - JAN UNO SUNDIN, até 09/08/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.006011/2013-38 - JORGE MANUEL GEREZ DUARTE.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.009646/2013-97 - JACOB PATRICK YOUNG.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.000265/2013-42 - RAFAL DARIUSZ FALKOWSKI.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.003018/2013-06 - HUNTER MC KAY BACHRACH.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08000.026240/2012-98 - ALDO BALDASSARE.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.010444/2013-40 - YESMIN PANECATL BERNAL, até 02/10/2014

Processo Nº 08270.021334/2013-71 - PAULA SAM NAJUTE, até 21/09/2014

Processo Nº 08270.021918/2013-47 - FLANDE MENDES, até 08/09/2014

Processo Nº 08270.022016/2013-28 - SALVADOR OLIVEIRA NHAGA, até 20/09/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08102.009867/2013-17 - AXEL JEAN ALAIN ROVILLE

Processo Nº 08505.082820/2013-65 - GUNSU ROH

Processo Nº 08505.082891/2013-68 - DARIO PIGATO

Processo Nº 08506.014780/2013-19 - DEOLINDO NUNES DE BARROS.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08460.028060/2012-23 - RICARDO FRAZAO DA SILVA LEANDRO, CATARINA TORRES LEANDRO e MATILDE TORRES LEANDRO.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08505.007429/2013-81 - MINYAN SONG.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

Ministério da Saúde**AGÊNCIA NACIONAL DE
SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO****DECISÃO DE 3 DE JANEIRO DE 2013**

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.017787/2012-76	UNIMED DO VALE DO SEPOTUBA - CO-OPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	314099.	02.597.394/0001-32	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**

DECISÃO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.167049/2009-83	UNIMED GOVERNADOR VALADARES - COOP. DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	386588.	42.892.281/0001-84	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infrações configuradas	ADVERTÊNCIA
33902.288361/2012-13	AGEMED SAÚDE S.A.	339601.	02.933.220/0001-01	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, §1º da RN 205/09. Infrações configuradas	ADVERTÊNCIA
33902.292294/2012-23	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	389358.	00.856.424/0001-52	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, §1º da RN 205/09. Infrações configuradas	ADVERTÊNCIA
33902.277102/2012-59	ODONTOCAMP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	330841.	01.852.355/0001-71	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, §1º da RN 205/09. Infrações configuradas	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.401324/2011-18	FUND. SINTAF - SAÚDE DE ASSIST. AOS SERV. DO GRUPO TRIB. ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SECR. DE EST. DA FAZENDA DO	411850.	00.345.515/0001-23	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, §1º da RN 205/09. Infrações configuradas	125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.290145/2012-20	CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETTROBRAS	359521.	00.001.180/0001-26	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, §1º da RN 205/09. Infrações configuradas	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.055420/2010-07	CENTRO ODONTOLÓGICO INTEGRADO	314757.	37.161.015/0001-41	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, §1º da RN 205/09. Infrações configuradas	ADVERTÊNCIA

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÕES DE 2 DE JANEIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.036413/2010-06	PONTESCLIN CLINICA MEDICA E ODONTOLÓGICA LTDA	406741	84.658.186/0001-60	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.401303/2011-01	SMILEPREV SISTEMA DE SAÚDE ODONTOLÓGICA S/C LTDA	411833	03.637.043/0001-70	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.055451/2010-50	ANIMA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA	322466	55.804.181/0001-09	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.220831/2008-57	ASS ASSIT E EM DEFESA DOS DIREITOS DOS COM. IND. AUT. E TRAB EM GERAL - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	416304	05.256.845/0001-66	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.167004/2009-17	ODONTO FAMA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	413666	01.261.578/0001-64	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.036604/2010-60	AGUANAMBI SAUDE S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	300080	41.573.841/0001-75	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.000924/2008-67	FALENCIA DE PAZ MED PLANO DE SAUDE S/C LTDA.	350621	56.359.284/0001-61	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.056533/2010-11	MASSA FALIDA DE ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA REAL LTDA	404918	27.969.732/0001-40	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

33902.055723/2010-11	UNIMED BRASILIA COOP DE TRAB MEDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	353574	00.510.909/0001-90	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.057276/2010-35	SOCIEDADE BENEFICENTE DE PAROBE	412139	88.373.121/0001-20	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.157129/2005-05	COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE ANANINDEUA	320811	02.443.090/0001-10	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.216080/2008-74	CSN - ASSIST. PREST.SERV.ODONTOLÓGICOS LTDA	401587	02.431.645/0001-04	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.157129/2005-05	COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE ANANINDEUA	320811	02.443.090/0001-10	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.216080/2008-74	CSN - ASSIST. PREST.SERV.ODONTOLÓGICOS LTDA	401587	02.431.645/0001-04	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

PATRICIA SOARES DE MORAES
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 6 de janeiro de 2014

Nº 2 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, DECIDE, conferir, por força da decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança nº 76630-63.2013.4.01.3400, efeito suspensivo ao recurso administrativo a seguir transcrito.

1.
Empresa: Eurofarma Laboratórios Ltda.
Medicamento: Filinar (acebrofilina)
Forma farmacêutica: Xarope
Processo nº: 25000.012365/97-78
Expediente nº: 0074440/12-9
Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro do Medicamento.
Parecer: 001/2014
Decisão: CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO, DE ACORDO COM O MANDADO JUDICIAL.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Substituto

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 6 de janeiro de 2014

Nº 1 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011 da Presidenta da República, publicado em 1º de abril de 2011, os incisos I e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 1.355 da ANVISA, de 27 de agosto de 2013, aliado ao disposto no inciso V do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo ao recurso a seguir especificado, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

Empresa: NATIVITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 65.271.900/0001-19
Expediente do recurso: 050984/13-1

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.447, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

Altera a Portaria nº 257/SAS/MS de 12 de março de 2013.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O art.1º da Portaria nº 257/SAS/MS de 12 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 13 de março de 2013, Seção 1, página 40, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º

§ 1º Os campos I - Cartão Nacional do Profissional Executante, II - Tipo de Logradouro e III - Bairro serão de preenchimento obrigatório a partir da competência junho de 2013.

§ 2º Nas APAC relativas ao componente especializado de assistência farmacêutica - CEAF o Campo I - Profissional Executante refere-se ao de um profissional responsável pela dispensação do medicamento, emissão ou apresentação da APAC." (NR)

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 251, de 27-12-2013, Seção 1, pág. 272, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 7, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

Approva o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Carcinoma Diferenciado da Tireoide.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem os parâmetros sobre o carcinoma diferenciado da tireoide no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública nº 12/SAS/MS, de 4 de junho de 2013; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC) e da Assessoria Técnica da SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a esta Portaria, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Carcinoma Diferenciado da Tireoide.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral do carcinoma diferenciado da tireoide, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou do seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao tratamento preconizado para caso de carcinoma diferenciado da tireoide.

Art. 3º Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 466/SAS/MS, de 20 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 22 de agosto de 2007, seção 1, página 120.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

CARCINOMA DIFERENCIADO DA TIREOIDE
1.METODOLOGIA DE BUSCA E AVALIAÇÃO DA LITERATURA

Para a elaboração deste Protocolo foram realizadas buscas, em 08/02/2013, nas bases de dados Medline/Pubmed, Embase e sistema Cochrane, sem restrição de data de publicação.

Na base Medline/Pubmed foram utilizados os unitermos thyroid cancer, radioiodine therapy in thyroid cancer, EBRT in thyroid cancer, ultrasound in thyroid nodule. A busca foi limitada a humanos e artigos na língua inglesa. Não houve restrição de data. Esta busca resultou em 350 artigos que foram revisados.

Os mesmos unitermos foram utilizados para pesquisa na base de dados Embase e não foram encontrados artigos adicionais com esta estratégia. Foi também acessada a base de dados da Cochrane, na qual não foi encontrada nenhuma revisão sistemática.

Foram excluídos estudos similares, com delineamento inadequado do desfecho analisado ou com tempo de seguimento curto e relatos de casos.

Além disso, foram consultados livros-texto de endocrinologia, diversos artigos publicados em revistas indexadas consensos e guidelines nacionais e internacionais.

No total, 102 referências foram utilizadas e acrescidas duas publicações, uma sobre a incidência do câncer no Brasil e a outra, sobre a classificação de tumores malignos, todas devidamente referidas neste Protocolo.



2. INTRODUÇÃO

O Carcinoma Diferenciado da Tireoide (CDT) é a neoplasia maligna endócrina de maior prevalência no mundo (1). Entende-se como CDT, o tumor maligno da tireoide de origem epitelial, sendo o carcinoma papilífero o principal representante desta categoria. Além do carcinoma papilífero, incluem-se dentro do grupo de CDT o carcinoma folicular e o carcinoma de células de Hürthle.

Estudos epidemiológicos recentes mostram um aumento progressivo na incidência de CDT em diferentes regiões do mundo ao longo das últimas décadas (2,3,4). Este aumento é observado tanto em homens quanto em mulheres e envolve casos de diferentes tamanhos de tumores. Segundo Brito e cols., a incidência de casos no Brasil é de 1,16 e 5,27 por 100.000 habitantes na população masculina e feminina, respectivamente (5). Estimativa recente da incidência do câncer, feita pelo INCA, prevê um total de 10.590 novos casos para 2012, também válido para 2013, representando o câncer da tireoide, excluindo-se o câncer não melanótico de pele, a terceira à sexta neoplasia maligna mais frequente entre a população feminina brasileira, dependendo da região geográfica considerada (6).

Segundo consensos de especialistas da Associação Americana de Tireoide (ATA), da Associação Europeia de Tireoide (ETA) e do Departamento de Tireoide da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, o tratamento inicial do CDT consiste de ressecção da tireoide (tireoidectomia), seguida de tratamento complementar com iodo radioativo (radioiodoterapia - RIT) em casos selecionados (7,8,9).

A radioterapia externa e a quimioterapia têm papel restrito no tratamento do CDT e serão comentadas especificamente.

A identificação de fatores de risco e da doença em seu estágio inicial e o encaminhamento ágil e adequado para o atendimento especializado dão à Atenção Básica um caráter essencial para um melhor resultado terapêutico e prognóstico dos casos.

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- C73 - Neoplasia maligna da glândula tireoide

4. DIAGNÓSTICO

O câncer da tireoide apresenta-se comumente como nódulo detectado pela palpação ou detectado pela ultrassonografia cervical. Embora os nódulos tireoidianos sejam comuns, com prevalência entre 4% a 50%, dependendo dos procedimentos diagnósticos utilizados e da idade das pessoas, o câncer da tireoide é raro (10). Os nódulos impalpáveis ao exame físico e diagnosticados por meio da ultrassonografia ou outro método de imagem são denominados de "incidentalomas". Os nódulos impalpáveis têm a mesma chance de malignidade do que nódulos palpáveis do mesmo tamanho (11). Em geral, somente nódulos com 1 cm ou mais de diâmetro devem ser investigados, pois têm maior potencial de albergar uma neoplasia maligna. No entanto, indivíduos com nódulos de dimensões inferiores com características suspeitas à ultrassonografia, tais como, a presença de linfonodomegalia cervical, história de irradiação da cabeça e pescoço ou história de câncer em parentes de primeiro grau devem ser submetidos à propedêutica (7,12). É fundamental um exame físico cuidadoso com palpação da região cervical, caracterização do nódulo quanto à consistência, fixação a outras estruturas cervicais e avaliação da presença de disfonias secundárias à paralisia de corda vocal (13,14). O objetivo da avaliação do nódulo tireoidiano é estabelecer o risco de câncer por meio de métodos que sejam acurados, precisos, além de seguros e custo-efetivos (12).

O paciente com diagnóstico de doença nodular tireoidiana deve ter a dosagem de hormônio tireotrófico (TSH), com o objetivo de avaliar a função tireoidiana. Na presença de níveis inferiores aos valores considerados normais, recomenda-se a realização de captação e cintilografia com radioisótopo para investigar a possibilidade de hiperfunção tireoidiana. A incidência de neoplasia maligna neste tipo de nódulo é rara, não havendo indicação de realização de punção guiada pela ultrassonografia (12).

Os níveis de TSH têm sido relacionados ao risco de câncer da tireoide em pacientes com doença nodular. Boelaert e cols. (15), em um estudo prospectivo no Reino Unido, no qual foram avaliados 1.500 pacientes, concluíram que o nível de TSH em pacientes com doença nodular tireoidiana, mesmo nos limites da normalidade, constituiu-se em fator preditivo independente da presença de malignidade tireoidiana. O mesmo estudo concluiu que o gênero, idade e tipo de bócio ao diagnóstico são também fatores preditores independentes para neoplasia maligna.

Inexistem evidências que apoiem a recomendação da dosagem rotineira de tireoglobulina na avaliação pré-operatória dos pacientes com doença nodular tireoidiana. Quanto à calcitonina, embora recomendados por alguns autores, com o objetivo de diagnosticar o câncer medular da tireoide em estágios iniciais, ainda é objeto de debate na literatura no que tange ao custo-efetividade (7,9).

A ultrassonografia é uma técnica disseminada e, na atualidade, o exame de primeira linha para detectar e caracterizar a doença nodular tireoidiana, devendo ser realizada em todos os pacientes com diagnóstico ou suspeita de doença nodular. Algumas características ultrassonográficas são associadas com malignidade: hipocogenicidade, microcalcificações, ausência de halo periférico, bordas irregulares, aspecto sólido, fluxo intranodular e a forma (altura maior que a profundidade nos eixos longitudinal e transversal, respectivamente). Com exceção da linfonodomegalia cervical suspeita, nenhum achado à ultrassonografia isolado ou em combinação é suficientemente sensível ou específico na identificação de nódulos malignos. Cada uma destas características isoladamente tem baixo valor preditivo positivo (7,11).

Na avaliação de um nódulo tireoidiano, os seguintes elementos deverão constar na descrição do laudo ultrassonográfico:

- volume da glândula, ecogenicidade e vascularidade;
- número de nódulos e com as seguintes descrições para cada um deles: dimensões, forma, ecogenicidade, presença e quantificação do conteúdo líquido, características das bordas, presença de halo periférico, ocorrência de calcificações e suas características, padrão vascular ao doppler (periférico ou central) e presença e caracterização de linfonodomegalia(s) (16).

Moon and cols. demonstraram em estudo retrospectivo que a presença de pelo menos um achado sugestivo de malignidade à ultrassonografia teve sensibilidade de 83,3%, especificidade de 74% e acurácia diagnóstica de 78,0%, sendo que esta última foi dependente do tamanho do nódulo (17).

Em relação às dimensões dos nódulos, um estudo retrospectivo publicado em 2013, envolvendo 4.955 pacientes e 7.000 nódulos tireoidianos punccionados, analisou a relação entre o tamanho do nódulo à ultrassonografia e o risco de malignidade, por meio dos resultados da citologia e da cirurgia: O tamanho do nódulo relacionou-se com o risco absoluto de malignidade em um modelo não linear para diâmetros até 2,0 cm, o que não foi demonstrado para nódulos com diâmetros maiores. No entanto, a ocorrência dos tipos histológicos raros e do carcinoma folicular aumentou proporcionalmente com as dimensões dos nódulos (diâmetro igual ou maior do que 4,0 cm), sendo que a ocorrência da histologia papilífera prevaleceu nos menores (18).

Há grande discussão na literatura sobre a relação entre tireoidite de Hashimoto e carcinoma da tireoide, com diferentes prevalências entre estudos populacionais. Esta discordância se deve às diferentes metodologias de avaliação adotadas, pois aquelas que utilizaram a citologia obtida por meio de punção por agulha fina não comprovam esta associação. No entanto, as baseadas nos resultados histológicos das tireoidectomias sugerem uma relação entre as duas condições, provavelmente devido a viés de seleção (19).

Outra controvérsia relaciona-se à prevalência de malignidade e a conduta nos pacientes com múltiplos nódulos tireoidianos. Frates e cols., por meio de estudo de coorte prospectivo de 1.985 pacientes e 3.483 punções dirigidas pela ultrassonografia de nódulos com diâmetros acima de 10 mm, concluíram que a probabilidade de câncer da tireoide não difere entre pacientes com nódulos únicos daqueles que apresentam nódulos múltiplos. (20) A chance de malignidade foi independente do número de nódulos. Para uma exclusão segura de malignidade em uma glândula com múltiplos nódulos com 10 mm ou mais de diâmetro, os autores não recomendam a punção de um único nódulo. (20) Segundo a orientação da ATA, em seu último guideline, na presença de dois ou mais nódulos com mais de 10 mm devem ser punccionados preferencialmente aqueles que apresentam características ultrassonográficas suspeitas (7).

A biópsia por agulha fina (PAAF) guiada pela ultrassonografia é um importante meio diagnóstico dos nódulos tireoidianos, sendo um método sensível no diagnóstico diferencial entre lesões malignas e benignas. É o procedimento de escolha na avaliação dos nódulos tireoidianos (7,9). Trata-se de um método efetivo na identificação de pacientes candidatos à cirurgia com suspeita de presença de malignidade. A PAAF mostrou-se igualmente factível e com acurácia semelhante independente das dimensões dos nódulos, incluindo a proporção de aspirados não diagnósticos, que não diferiu nos nódulos com diâmetros maiores (18).

No estudo retrospectivo de Boelaert e cols., a PAAF demonstrou uma sensibilidade de 88% e especificidade de 82% e apenas 1% de resultados falsos negativos no diagnóstico de doença maligna e maior chance de doença maligna no nódulo isolado (15).

Uma coorte retrospectiva da Clínica Mayo avaliou o valor preditivo da PAAF nos pacientes com citologia suspeita ou indeterminada submetidos à cirurgia, e a conclusão foi que tanto nódulos isolados ou múltiplos estão associados ao aumento do risco de malignidade. Confirmou que a PAAF é uma ferramenta efetiva para definir os candidatos à cirurgia neste grupo de pacientes, com valor preditivo positivo de 76% (21).

Gharib e cols. em revisão da literatura sobre os resultados da PAAF encontraram uma sensibilidade média de 83%, especificidade de 92%, 5% de falsos positivos e 5% de falsos negativos (22).

Com o objetivo de padronizar a terminologia dos laudos citológicos das punções da tireoide, tem sido adotado nos EUA desde 2007, e também no Brasil, o denominado Sistema de Bethesda para os laudos de citopatologia da tireoide. Esta medida foi de grande importância, pois facilitou a comunicação entre os citopatologistas, endocrinologistas e outros profissionais da saúde. Além disso, tem permitido pesquisas na área de epidemiologia, patologia, diagnóstico e tratamento das doenças tireoidianas, especialmente as neoplasias. São seis categorias gerais, e para cada uma delas há uma estimativa do risco de malignidade, conforme demonstrado no Quadro 1 (23). Não serão discutidas neste Protocolo as características de cada categoria diagnóstica e as condutas a serem adotadas em cada uma delas. Vale ressaltar, no entanto, que a tireoidectomia total está indicada nos pacientes categorizados como "suspeita de malignidade" e "malignos", e cirurgias menos extensas, como a lobectomia, são preconizadas para pacientes com exames citológicos classificados na categoria "suspeita de neoplasia folicular". Nesta categoria, têm sido utilizados marcadores moleculares (BRAF, RAS, RET/PTC e outros) para auxiliar na definição diagnóstica. No Brasil, esta conduta está restrita a alguns centros de pesquisas (7,12).

Bongiovanni e cols. em meta-análise publicada em 2012 avaliaram o impacto desta nova classificação na conduta frente aos indivíduos com nódulos, a variabilidade das categorias entre as instituições e a variação do percentual de malignidade em cada uma delas. A conclusão foi de que o Sistema Bethesda tem alta sensibilidade e alto valor preditivo negativo, comprovando seu valor na conduta clínica destes pacientes. (24)

Quadro 1 - Sistema Bethesda: correlação do resultado citopatológico e o risco de malignidade em tireoide.

CATEGORIA DIAGNÓSTICA	RISCO DE MALIGNIDADE (%)
Não diagnóstica ou insatisfatória	1-4
Benigna	0-3
Atipia de significado indeterminado ou lesão folicular de significado indeterminado	5-15
Neoplasia folicular ou suspeita de neoplasia folicular	15-30
Suspeita de malignidade	60-75
Maligna	97-99

Modificado de Cibas ES, Ali S Z, 2009. (23)

A ULTRASSONOGRAFIA COMO MÉTODO DE AVALIAÇÃO

O nódulo de tireoide é um achado frequente na população. São clinicamente evidentes em cerca de 4% a 7% das mulheres e 1% dos homens adultos. Grande parte destes nódulos é de natureza benigna, porém malignidade pode ser encontrada em cerca de 10% nos adultos e em até 26% nas crianças. (7,25,26)

A ultrassonografia é o método de escolha para a avaliação dos nódulos tireoideanos. Possui sensibilidade de quase 100%, sendo superior aos outros métodos de imagem. Apresenta custo relativamente baixo, é de fácil execução, não necessita preparo para o exame e não apresenta riscos para o indivíduo. Permite diferenciar nódulos sólidos, nos quais a incidência de malignidade é maior do que nos nódulos císticos e mistos, nos quais prevalece a benignidade. Quando associado ao uso do doppler, observa-se que determinados padrões de vascularização, como, por exemplo, predomínio vascular na periferia do nódulo, sugerem benignidade. Por outro lado, os carcinomas diferenciados se apresentam com vascularização periférica e central, em geral com predomínio desta última. As informações obtidas pelo exame ultrassonográfico podem conduzir à suspeita de malignidade e devem constar em todo laudo de ultrassonografia na avaliação de um nódulo tireoideano. A presença de nódulo tireoideano impalpável em indivíduos de alto risco, cuja tireoide foi previamente irradiada (radioterapia externa da região cervical por outras causas, como linfoma e tumor de laringe) ou com exposição a acidentes radiológicos ou radioativos, cursa com maior risco de malignidade. Nos indivíduos que receberam radioterapia externa em cabeça e pescoço, sugere-se que seja realizada ultrassonografia anual até 5 anos após o término da radioterapia. (7,8,27,28)

Características do nódulo: tamanho, multinodularidade e vascularização:

Nódulos únicos com contornos irregulares, nódulo dominante em bócios multinodulares, nódulos com tamanho maior que 4 cm, vascularização intranodular e relação entre a medida transversa do nódulo e a longitudinal maior que 1 cm sugerem tratar-se de nódulo suspeito, com grande chance de malignidade (7,8,28,29).

Ecogenicidade:

A baixa ecogenicidade (nódulo sólido hipocóico) é uma característica relevante, com valor preditivo positivo para malignidade que pode variar de 50% a 63%. Os isocóicos podem ser malignos em 7% a 25% dos casos, e a malignidade está presente em apenas 4% dos casos de nódulos hiperecócicos. Os carcinomas diferenciados de tireoide totalmente sólidos podem ser malignos em até 95% dos casos (25,30-32).

Presença de halo:

Um halo bem definido e completo sugere benignidade. Quando ele é irregular e parcial, a possibilidade de malignidade deve ser considerada (27,31).

Calcificações:

As calcificações no nódulo tireoideano podem ser observadas tanto em nódulos benignos quanto malignos. As macrocalcificações, especialmente na periferia do nódulo (sinal da casca do ovo), são características de benignidade. Já as microcalcificações encontradas no carcinoma papilífero de tireoide representam os corpos psamomatosos formados pela calcificação de trombos intratumorais ou infartos das extremidades de papilas malignas. A presença de microcalcificações tem alto valor preditivo positivo para malignidade. (27,31)

Presença e aspecto dos linfonodos cervicais:

Os linfonodos cervicais aumentados são achados frequentes, muitas vezes decorrentes de infecções crônicas do trato respiratório superior. Nos tumores diferenciados da tireoide, em especial o carcinoma papilífero, cuja disseminação é por via linfática, a presença de linfonodos aumentados pode indicar acometimento metastático. O estudo ultrassonográfico da região cervical é útil na avaliação de linfonodo suspeito de malignidade; confirma o diagnóstico, quando associado à punção aspirativa e dosagem de tireoglobulina no aspirado; e é importante no seguimento e avaliação da resposta terapêutica. (33)

As diferenças observadas à ultrassonografia entre linfonodos reacionais e os suspeitos de malignidade já estão bem esclarecidas (34,35): Linfonodos ovalados ou alongados (razão eixo curto/eixo longo menor do que 0,5 ou 0,7), apresentando hilo hiperecogênico central, de ecotextura hipocogênica uniforme e localizados no 1/3 superior do pescoço (regiões submentoniana, submandibular e jugular superior) são compatíveis com linfonodos reacionais. Os linfonodos arredondados (razão eixo curto/eixo longo maior do que 0,5 ou 0,7), com estrutura heterogênea, hipocóico com perda do hilo, localizados no 1/3 inferior do pescoço (níveis IV, V e VI) são fortemente suspeitos de metástases de carcinoma diferenciado. Calcificações finas podem ser encontradas em metástases de carcinoma papilífero em 50%-69% dos casos. (7,36)

5. ESTADIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A classificação da extensão neoplásica pelo sistema TNM tem como objetivo o prognóstico do CDT (37). Nesta classificação, os pacientes são divididos de acordo com faixa etária: acima ou abaixo de 45 anos. Os quadros 2 e 3 descrevem os critérios desse estadiamento.

Quadro 2 - Critérios de estadiamento - TNM

CATEGORIA TNM	CRITÉRIOS
Tx	O tumor primário não pode ser avaliado.
T0	Não há evidência de tumor primário.
T1a	Tumor com diâmetro de 1 cm ou menos em sua maior dimensão e limitado à tireoide.
T1b	Tumor com diâmetro de mais de 1 cm e com até 2 cm em sua maior dimensão e limitado à tireoide.
T2	Tumor com diâmetro mais de 2 cm e até 4 cm em sua maior dimensão e limitado à tireoide.
T3	Tumor com mais de 4 cm restrito à tireoide ou qualquer tumor com mínima extensão extratireoidiana.
T4a	Tumor de qualquer tamanho que se estende além da cápsula tireoidiana e invade tecidos moles subcutâneos, laringe, traqueia, esôfago ou nervo laringeo recorrente.
T4b	Tumor com invasão de fâscia pré-vertebral ou vasos mediastinais ou envolve a artéria carótida.
Nx	Linfonodos regionais não podem ser avaliados.
N0	Ausência de metástases em linfonodos regionais.
N1a	Metástases linfáticas em nível VI (compartimento central).
N1b	Metástases em outros linfonodos, cervicais unilaterais, bilaterais ou contralaterais (níveis I, II, III, IV ou V) ou em linfonodo retrofaringeo ou mediastinal superior.
M0	Ausência de metástase(s) à distância.
M1	Presença de metástase(s) à distância.

Adaptado de UICC. TNM - Classificação de Tumores Malignos (37).

Quadro 3 - Estágios tumorais segundo a Classificação TNM

ESTÁGIO	IDADE ABAIXO DE 45 ANOS	IDADE ACIMA DE 45 ANOS
I	Qualquer T, qualquer N, M0.	T1a, T1b, N0, M0.
II	Qualquer T, qualquer N, M1.	T2, N0, M0.
III		T3, N0, M0.
IVa		T1, T2, T3, N1a, M0.
IVb		T1, T2, T3, N1b, M0.
IVc		T4a, N0, N1, M0.
IVd		T4b, qualquer N, M0.
IVe		Qualquer T, qualquer N, M1.

Adaptado de UICC. TNM - Classificação de Tumores Malignos (37).

O CDT tem excelente prognóstico, mesmo em casos de doença metastática. A taxa média de sobrevida em 10 anos de pacientes com carcinoma papilífero ultrapassa 95% nos casos de doença restrita à tireoide (38). Em pacientes com doença metastática, esta sobrevida é reduzida de maneira significativa (70% e 64% em 10 e 15 anos, respectivamente); entretanto este aumento da taxa de mortalidade é mais lento do que o observado em outras neoplasias malignas (39). Em cerca de 40% dos casos de CDT já se observam metástases linfáticas ao diagnóstico (40). Este fato proporciona consequências como altas taxas de recidiva locoregional, aumento da incidência de retratamento, alta morbidade, potencial redução da qualidade de vida (41) e possível redução na sobrevida (42).

Recentemente, o papel da resposta ao tratamento inicial tem sido alvo de discussão. Estudos retrospectivos mostram que o tratamento inicial do CDT possui forte correlação com o risco de recidiva em longo prazo (43), reiterando a ideia de que um tratamento inicial adequado é capaz de reduzir a morbi-mortalidade de maneira significativa. Dessa forma, com o objetivo de prever o risco de recidiva, existe recente proposta para o reestadiamento dos pacientes após tratamento inicial definido, classificando-os de acordo com a resposta ao mesmo (43). Uma crítica a esse modelo é o fato da necessidade de radioablação em todos os pacientes para se alcançar esta resposta.

Classificação do risco:

Em relação ao estadiamento do CDT, os pacientes podem ser estratificados de acordo com os potenciais de riscos de recidiva e de mortalidade relacionada ao tumor. Os critérios disponíveis se baseiam em dados posteriores ao tratamento inicial. Com o objetivo de prever o risco de recidiva tumoral, a ATA propõe que os pacientes sejam classificados como sendo de baixo, intermediário e alto risco (7).

Os pacientes são considerados de baixo risco quando não apresentam doença metastática, tiveram toda doença macroscópica removida, não apresentavam evidência de invasão tumoral local de tecidos ou estruturas adjacentes, não possuem tumores de variantes histológicas sabidamente agressivas e não apresentaram captação de radioiodo em local que não o leito cirúrgico em cintilografia de corpo inteiro (PCI) realizada após a radioiodoterapia inicial.

São classificados como de risco intermediário aqueles pacientes que tenham quaisquer das seguintes características: invasão microscópica de estruturas adjacentes, presença de variantes histológicas agressivas ou com invasão vascular, presença de metástase(s) linfática(s) ou que cursaram com captação extraleito tireoidiano de radioiodo na PCI após dose ablativa.

Por fim aqueles indivíduos nos quais há presença de doença residual local macroscópica após o tratamento cirúrgico, tumor com invasão local grosseira evidente ou doença metastática à distância são descritos como de alto risco (7).

De forma semelhante o consenso da ETA estratifica os pacientes como de muito baixo risco, baixo risco e risco elevado (9) com o objetivo de definir critérios quanto ao benefício de tratamento complementar com radioiodo.

6. TRATAMENTO

A modalidade terapêutica dos tumores malignos da glândula tireoide varia com o tipo histológico e o estadiamento. No caso do CDT, deve-se também levar em consideração a análise dos fatores de risco.

6.1. CIRURGIA

A extensão da cirurgia nos tumores malignos da tireoide, em especial o carcinoma papilífero, sempre foi motivo de debate (44). A opção cirúrgica deve levar em conta não somente a remoção do tumor primário e de suas metástases locoregionais, como também reduzir a morbidade do procedimento. De acordo com as tendências atuais e os consensos citados anteriormente, as condutas cirúrgicas também baseiam-se nos fatores prognósticos de mortalidade e recorrência.

A base teórica que apoia as intervenções cirúrgicas mais extensas fundamenta-se no fato de que os tumores papilíferos são comumente multifocais e bilaterais, além de permitirem a ablação com iodo radioativo e o monitoramento por meio da dosagem de tireoglobulina. A tireoidectomia total e lobectomia, quando realizadas por cirurgiões experientes, não mostram diferenças comparativas em relação à morbidade. Porém, Bilimoria and cols avaliaram os dados de 52.173 pacientes com o diagnóstico de carcinoma papilífero da tireoide operados nos EUA no período de 1985-1998, concluindo que a tireoidectomia total, quando comparada com a lobectomia, foi associada com diminuição do risco de mortalidade e da recorrência tumoral para tumores de todas as dimensões, exceto para lesões menores que 1 cm de diâmetro. (45)

Segundo a ATA, a tireoidectomia total está indicada, devido ao aumento de risco de malignidade, em pacientes com citologia indeterminada em tumores maiores que 4cm, quando existe alto grau de atipia celular ou quando a biopsia é suspeita de carcinoma papilífero da tireoide (em qualquer tamanho de nódulo). Uma cirurgia mais ampla também estaria indicada em pacientes com história familiar de câncer da tireoide e naqueles expostos previamente a radiação ionizante. (7)

Nos pacientes com diagnóstico de carcinoma maiores que 1 cm, o tratamento inicial é a tireoidectomia total, a não ser que haja alguma contra-indicação para o procedimento. A lobectomia poderia ser realizada em pacientes com tumores menores que 1 cm (T1a), unifocais, totalmente intratireoidianos, papilíferos clássicos, sem história familiar ou de irradiação prévia, sem metástase (46).

Segundo a experiência do Memorial Sloan Kettering Cancer Center, a lobectomia é aceitável também em pacientes com tumor menor que 4 cm (T1,T2), totalmente incluído no tecido tireoideano, sem metástases linfonodais e sem doença contralateral confirmada por ultrassonografia (43).

Em determinadas situações pode ser necessária a complementação da tireoidectomia, especialmente quando não há o diagnóstico pré-operatório de câncer. Muitos tumores são multifocais, e a incidência de novos focos no lobo contralateral é elevada, segundo alguns estudos. Por outro lado, há pacientes em que o estadiamento pós-operatório os inclui nos tumores de risco e, portanto, candidatos ao tratamento com iodo radioativo, para a qual a tireoidectomia total é pré-requisito. (47,48,49,50)

A presença de linfonodos cervicais acometidos no carcinoma papilífero da tireoide é freqüente, variando entre 20% a 50% dos casos e pode estar presente mesmo nos tumores menores que 1 cm. (40,51,52)

Em revisão publicada por Mazzaferri (53), as metástases linfonodais foram encontradas em 36% de 8.029 adultos com carcinoma papilífero, 17% dos tumores foliculares e em mais de 80% das crianças. Ainda há controvérsia sobre o valor prognóstico da presença de metástases, mas publicações recentes têm apontado para uma associação com maiores taxas de recorrência e menor sobrevida (54).

As metástases do compartimento central nem sempre são detectadas pelos métodos de imagem, e em tumores classificados como T1 e T2 a freqüência de metástases nesta região chega a 30% (55).

Embora a presença de linfonodos não seja muito valorizada nos pacientes de baixo risco, alguns autores chamam a atenção para o fato de que em pessoas mais velhas (acima de 45 anos) pode haver maior risco de recorrência, especialmente naquelas com múltiplas metástases ou extravasamento da cápsula do linfonodo (56,57).

Em muitos pacientes, as metástases linfonodais somente são observadas durante o ato cirúrgico. As metástases do compartimento central não são detectadas no pré-operatório pelos métodos habituais utilizados e mesmo pela palpação durante o ato operatório. Existem controvérsias quanto à indicação da abordagem do compartimento central, isto é, se este deve sempre ser abordado profilaticamente ou apenas quando existem evidências de acometimento linfonodal (55,58).

A dissecação de linfonodos centrais refere-se à excisão sistemática dos linfonodos pré-larígeos, peritracaqueais e paratracheais que estão no nível VI do pescoço, podendo ser unilateral ou bilateral. Na cirurgia profilática ou eletiva, esta conduta é realizada na ausência de anormalidades linfonodais detectadas por meio do exame clínico ou de imagem (44).

Para pacientes com tumores pequenos, não invasivos, aparentemente sem metástases ganglionares, a dissecação profilática do compartimento central (níveis VI e VII) traria maior morbidade à cirurgia, quando realizada por profissionais menos experientes. O esvaziamento linfático dos compartimentos laterais (níveis II, III, IV e V) nos pacientes com metástases linfáticas evidentes, reduz o risco de recorrência e possível mortalidade (59).

Os dados atuais são insuficientes quanto à comprovação de benefício da dissecação profilática do nível central em diminuir a persistência ou recorrência da neoplasia, devido às limitações dos estudos existentes e os resultados conflitantes. A orientação da ATA é de que este procedimento deverá ser realizado nos pacientes previamente diagnosticados com metástases linfonodais, naqueles com tumores classificados como T3 ou T4. Para pacientes com tumores menores, não invasivos e aparentemente sem linfonodos acometidos, o risco-benefício deverá ser considerado individualmente (7,44).

6.2. RADIOIODOTERAPIA (RIT)

A radioiodoterapia tem duas finalidades (60):

- radioablação: utilizada após a tireoidectomia total, com o objetivo de destruir tecido tireoideano remanescente, em geral tecido normal, e facilitar o acompanhamento com a dosagem de tireoglobulina sérica. Em geral são utilizadas atividades de 1.100 a 3.700 MBq (30 a 100 mCi); e

- terapêutica: além de buscar destruir tecido remanescente, elimina micrometástases locoregionais e metástases à distância. Em geral são utilizadas atividades acima de 3.700 MBq (100 mCi).

Avaliação inicial e indicações

O paciente candidato à RIT deverá ser avaliado pelo médico assistente sob o ponto de vista de sua condição clínica atual e indicação do tratamento. É fundamental que sejam apresentadas informações referentes ao tratamento cirúrgico: extensão da cirurgia, complicações, presença de doença residual ou metastática conhecida e a dose iodo radioativo indicada. O laudo com o diagnóstico histopatológico deverá estar disponível, assim como as lâminas e blocos, caso haja necessidade de se proceder à revisão de lâminas ou exames complementares, como de imuno-histoquímica ou outros marcadores tumorais.

À anamnese e ao exame físico, devem ser avaliados os seguintes aspectos: data do diagnóstico, apresentação inicial da doença, extensão do tumor, ausência ou presença de metástases, resultados de exames pré-operatórios, resultados de exames citológicas e histopatológicas, tipo de cirurgia realizada, complicações pós-operatórias, uso de levotiroxina e outros tratamentos realizados (cirurgias prévias, radioiodoterapia, radioterapia externa e outros). Na individualização do risco, é importante investigar sobre a história familiar de neoplasias malignas da tireoide, exposição prévia à radiação ionizante, uso de medicamentos e demais fatores que possam interferir no êxito da RIT, como ingestão de medicamentos ricos em iodo, exposição recente a contraste iodado e presença de doença hipotálamo-hipofisária.

É importante avaliar a indicação de RIT de acordo com critérios de risco de recidiva e mortalidade pelo CDT (7,9).

Os pacientes considerados como de muito baixo risco pela ETA (ou de baixo risco pela ATA) possivelmente não serão beneficiados com o tratamento com iodo radioativo, devendo manter-se apenas sob controle clínico e seguimento (descrito adiante).

Pacientes considerados de alto risco são sabidamente favorecidos com a RIT. Dessa forma, devem ser encaminhados para dose terapêutica aqueles com doença residual local ou com metástase(s) à distância iodocaptante(s).

O benefício da RIT sobre as recidiva e mortalidade em pacientes considerados como de baixo risco pela ETA (risco intermediário pela ATA) é questionável, não havendo consenso sobre a indicação de tratamento nesta população (9). No entanto, não se questiona que a ablação de tecidos remanescentes nestes indivíduos facilita a avaliação da extensão da doença e seguimento clínico (61). Portanto, na falta de dados na literatura que subsidiem a indicação precisa de RIT, em pacientes com tumores restritos à glândula tireoideana ou com mínima invasão capsular, de tamanho inferior a 4 cm e com presença ou sem metástase(s) linfática(s) apenas em compartimento central (nível VI), a indicação de radioiodoterapia deve ser avaliada segundo critérios particulares de cada paciente. O objetivo principal da RIT é a redução do risco de desfechos desfavoráveis relacionados ao tumor e não apenas facilitar o seguimento. Esta recomendação se justifica também no objetivo de se evitar complicações precoces e tardias relacionadas à exposição ao radioiodo (62,63).

Após a confirmação da indicação do tratamento com radioiodo, os pacientes devem ser encaminhados a Serviço de Medicina Nuclear. Com o objetivo de estimar o volume de tecido remanescente ou de doença metastática, assim como a sua avidéz por iodo, poderão ser solicitados exames de captação cervical e pesquisa de corpo inteiro (PCI) com baixas doses de radioiodo. Uma vez que o potencial de metástase(s) à distância é baixo em pacientes considerados de risco baixo/intermediário, a PCI pré-tratamento pode ser prescindida na maioria dos pacientes, sem impacto significativo na mudança do planejamento terapêutico. Tal medida visa também a evitar potencial prejuízo ao tratamento por efeito stunning (64). Também deverão ser solicitados para avaliação pré-tratamento: dosagens séricas de tireoglobulina estimulada (vide a seguir, em "Preparo para a RIT") e de anticorpos antitireoglobulina, hemograma, cálcio e fósforo.



Exames direcionados à avaliação de doença metastática previamente conhecida ou recém-diagnosticada pelos exames iniciais podem ser solicitados (cintilografia óssea, radiografia simples, tomografia computadorizada ou ressonância magnética), uma vez que a ressecção cirúrgica das metástases deve ser preferida ao tratamento com radioiodo, sempre que possível (65,66). Demais exames complementares que possam contribuir na avaliação de comorbidades que interfiram direta ou indiretamente com a RIT devem ser solicitados, como espirometria em pacientes com metástases pulmonares difusas e avaliação de função renal em pacientes com insuficiência renal crônica.

Em casos em que há indícios clínicos, laboratoriais, ou em exames de imagem de tecido remanescente ou de doença residual local de volume considerável, a realização de ultrassonografia da região cervical com dopplerfluxometria pode ser útil na sua quantificação. Nestes casos deve-se avaliar a possibilidade de ressecção cirúrgica deste tecido, uma vez que a eficácia de ablação é reduzida (67).

Preparo para a radioiodoterapia

O preparo para a terapia com radioiodo tem como objetivo aumentar a eficácia do tratamento. A principal medida relacionada à eficácia é a elevação dos níveis de TSH. A elevação deste hormônio estimulante pode ser obtida pela interrupção do uso de levotiroxina, induzindo hipotireoidismo endógeno (causando elevação fisiológica do TSH), ou pela administração exógena de TSH recombinante humano (TSHrh).

Estudos em pacientes considerados de baixo/intermediário risco mostram que ambas as alternativas possuem valores semelhantes de eficácia na ablação de tecidos remanescentes (68). Outro ponto importante, é que não houve impacto negativo do uso de TSHrh nas taxas de recidiva de doença em pacientes cuja ablação foi realizada com TSHrh (69).

O uso de TSHrh tem sido utilizado para a ablação de tecido remanescente tireoidiano em pacientes de baixo/intermediário risco no Brasil, EUA, Europa e outros países (70-76), porém a evidência é escassa. Assim, o emprego de TSHrh na RIT de pacientes com doença metastática não foi regulamentado no SUS.

Outra questão a ser considerada no preparo para a radioiodoterapia deve ser relativamente a dieta pobre em iodo, cuja ingestão diária deverá estar abaixo de 50 mcg/dia). Inexiste consenso sobre o tempo necessário de dieta. Dessa forma, os pacientes devem ser recomendados a mantê-la por um período de pelo menos duas semanas antes da RIT, período este que pode sofrer variação de acordo com a região geográfica analisada (maior ou menor aporte regular de iodo na dieta e no ambiente). Essa medida tem como objetivo aumentar a avidéz pelo iodo do tecido a ser tratado e deverá ser instituída independente do tipo de preparo, seja pela suspensão da tiroxina ou pelo uso do TSH recombinante. (77-80)

Os pacientes devem também ser orientados a evitar riscos de contaminação por outras fontes externas de iodo não radioativo, também aquele encontrado em tinturas, esmaltes e produtos cosméticos específicos.

Por fim, os pacientes com indicação de RIT devem ser orientados a manter de forma regular tratamentos de possíveis comorbidades durante todo o período de pré e per tratamento com radioiodo.

Atividade de radiação administrada

A atividade a ser administrada de radioiodo em pacientes com CDT varia de acordo com o objetivo do tratamento. É importante salientar que a terapia deve ser a mais eficaz possível com o menor risco de exposição à radiação necessária.

Nos pacientes de baixo risco que sejam considerados como tendo benefício clínico com a RIT, o objetivo do tratamento é promover a ablação de tecido remanescente. Esta ablação pode ser definida como a ausência de captação de radioiodo em leito tireoidiano em estudo cintilográfico, ou a ausência de níveis séricos detectáveis de tireoglobulina estimulada (7).

Apesar de tendências no passado de se prescrever atividades mais elevadas para radioablação (7,9,64,68), estudos recentes mostram que atividades em torno de 1.110 MBq (30 mCi), com indução de hipotireoidismo, são capazes de promover ablação de tecido remanescente de maneira não diferente ao observado com atividades de 3.700 MBq (100 mCi) (75,81-84). Dessa forma, os pacientes considerados de baixo/intermediário risco (tumor restrito à glândula tireoidiana ou com mínima invasão capsular, de tamanho inferior a 4 cm, com presença ou não de metástases linfáticas apenas em compartimento central) e em que não houver suspeita de doença residual microscópica, e que poderiam se beneficiar do tratamento com radioiodo, devem receber atividades entre 1.110 e 3.700 MBq (30 e 100 mCi). Nos casos de pacientes também de baixo/intermediário risco, porém em que há suspeita de doença microscópica residual, ou em que fatores de possível pior prognóstico se mostrem presentes (como, por exemplo, presença de variantes histológicas de maior agressividade), recomenda-se neste Protocolo o emprego de ablação com atividade mínima de 3.700 MBq (100 mCi) (7,9,68).

Nos casos de doença residual macroscópica evidente ou de metástases à distância, o tratamento com radioiodo se relaciona de maneira significativa com benefício na morbi-mortalidade (39,83). Apesar de não haver consenso sobre a melhor atividade de radiação a ser administrada nesses casos, valores não inferiores a 7.400 MBq (200 mCi), mas não ultrapassando valores radiotóxicos para a medula óssea, devem ser empregados. Devido ao risco de edema peritumoral e consequente compressão de estruturas nobres adjacentes, dependendo da localização e extensão da doença a ser tratada, anti-inflamatórios, esteroides ou não, poderão ser empregados por ocasião da RIT.

Medidas de radioproteção intra e extra-hospitalares

Devido ao potencial risco decorrente de exposição à radiação de pacientes, parentes, profissionais da saúde e população em geral, todos os procedimentos realizados que envolvam exposição interna ou externa a material radioativo devem seguir as recomendações de segurança publicadas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN (resoluções CNEN 3.0 e CNEN 6.05, disponíveis em <http://www.cnen.gov.br/seguranca/normas/mostra-norma.asp?op=305>), pela Agência Internacional de Energia Atômica - IAEA (Relatório de Segurança nº 63 da Agência Internacional de Energia Atômica, disponível em http://www-pub.iaea.org/MTCD/publications/PDF/pub1417_web.pdf) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (RDC 38/Medicina Nuclear 2008, disponível em <http://e-legis.anvisa.gov.br/leisref/public/showAct.php?id=31277&word=>).

6.3. RADIOTERAPIA EXTERNA

O tratamento clássico do carcinoma diferenciado da tireoide é a tireoidectomia seguida do uso de iodo radioativo, nos casos selecionados, como descrito anteriormente. O uso da radioterapia externa sempre foi objeto de controvérsias, uma vez que não há estudos suficientes para comprovar a sua eficácia.

Alguns grandes centros de radioterapia (85) mostram que pacientes idosos (acima de 60 anos) que apresentam extensão tumoral extratireoidiana se beneficiam da radioterapia, com melhora da sobrevida e controle local da doença. Outros autores consideram que, mesmo os pacientes com extensão extratireoidiana mínima, com idade superior aos 60 anos também poderiam ser tratados com a radioterapia externa, mas isto não é aceito por todos os autores, por não existirem evidências consistentes na literatura mundial (86).

Segundo o consenso da ATA e da Associação Britânica de Tireoide, a radioterapia externa estaria indicada nos pacientes com idade superior a 45 anos, que apresentem extensão extratireoidiana volumosa à cirurgia, pacientes com tumor residual e pouca resposta ao iodo radioativo e em pacientes acima de 60 anos, com doença extensa (pT4) e grande disseminação linfonodal, mesmo sem evidência de doença macroscópica. (87,88)

É necessária uma seleção criteriosa dos pacientes de alto risco, para assegurar que os benefícios em reduzir a recorrência sejam superiores à toxicidade consequente à radioterapia externa (88,89).

Outras indicações da radioterapia externa seriam na(s) metástase(s) óssea(s) dolorosa(s), em que o alívio da dor é o maior benefício obtido, e metástase(s) em área(s) crítica(s) ou sujeita(s) a fratura ou fenômeno compressivo, em que a cirurgia não é possível. São exemplos destas lesões as que acometem o sistema nervoso central, vértebra, linfonodo subarinal ou pelve (87).

A técnica de radioterapia externa é individualizada e conforme a conduta institucional adotada.

6.4. QUIMIOTERAPIA

A quimioterapia antineoplásica pode ser empregada como uma medida paliativa para 25% dos casos sintomáticos de carcinoma diferenciado da tireoide recorrente inoperável ou metastático, padrão folicular ou misto, que não concentram Iodo131. Segundo o único estudo de fase III publicado, a doxorubicina é o fármaco classicamente empregado no tratamento paliativo, em monoterapia, com resultados terapêuticos modestos: taxa de resposta de 31% e sobrevida de 15% em 2 anos (90).

Estudos clínicos preliminares sugerem que a associação de interferona alfa-2b à doxorubicina (91) ou a monoterapia com sofenibe (92,93,94), sunitinibe (95), vandetanibe (96) ou vemurafenibe (97) são tratamentos experimentais, e seu emprego fora de ensaios clínicos não pode ser recomendado até que estudos comparativos (fase III) demonstrem sua segurança e eficácia. Visto não haver evidência de claro benefício global em termos de sobrevida, o Ministério da Saúde não recomenda o uso desses medicamentos para pacientes com carcinoma diferenciado da tireoide. Quando houver evidências suficientes para serem analisadas, eles deverão ser submetidos à CONITEC para esta indicação.

7. SEGUIMENTO

Os pacientes cuja administração de levotiroxina foi suspensa para a elevação de TSH devem ter este medicamento reintroduzido por ocasião da alta hospitalar.

Após terem recebido o tratamento com radioiodo, independentemente da atividade radioativa da dose administrada, da classificação de risco, da presença ou não de doença residual ou metástase(s) conhecida(s), todos os pacientes devem ser avaliados por meio de PCI, realizada 7 a 10 dias após terem recebido o radiofármaco. A realização de PCI após dose terapêutica é capaz de evidenciar foco(s) de doença metastática desconhecido(s) previamente, alterando a conduta terapêutica futura (98).

Posteriormente à terapia ablativa, os pacientes devem ser orientados a manter o uso contínuo de levotiroxina, com o objetivo de manter níveis de TSH adequados para a prevenção de recidiva e controle de doença residual. Os níveis de TSH a serem atingidos variam de acordo com o objetivo de supressão hormonal e devem ser individualizados conforme o balanço entre o potencial de risco de desfechos desfavoráveis relacionados à neoplasia e efeitos adversos de supressão do TSH (Quadro 4) (99).

Quadro 4 - Esquema de terapia de reposição de levotiroxina

Risco relacionado à reposição de T4	Risco de recidiva e progressão tumoral		
	Alto	Intermediário	Baixo
Alto	Menos de 0,1 mU/L, caso doença persistente ou metastática; 0,1-0,5mU/L, por 5-10 anos, caso livre de doença.	0,5-1,0mU/L, caso livre de doença por 5-10 anos, depois 1,0-2,0 mU/L.	1,0-2,0 mU/L
Intermediário	Menos de 0,1 mU/L, caso doença persistente ou metastática; 0,1-0,5mU/L, por 5-10 anos, caso livre de doença.	0,1-0,5mU/L, caso livre de doença por 5-10 anos, depois 1,0-2,0 mU/L.	1,0-2,0 mU/L
Baixo	Menos de 0,1 mU/L, caso doença persistente ou metastática; 0,1-0,5mU/L, por 5-10 anos caso livre de doença.	0,1-0,5mU/L, caso livre de doença por 5-10 anos, depois 0,3-2,0 mU/L.	1,0-2,0 mU/L

Extraído de Bodi & Cooper, 2010 (99).

A tireoglobulina é um marcador tumoral específico e muito útil no seguimento dos pacientes com tumores diferenciados da tireoide. Usualmente a dosagem de tireoglobulina é feita pelo método imunométrico. Com este método, a presença de anticorpos antitireoglobulina causa grande interferência, resultando em níveis falsamente baixos do marcador. Portanto, existe sempre a necessidade da dosagem dos anticorpos antitireoglobulina concomitante à da tireoglobulina. As dosagens devem ser feitas de preferência no mesmo laboratório, com a utilização do mesmo ensaio durante o seguimento do paciente. Após a tireoidectomia total e ablação com radioiodo, a tireoglobulina habitualmente torna-se indetectável e sua presença deve alertar para possíveis recidivas. (7,9)

É importante ressaltar que, naqueles pacientes submetidos à tireoidectomia total, mas que não se submetem à ablação com iodo radioativo como complementação do tratamento, o seguimento deverá ser feito por meio da ultrassonografia cervical e pelos níveis séricos de tireoglobulina, sendo que, nesta situação específica, deverá ser valorizada a elevação deste marcador, ao longo do tempo (7).

Em relação ao seguimento posterior, os pacientes devem ser reavaliados de acordo com o potencial de risco de recidiva (Quadro 5). Nesse sentido, critérios de re-estratificação do risco poderão ser empregados (43). Seis a doze meses após a RIT, os pacientes considerados como de baixo/intermediário risco devem ter a dosagem de tireoglobulina estimulada, com interrupção de levotiroxina. A fim de confirmar a eficácia da ablação dos remanescentes, a PCI com baixas doses de radioiodo poderá ser indicada. Pacientes considerados de alto risco devem ser submetidos à reavaliação por meio de dosagens de tireoglobulina, anticorpos antitireoglobulina e PCI após 6 meses da RIT. No quadro 5 estão demonstradas as condutas propostas de acordo com a resposta à terapêutica inicial.

Quadro 5 - Reavaliação 6-12 meses após o tratamento inicial

RESPOSTA EXCELENTE	RESPOSTA ACEITÁVEL	RESPOSTA INCOMPLETA
Todos os critérios:	Qualquer um dos seguintes:	Qualquer um dos seguintes:
Tireoglobulina suprimida e estimulada	Tireoglobulina suprimida abaixo de 1ng/ml e estimulada entre 1 e 10 ng/ml.	Tireoglobulina suprimida acima de 1 ng/ml e estimulada acima de 10 ng/ml.
Ultrassonografia cervical sem evidência	Ultrassonografia cervical com alterações não específicas ou linfonodos estáveis com abaixo de 1cm.	Tireoglobulina em elevação
Estudos de imagem ou de medicina nuclear negativos	Exame de imagem ou de medicina nuclear com alterações não específicas, entretanto não completamente normal.	Evidência de doença persistente ou novas lesões em exames de imagem ou de medicina nuclear.

Adaptado de Tuttle RM, 2010 (43).

O acompanhamento ambulatorial deverá ser anual ou em intervalos menores em casos específicos, por meio da realização de ultrassonografia de região cervical e dosagens de tireoglobulina e anticorpos antitireoglobulina em uso de levotiroxina.

O tempo de seguimento depende de presença ou não de recorrência da doença. Quanto maior o tempo sem evidência de recorrência, maior a chance de cura. Inexistência de recorrência ou o tempo necessário de seguimento destes pacientes; a maioria dos autores considera como 10 anos o tempo mínimo de acompanhamento dos casos de carcinoma de tireoide. Pacientes com indícios de respostas incompletas aos tratamentos iniciais, a pesquisa de recidiva locoregional ou de metástase(s) à distância deve ser realizada por meio de outros métodos de imagem. Uma vez detectada a recidiva local, linfática ou doença metastática, o tratamento deverá ser individualizado de acordo com fatores relacionados à doença como: extensão, localização, tipo histológico e aqueles re-

lacionados ao paciente como comorbidades, risco cirúrgico e expectativa de vida. As principais opções terapêuticas nesses casos são a ressecção cirúrgica, nova RIT e radioterapia externa (100).

Há relato de regressão espontânea após resposta bioquímica incompleta à RIT inicial de doentes com câncer da tireoide (103); e, nos pacientes com persistência de doença local ou metastática, a RIT poderá ser novamente empregada enquanto houver indícios de captação de iodo pela(s) lesão(ões) (7).

Entretanto, uma parcela dos pacientes com doença persistente ou metastática cursa com refratariedade à RIT e progressão da doença. Nesses casos, estudos com o uso de substâncias indutoras de rediferenciação tumoral não mostrou resultados significativos (101,102), ficando como perspectiva a inclusão de pacientes em estudos clínicos envolvendo medicamento de alvo molecular e inibidor de vias de proliferação celular (104). O acompanhamento nestes casos não tem tempo pré-determinado.

8. REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO PELO GESTOR.

Pessoas com suspeita ou diagnóstico de nódulo(s) tireoideano(s) devem ter acesso a consultas com profissionais experientes em doenças da tireoide e à propedêutica básica, em especial a ultrassonografia de qualidade e punção por agulha fina por ela guiada. No seguimento dos pacientes é fundamental a garantia dos exames de TSH, tireoglobulina e anticorpos antitireoglobulina. Os pacientes com alta suspeita ou com diagnóstico de tumor maligno com fatores pré-operatórios de risco intermediário ou alto devem ser priorizados para o atendimento nos serviços em seu município de origem ou na região de saúde, para realização dos tratamentos necessários. Independentemente da localidade do primeiro atendimento, que poderá ocorrer nas unidades básicas de saúde, unidades secundárias ou hospitais credenciados do SUS, públicos ou privados, devem estar garantidas, quando necessárias, as avaliações por especialistas nas áreas de endocrinologia e de cirurgia de cabeça e pescoço, otorrinolaringologia ou cirurgia geral. Cabe à Regulação estabelecer mecanismos e fluxos assistenciais que garantam o acesso à rede assistencial em tempo oportuno e com qualidade, por meio da contratação de serviços ambulatoriais e hospitalares, instalação de complexos reguladores que permitam a disponibilização de agendas, a priorização de pacientes e a autorização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares.

É essencial que sejam estabelecidos mecanismos de controle, avaliação e auditoria, que possam sistematicamente verificar a adequação da assistência aos pacientes, especialmente no que se refere à qualidade dos procedimentos realizados e aos intervalos de tempo entre o diagnóstico e os tratamentos, especialmente os cirúrgicos. São fundamentais o monitoramento da oferta de exames propedêuticos pelos estabelecimentos de saúde credenciados do SUS, públicos e privados, a avaliação da qualidade dos exames de imagem e os resultados das citologias dos nódulos punccionados.

Em relação às citologias, os seguintes dados devem ser avaliados: percentual de pacientes que tiveram os exames com material insuficiente, citologias inconclusivas e as correlações entre resultados das citologias e os exames anatomopatológicos das peças cirúrgicas.

É importante criar mecanismos para a busca ativa de pacientes com resultados alterados na rede assistencial, com o objetivo de agilizar o acesso aos serviços referenciais para a continuidade da avaliação e tratamento adequado.

Os procedimentos cirúrgicos devem ser previamente autorizados por uma instância do complexo regulador, que terá como atribuições verificar a adequação da solicitação, direcionar o paciente para o hospital mais qualificado para a realização do procedimento indicado e monitorar o tempo de espera. As cirurgias devem ser executadas preferencialmente em hospitais habilitados em oncologia como UNACON ou CACON e por equipes capacitadas que possam garantir o acompanhamento dos pacientes no pós-operatório imediato e tardio, tratar as complicações e realizar, quando necessário, o seguimento e a complementação do tratamento.

Nos hospitais que não possuam Serviço de Medicina Nuclear, o fluxo para acesso à RIT deverá ser previamente definido pelo respectivo Gestor local do SUS, com a garantia desta modalidade de tratamento, assim como os exames propedêuticos necessários, na especialidade em questão.

O tratamento com iodo radioativo deverá ser autorizado previamente por equipe capacitada, que avaliará a pertinência da solicitação, conforme o estabelecido neste Protocolo. A equipe autorizadora verificará o preenchimento correto do Laudo para Emissão de AIH, no caso de pacientes candidatos a doses elevadas de iodo radioativo, ou o Laudo para Emissão de APAC, nas indicações para o uso de doses ambulatoriais. Devem constar em ambas as modalidades de solicitações: dados de identificação do paciente, descrição da cirurgia realizada (tireoidectomia total ou complementação de tireoidectomia parcial, associadas ou não ao esvaziamento cervical) - a tireoidectomia total é premissa obrigatória para solicitação da RIT; resultado do exame anatomopatológico; código da CID; estágio do tumor (pela Classificação TNM) e o código do procedimento relativo à dose de iodo radioativo solicitada. Recomenda-se que seja estabelecida rotina para a solicitação do exame de pesquisa de corpo inteiro (PCI), a ser realizada no período pós-dose, que será autorizada simultaneamente ao tratamento com iodo radioativo.

Em caso de solicitação de tratamento para recidiva tumoral local ou metastática(s), o médico solicitante deve informar os procedimentos cirúrgicos já realizados e outro(s) tratamento(s) anterior(es) - RIT, radioterapia externa e quimioterapia. Devem ser anexados os resultados dos exames de TSH, tireoglobulina e anticorpos antitireoglobulina e dos exames de imagem que comprovem a doença metastática, assim como o código do procedimento correspondente à dose de iodo indicada.

O SUS contempla todos os procedimentos cirúrgicos (estes na média e na alta complexidade), radioterápicos e quimioterápicos necessários ao tratamento do carcinoma diferenciado da tireoide.

Especificamente à RIT, são os seguintes os códigos correspondentes que devem ser solicitados no Laudo para Emissão de APAC e AIH:

- 03.04.09.005-0 - Iodoterapia de carcinoma diferenciado da tireoide (30 mCi) - APAC/SIA-SUS
- 03.04.09.006-9 - Iodoterapia de carcinoma diferenciado da tireoide (50 mCi) - APAC/SIA-SUS
- 03.04.09.002-6 - Iodoterapia de carcinoma diferenciado da tireoide (100 mCi) - AIH/SIH-SUS
- 03.04.09.001-8 - Iodoterapia de carcinoma diferenciado da tireoide (150 mCi) - AIH/SIH-SUS
- 03.04.09.003-4 - Iodoterapia de carcinoma diferenciado da tireoide (200 mCi) - AIH/SIH-SUS
- 03.04.09.004-2 - Iodoterapia de carcinoma diferenciado da tireoide (250 mCi) - AIH/SIH-SUS

Na indicação do tratamento ambulatorial com dose baixa (30 mCi a 50 mCi), com o objetivo de ablação de remanescentes tireoidianos pós-cirúrgicos em pacientes de baixo risco (conforme descrição no item 6.2 - Atividade de radiação administrada), será necessário o preenchimento do Laudo para Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), com todas as informações descritas anteriormente. Também nesta opção terapêutica, deve-se realizar a pesquisa de corpo inteiro (PCI) pós-dose.

O hospital ou serviço no qual o paciente foi submetido à radioiodoterapia será responsável pela assistência ao paciente e complicações advindas do tratamento. Caberá à regulação e ao controle e avaliação analisar a execução dos procedimentos, por meio da produção registrada nos sistemas SIA/SUS e SIH/SUS, a verificação in loco das condições de realização e os prazos entre a autorização e execução dos mesmos, além da adequação entre o tratamento autorizado e o efetivamente realizado e sua dose.

Relativamente à quimioterapia, excetuando-se a talidomida para o tratamento do mieloma múltiplo, do mesilato de imatinibe para a quimioterapia do tumor do estroma gastrointestinal (GIST), da leucemia mieloide crônica e da leucemia aguda crossossoma Philadelphia positivo e do trastuzumabe para a quimioterapia do carcinoma de mama inicial e locorregionalmente avançado, o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde não padronizam nem fornecem medicamentos antineoplásicos diretamente aos hospitais ou aos usuários do SUS. Os procedimentos quimioterápicos da tabela do SUS não fazem referência a qualquer medicamento e são aplicáveis às situações clínicas específicas para as quais terapias antineoplásicas medicamentosas são indicadas. Ou seja, os hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles, livremente, padronizam, adquirem e fornecem, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento. Assim, a partir do momento em que um hospital é habilitado para prestar assistência oncológica pelo SUS, a responsabilidade pelo fornecimento do medicamento antineoplásico é desse hospital, seja ele público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

O procedimento da tabela do SUS compatível com quimioterapia do carcinoma da tireoide é o seguinte:

- Quimioterapia paliativa - adulto - 03.04.02.036-2 - Quimioterapia do carcinoma de tireoide avançado.

A levotiroxina está na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), inserida no elenco do Componente Básico da Assistência Farmacêutica. Sua disponibilização é de responsabilidade dos municípios e o acesso dá-se por meio das Unidades Básicas de Saúde ou demais estabelecimentos designados pelas Secretarias Municipais de Saúde.

9. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

É obrigatória a informação ao paciente ou ao seu responsável legal, dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais relacionados a tratamento preconizado neste Protocolo.

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1- Sipos JA, Mazzaferri EL. Thyroid cancer epidemiology and prognostic variables. *Clinical oncology (Royal College of Radiologists)* 2010; 22(6): 395-404.
- 2- Chen AY, Jemal A, Ward EM. Increasing incidence of differentiated thyroid cancer in the United States, 1988-2005. *Cancer* 2009; 115(16): 3801-3807.
- 3- Colonna M, Bossard N, Guizard AV, et al. Descriptive epidemiology of thyroid cancer in France: incidence, mortality and survival. *Annales d'endocrinologie* 2010; 71(2): 95-101.
- 4- Wang Y, Wang W. Increasing Incidence of Thyroid Cancer in Shanghai, China, 1983-2007. *Asia-Pacific journal of public health / Asia-Pacific Academic Consortium for Public Health* 2012; ahead of pub.
- 5- Brito Ados S, Coeli CM, Barbosa Fdos S, et al. Estimates of thyroid cancer incidence in Brazil: an approach using polynomial models. *Cadernos de saude publica* 2011 / Ministerio da Saude, Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saude Publica; 27(7): 1441-1444.
- 6- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Instituto Nacional de Câncer. Estimativa da Incidência de Câncer no Brasil - 2012. Rio de Janeiro. INCA, 2011. 118p.
- 7- Cooper DS, Doherty GM, Haugen BR, et al. Revised American Thyroid Association management guidelines for patients with thyroid nodules and differentiated thyroid cancer. *Thyroid* 2009; 19(11): 1167-1214.
- 8- Maia AL, Ward LS, Carvalho GA, et al. [Thyroid nodules and differentiated thyroid cancer: Brazilian consensus]. *Arquivos Brasileiros de Endocrinologia e Metabologia* 2007; 51(5): 867-893.
- 9- Pacini F, Schlumberger M, Dralle H, et al. European consensus for the management of patients with differentiated thyroid carcinoma of the follicular epithelium. *European Journal of Endocrinology / European Federation of Endocrine Societies* 2006; 154(6): 787-803.

10- Aschebrook-Kilfoy B, Ward MH, Sabra MM, et al. Thyroid cancer incidence patterns in the United States by histologic type, 1992-2006. *Thyroid*. 2011; 21:125-134.

11- Hagag P, Strauss S, Weiss M. Role of ultrasound-guided fine-needle aspiration biopsy in evaluation of non palpable thyroid nodules. *Thyroid*. 1998; 8: 989-995.

12- Pacini f, Castagna MG, Brilli L, Pentheroudakis G. Thyroid cancer: ESMO Clinical Practice Guidelines for diagnosis, treatment and follow-up. *Annals of Oncology*. 2012; 23(suppl 7):117-119.

13- Vaisman A, Orlov S, Yip J, Orlov D. Thyroid Cancer: Latest Approaches to Canada's Fastest Growing Cancer. *UTMJ*. 2010; 87(3):161-165.

14- Pacini F, Vorontsova T, Demidchik EP, et al. Post-Chernobyl thyroid carcinoma in Belarus children and adolescents: comparison with naturally occurring thyroid carcinoma in Italy and France. *J Clin Endocrinol Metab*. 1997; 82(11):3563-3569.

15- Boelaert K, Horacek J, Holder RL, et al. Serum thyrotropin concentration as a novel predictor of malignancy in thyroid nodules investigated by fine-needle aspiration. *J Clin Endo Metab*. 2006; 91: 4295-4301.

16- Gharib H, Papini E, Paschke R. AACE/AME/ETA -Thyroid Nodule Guideline. *Endocr Pract*. 2010; 16(supl).

17- Moon W J Jung SL, Lee JH. Benign and Malignant Thyroid Nodules: US Differentiation Multicenter Retrospective Study. *Radiology*. 2008; 247(3):762-770.

18- Kamran SC, Marqusee E, Kim MI. Thyroid Nodule Size and Prediction of Cancer. *J Clin Endocrinol Metab*. 2013; 98;(2):564-570.

19- Jankovic B, Le KT, Hershman JM. Hashimoto's Thyroiditis and Papillary Thyroid Carcinoma: Is There a Correlation. *J Clin Endocrinol Metab*. 2013; 98(2):474-482.

20- Frates C, Benson CB, Doubilet PM. Prevalence and Distribution of Carcinoma in Patients with Solitary and Multiple Thyroid Nodules on Sonography. *J Clin Endocrinol Metab*. 2006; 91(9):3411-3417.

21- Castro MR, Espiritu RP, Bahn RS. Predictors of Malignancy in Patients with Cytologically Suspicious Thyroid Nodules. *Thyroid*. 2011; 21(11):1191-98.

22- Gharib H, Papini E, Valcavi R, et al.; AACE/AME Task Force on Endocr Pract. 2006; 12:63-102.

23- Cibas ES, Ali S Z. The Bethesda System for Reporting Thyroid Cytopathology. *Thyroid*. 2009; 19 (11):1159-1165.

24- Bongiovanni M, Spitale A, Faquin W. The Bethesda System for Reporting Thyroid Cytopathology: A meta-Analysis. *Acta Cytologica*. 2012; 56: 333-339.

25- Coltera MD. Evaluation and imaging of a thyroid nodule. *SurgOncolClinN Am*, 2008; 17: 37-56.

26- AACE/AME Task Force on Thyroid Nodules. American Association of Clinical Endocrinologist and Associazione Medici Endocrinologi medical guidelines for clinical practice for the diagnosis and management of thyroid nodules. *EndocrPrac*, 2006; 12:63-102.

27- Tae HJ, Lim DJ, BaeK KH et al. Diagnostic Value of ultrasonography to distinguish between benign and malignant lesions in the management of thyroid nodules. *Thyroid* 2007; 17(5):461-6.

28- Frates MC, Benson CB, Charboneau JW et al. Management of thyroid nodules detected at US: Society of Radiologists in Ultrasound consensus conference statement. *Radiology* 2005; 237(3):794-800.

29- McCoy KL, Jabour N, Ogilvie JB et al. The incidence of cancer and rate of false negative cytology in thyroid nodules greater than or equal to 4 cm in size. *Surgery* 2007; 142(6): 837-44.

30- Lee MJ, Kim EK, Kwak JY. Partially cystic thyroid nodules on ultrasound: probability of malignancy and sonographic differentiation. *Thyroid*. 2009 Apr; 19(4):341-6.

31- Hegedus L. Thyroid ultrasound. *EndocrinolMetabolClin North Am*, 2001; 30:339-60.

32- de Camargo RY, Tonimori EK. Usefulness of ultrasound in the diagnosis and management of well-differentiated thyroid carcinoma. *Arq Bras Endocrinol Metabolism*; 2007; 17:1269-76).

33- Ahuja, AT Ying M, Ho SY, Antonio G, Lee YP, Kingand AD, Wong KT. Ultrasound of malignant cervical lymph nodes. *Cancer Imaging*. 2008; 8(1): 48.

34- Biscolla RP. Investigações de Linfonodos em Pacientes em Seguimento por Carcinoma Diferenciado de Tireoide. *Arq Bras EndocrinolMetab* 2007; 51/5:813-817.

35- Dessler A, Rappaport Y, Blank A, Marmor S, Weiss J, Graif. Cystic appearance of cervical lymph nodes is characteristic of metastatic papillary thyroid carcinoma. *J Clin Ultrasound* 2003; 1:21-5.

36- Kuna S. Ultrasonographic differentiation of benign from malignant neck lymphadenopathy in thyroid cancer. *J Ultrasound Med* 2006; 25:1531-7.

37- União Internacional Contra o Câncer. TNM - Classificação de Tumores Malignos. Rio de Janeiro. Instituto Nacional de Câncer, 2012. Xxv, 325p. (7ª Edição).

38- Hundahl SA, Fleming ID, Fremgen AM, et al. A National Cancer Data Base report on 53,856 cases of thyroid carcinoma treated in the U.S., 1985-1995. *Cancer* 1998; 83(12): 2638-2648.

39- Huang IC, Chou FF, Liu RT, et al. Long-term outcomes of distant metastasis from differentiated thyroid carcinoma. *Clinical Endocrinology* 2012; 76(3): 439-447.

40- Grebe SK, Hay ID. Thyroid cancer nodal metastases: biologic significance and therapeutic considerations. *Surgical Oncology Clinics of North America* 1996; 5(1): 43-63.

41- Pelttari H, Sintonen H, Schalim-Jantti C, et al. Health-related quality of life in long-term follow-up of patients with cured TNM Stage I or II differentiated thyroid carcinoma. *Clinical Endocrinology* 2009; 70(3): 493-497.



42- Smith VA, Sessions RB, Lentsch EJ. Cervical lymph node metastasis and papillary thyroid carcinoma: Does the compartment involved affect survival? Experience from the SEER database. *Journal of Surgical Oncology* 2012. Ahead of pub.

43- Tuttle RM, Tala H, Shah J, et al. Estimating risk of recurrence in differentiated thyroid cancer after total thyroidectomy and radioactive iodine remnant ablation: using response to therapy variables to modify the initial risk estimates predicted by the new American Thyroid Association staging system. *Thyroid* 2010; 20(12): 1341-1349.

44- McLeod DAS, Sawka AM, Cooper DS. Controversies in primary treatment of low-risk papillary thyroid cancer. *The Lancet*. v.381.p.1046-57,2013).

45- Bilimoria KY, Bentrem DJ, Ko CY et al. Extent of surgery affects survival for papillary thyroid cancer. *Ann Surg*. v.246.p.375-381,2007.

46- Mazzaferri EL Long-term outcome of patients with differentiated thyroid carcinoma: effect of therapy. *Endocr Pract* 6:469-476, 2000.

47- Pacini F, Elisei R, Capezzone M, Miccoli P, Molinaro E, Basolo F, Agate L, Bottici V, Raffaelli M, Pinchera A. Contralateral papillary thyroid cancer is frequent at completion thyroidectomy with no difference in low- and high-risk patients. *Thyroid* 11, 2001:877-881.

48- Kim ES, Kim TY, Koh JM, Kim YI, Hong SJ, Kim WB, Shong YK Completion thyroidectomy in patients with thyroid cancer who initially underwent unilateral operation. *Clin Endocrinol (Oxf)* 61, 2004:145-148.

49- Pasiaka JL, Thompson NW, McLeod MK, Burney RE, Macha M. The incidence of bilateral well-differentiated thyroid cancer found at completion thyroidectomy. *World J Surg* 16, 1992:711-716; discussion 716-717.

50- Kim ES, Kim TY, Koh JM, Kim YI, Hong SJ, Kim WB, Erdem E, Gulcelik MA, Kuru B, Alagol H Comparison of completion thyroidectomy and primary surgery for differentiated thyroid carcinoma. *Eur J Surg Oncol* 29, 2003: 747-749).

51- Bonnet S, Hartl DM, Trvagli J.P Lymph node dissection for thyroid cancer. *J Visc Surg*.2010;147:155-9.

52- Gimm O, Rath FW, Dralle H Pattern of Lymph node metastasis in papillary thyroid carcinoma. *Endocrine Reviews*, December 2011,32(6):798-826).

53- Mazzaferri EL. Management of a solitary nodule. *N Engl J Med*. v. 328, 1993: 353-559).

54- Tuttle RM, Ball DW, Byrd D. Thyroid Carcinoma. *J Natl Compr Canc Netw*. v.8, n.1, 2010:1228-1274.

55- Bonnet S, Hartl D, Leboullieu S et al. Prophylactic Lymph Node Dissection for Papillary Thyroid Cancer Less than 2cm: Implications for Radioiodine Treatment. *J Clin Endocrinol Metabol*. v.94, 2009:1162-1167.

56- Zaydfudim V, Feurer ID, Griffin MR, Phay JE. The impact of lymph node involvement on survival in patients with papillary and follicular thyroid carcinoma. *Surgery* 144, 2008:1070-1077; discussion 1077-1078.

57- Podnos YD, Smith D, Wagman LD, Ellenhorn JD. The implication of lymph node metastasis on survival in patients with well-differentiated thyroid cancer. *Am Surg* 71, 2005:731-734.

58- White ML, Gauger PG, Doherty GM. Central lymph node dissection in differentiated thyroid cancer. *World J Surg* 31, 2007:895-904.

59- Genssenjager E, Perren A, Seifert B, Schuler G, Schweizer I, Heitz PU. Lymph node surgery in papillary thyroid carcinoma. *J Am Coll Surg* 197, 2003:182-190.

60- Marilee Carballo1 and Roderick M. Quiros To Treat or Not to Treat: The Role of Adjuvant Radioiodine Therapy in Thyroid Cancer Patients. *Journal of Oncology*. Volume 2012, Article ID 707156, 11 pages.

61- Rondeau G, Tuttle RM. Similarities and differences in follicular cell-derived thyroid cancer management guidelines used in Europe and the United States. *Seminars in Nuclear Medicine* 2011; 41(2): 89-95.

62- Hyer SL, Newbold K, Harmer CL. Early and late toxicity of radioiodine therapy: detection and management. *Endocr Pract* 2010; 16(6): 1064-1070.

63- Sawka AM, Thabane L, Parlea L, et al. Second primary malignancy risk after radioactive iodine treatment for thyroid cancer: a systematic review and meta-analysis. *Thyroid* 2009; 19(5): 451-457.

64- Muratet JP, Giraud P, Daver A, et al. Predicting the efficacy of first iodine-131 treatment in differentiated thyroid carcinoma. *J Nucl Med* 1997; 38(9): 1362-1368.

65- Pak H, Gourgoutis L, Chang WI, et al. Role of metastasectomy in the management of thyroid carcinoma: the NIH experience. *Journal of Surgical Oncology* 2003; 82(1): 10-18.

66- Zettinig G, Fueger BJ, Passler C, et al. Long-term follow-up of patients with bone metastases from differentiated thyroid carcinoma -- surgery or conventional therapy? *Clinical Endocrinology* 2002; 56(3): 377-382.

67- Rosario PW, Maia FF, Cardoso LD, et al. Correlation between cervical uptake and results of postsurgical radioiodine ablation in patients with thyroid carcinoma. *Clinical Nuclear Medicine* 2004; 29(6): 358-361.

68- Pacini F, Ladenson PW, Schlumberger M, et al. Radioiodine ablation of thyroid remnants after preparation with recombinant human thyrotropin in differentiated thyroid carcinoma: results of an international, randomized, controlled study. *The Journal of Clinical Endocrinology and Metabolism* 2006; 91(3): 926-932.

69- Tuttle RM, Brokhin M, Omry G, et al. Recombinant human TSH-assisted radioactive iodine remnant ablation achieves short-term clinical recurrence rates similar to those of traditional thyroid hormone withdrawal. *J Nucl Med* 2008; 49(5): 764-770.

70- Klubo-Gwiedzinska J, Burman KD, Van Nostrand D, et al. Radioiodine treatment of metastatic thyroid cancer. *Martin Schlumberger, M.D., Bogdan Catargi, M.D., Ph.D., Isabelle Borget, Pharm.D., Ph.D., Désirée: relative efficacy and side effect profile of preparation by thyroid hormone withdrawal versus recombinant human thyrotropin. Thyroid* 2012; 22(3): 310-317.

71- Robbins RJ, Driedger A, Magner J. Recombinant human thyrotropin-assisted radioiodine therapy for patients with metastatic thyroid cancer who could not elevate endogenous thyrotropin or be withdrawn from thyroxine. *Thyroid* 2006; 16(11): 1121-1130.

72- Rudavsky AZ, Freeman LM. Treatment of scan-negative, thyroglobulin-positive metastatic thyroid cancer using radioiodine 131I and recombinant human thyroid stimulating hormone. *The Journal of Clinical Endocrinology and Metabolism* engl j med 366:18 nejm.org may 3, 2012; 11-14.

73- Hans G, Paz-Filho G. Uso do TSH Humano Recombinante no Câncer Diferenciado de Tireóide Arq Bras Endocrinol Metab 2007;51/5.

74- Luster M, Felbinger R, Dietlein M, Reiners C. Thyroid hormone withdrawal in patients with differentiated thyroid carcinoma: a one hundred thirty-patient pilot survey on consequences of hypothyroidism and a pharmacoeconomic comparison to recombinant thyrotropin administration. *Thyroid* 2005;15:1147-55.

75- Schlumberger M, Catargi B, Borget I et al. Strategies of Radioiodine Ablation in Patients with Low-Risk Thyroid Cancer *N Engl J Med* 366:18 nejm.org may 3, 2012.

76- BRATS. O uso da Tireotrofina alfa no diagnóstico e acompanhamento do Câncer de tireóide. Brasília-DF. Dezembro de 2008. Disponível em <http://www.saude.gov.br/rebrats>.

77- Pluijmen MJ, Eustatia-Rutten C, Goslings BM, et al. Effects of low-iodine diet on postsurgical radioiodide ablation therapy in patients with differentiated thyroid carcinoma. *Clinical Endocrinology* 2003; 58(4): 428-435.

78- Maxon HR, Thomas SR, Boehringer A, Drilling J, Sperling MI, Sparks JC, et al. Low iodine diet in I-131 ablation of thyroid remnants. *Clin Nucl Med* 1983;8:123-6.

79- Morris LF, Wilder MS, Waxman AD, Braunstein GD. Reevaluation of the impact of a stringent low-iodine diet on ablation rates in radioiodine treatment of thyroid carcinoma. *Thyroid* 2001;11:749-55.

80- Harjai KJ, Licata AA. Effects of amiodarone on thyroid function. *Ann Intern Med* 1997;126:63-73.

81- Barbaro D, Boni G, Meucci G, et al. Radioiodine treatment with 30 mCi after recombinant human thyrotropin stimulation in thyroid cancer: effectiveness for postsurgical remnants ablation and possible role of iodine content in L-thyroxine in the outcome of ablation. *The Journal of Clinical Endocrinology and Metabolism* 2003; 88(9): 4110-4115.

82- Rosario PW, Reis JS, Barroso AL et al. Efficacy of low and high 131I doses for thyroid remnant ablation in patients with differentiated thyroid carcinoma based on post-operative cervical uptake. *Nuclear Medicine Communications* 2004; 25(11): 1077-1081.

83- Alexander EK, Larsen PR. Radioiodine for Thyroid Cancer - Is Less More? *N Engl J Med* 366:18 nejm.1732 org may 3, 2012.

84- Qiu ZL, Song HJ, Xu YH, et al. Efficacy and survival analysis of 131I therapy for bone metastases from differentiated thyroid cancer. *The Journal of Clinical Endocrinology and Metabolism* 2011; 96(10): 3078-3086.

85- Brierley J, Tsang R, Panzarella T, Bana N. Prognostic factors and the effect of treatment with radioiodine and external beam radiation on patients with differentiated thyroid cancer seen at a single institution over 40 years. *Clinical Endocrinology* 2005;63: 418-27.

86- Sia MA, Tsang RW, Panzarella T, Brierkey JD. Differentiated thyroid cancer and extra thyroidal extension: prognosis and the role of external beam radiotherapy. *Journal of Thyroid Research* 2010:183461).

87- Cooper D, Doherty GM, Haugen BR et al. The American Thyroid Association (ATA) guidelines taskforce on thyroid nodules and differentiated thyroid cancer. Revised American Thyroid Association management guidelines for patients with thyroid nodules and differentiated thyroid cancer. *Thyroid* vol 19, no. 11, 2009.

88- Beckery J. Update on external beam radiation therapy in Thyroid cancer *J Clin Endocrinol Metab*, August 2011, 96(8):2289-2295.

89- Schwartz DI, Lobo MJ et al. Postoperative external beam radiotherapy for differentiated thyroid cancer: Outcomes and morbidity with conformal treatment. *Int. J. Radiation Oncology Biol. Phys.*, vol. 74, no. 4, pp. 1083-1091, 2009.

90- Shimaoka K, et al. A randomized trial of doxorubicin versus doxorubicin plus cisplatin in patients with advanced thyroid carcinoma. *Cancer*, 1985; 56(9):2155-60.

91- Argiris A, et al. A phase II trial of doxorubicin and interferon alpha 2b in advanced, non-medullary thyroid cancer. *Invest New Drugs*, 2008; 26(2):183-8.

92- Kloos RT, et al. Phase II trial of sorafenib in metastatic thyroid cancer. *J Clin Oncol*, 2009; 27(10):1675-84.

93- Chen L, et al. Response to sorafenib at a low dose in patients with radioiodine-refractory pulmonary metastases from papillary thyroid carcinoma. *Thyroid*, 2011; 21(2):119-24.

94- Schneider TC, et al. Long-term analysis of the efficacy and tolerability of sorafenib in advanced radio-iodine refractory differentiated thyroid carcinoma: final results of a phase II trial. *Eur J Endocrinol*, 2012; 167(5):643-50.

95- Carr LL, et al. Phase II study of daily sunitinib in FDG-PET-positive, iodine-refractory differentiated thyroid cancer and metastatic medullary carcinoma of the thyroid with functional imaging correlation. *Clin Cancer Res*, 2010; 16(21):5260-8.

96- Leboullieu S, et al. Vandetanib in locally advanced or metastatic differentiated thyroid cancer: a randomised, double-blind, phase 2 trial. *Lancet Oncol*, 2012; 13(9):897-905.

97- Kim K, et al. Clinical Responses to Vemurafenib in Patients with Metastatic Papillary Thyroid Cancer Harboring V600E BRAF Mutation. *Thyroid*, 2013; [no prelo].

98- Fatourech V, Hay ID, Mullan BP, et al. Are posttherapy radioiodine scans informative and do they influence subsequent therapy of patients with differentiated thyroid cancer? *Thyroid* 2000; 10(7): 573-577.

99- Biondi B, Cooper DS. Benefits of thyrotropin suppression versus the risks of adverse effects in differentiated thyroid cancer. *Thyroid* 2010; 20(2): 135-146.

100- Brierley JD. Update on external beam radiation therapy in thyroid cancer. *The Journal of Clinical Endocrinology and Metabolism* 2011; 96(8): 2289-2295.

101- Coelho SM, Corbo R, Buescu A, et al. Retinoic acid in patients with radioiodine non-responsive thyroid carcinoma. *Journal of Endocrinological Investigation* 2004; 27(4): 334-339.

102- Kebebew E, Lindsay S, Clark OH, et al. Results of rosiglitazone therapy in patients with thyroglobulin-positive and radioiodine-negative advanced differentiated thyroid cancer. *Thyroid* 2009; 19(9): 953-956.

103- Vaisman F, Momesso DA, Bulzico D, Pessoa, CHCN, Corbo R, Vaisman MRM. Spontaneous remission in thyroid cancer patients after biochemical incomplete response to initial therapy. *Clinical Endocrinology (Oxford. Print)*, v. 76, p. no-no, 2012.

104- Schlumberger M, Sherman SI. Approach to the patient with advanced differentiated thyroid cancer. *European Journal of Endocrinology* 2012; 166(1): 5-11.

PORTARIA Nº 8, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Altera a Portaria nº 1206/SAS/MS, de 24 de outubro de 2013.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O art.9º da Portaria nº 1.206/SAS/MS, de 24 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 25 de outubro de 2013, Seção 1, página 67, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓD	DESCRIÇÃO	RESPONSA BILIDADE	CONCEITO	Nº DE LEITOS
82.38	CEREST ES-TADUAL	CENTRALIZADA	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.	-
82.39	CEREST MUNICIPAL	CENTRALIZADA	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.	-
82.40	CEREST REGIONAL	CENTRALIZADA	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.	-

Art. 2º O Anexo I da Portaria nº 1.206/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

COMPOSIÇÃO MÍNIMA SERVIÇO ESPECIALIZADO 108 SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR

CÓD. SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD. CLASS.	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
108	SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR	001	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL	1	2251*	MÉDICOS CLÍNICOS*
					2235*	ENFERMEIROS*
		3222*			TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM*	
		2251*			MÉDICOS CLÍNICOS*	
		003	VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (VI-SAT)	1	2235*	ENFERMEIROS*

* Podem ser informados qualquer profissional da família de CBO.

OUTROS PROFISSIONAIS QUE PODEM SER VINCULADOS AO ESTABELECIMENTO QUE REALIZA O SERVIÇO ESPECIALIZADO 108 SERVIÇO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR

COD CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
2112-05	Estatístico
2141(*)	Arquitetos e urbanistas (família)
2145-05	Engenheiro químico
2145-15	Engenheiro químico (mineração, metalurgia, siderurgia, cimenteira e cerâmica)
2211(*)	Biólogos e afins (família)
2212-05	Biomédico
2232(*)	Cirurgiões-dentistas (família)

2233-05	Médico veterinário
2234(*)	Farmacêuticos (família)
2236(*)	Fisioterapeutas (família)
2237-10	Nutricionista
2238(*)	Fonoaudiólogos (família)
2239-05	Terapeuta ocupacional
2511-20	Sociólogo
2515(*)	Psicólogos e psicanalistas (família)
2516-05	Assistente social
2521-05	Administrador
2612-05	Bibliotecário
3111-05	Técnico químico
2149-15	Engenheiro de Segurança do Trabalho
3516-05	Técnico em segurança do trabalho
5151(*)	Trabalhadores em serviços de promoção e apoio à saúde (família)

Art. 3º O Anexo II da Portaria nº 1.206/2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO II

PROCEDIMENTOS INCLUIDOS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS

Procedimento:	01.02.02.001-9 VIGILÂNCIA DA SITUAÇÃO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES
Descrição:	Identificar o perfil de saúde da população trabalhadora caracterizando o território, o perfil social, econômico e ambiental dessa população; Realizar levantamentos, monitoramentos de risco à saúde dos trabalhadores e de populações expostas, acompanhamento e registro de casos, inquéritos epidemiológicos e estudos da situação de saúde a partir dos territórios; Caracterizar os perfis de morbidade e mortalidade e sua relação com os ambientes e processos de trabalho, condicionantes ambientais e outros; Analisar a situação de saúde dos trabalhadores, identificando as situações de maior gravidade, lacunas e prioridades para o planejamento das intervenções.
Complexidade:	Média complexidade
Modalidade:	Não se aplica
Instrumento de Registro:	01 BPA Consolidado
Tipo de Financiamento:	Incentivo MAC
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Não se aplica
Idade Mínima:	Não se aplica
Idade Máxima:	Não se aplica
CBO:	2516-05 - Assistente social 2232-08 - Cirurgião dentista - Clínico geral 2232-76 - Cirurgião dentista - Odontologia do Trabalho 2235-05 - Enfermeiro 2235-30 - Enfermeiro do Trabalho 2236-60 - Fisioterapeuta do Trabalho 2238-10 - Fonoaudiólogo 2251-25 - Médico clínico 2251-40 - Médico do trabalho 2251-70 - Médico generalista 2252-70 - Médico ortopedista e traumatologista 2251-33 - Médico psiquiatra 2515-10 - Psicólogo Clínico 2515-40 - Psicólogo do Trabalho 2515-30 - Psicólogo Social 2511-20 - Sociólogo 2239-05 - Terapeuta Ocupacional 2149-15 - Engenheiro de Segurança do Trabalho 3516-05 - Técnico em segurança do trabalho
CID Principal:	Não se aplica
CID Secundário:	Não se aplica
Serviço:	108 - Serviço de Atenção a saúde do Trabalhador 003 - Vigilância em saúde do Trabalhador
Procedimento:	01.02.02.002-7 ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE DO TRABALHADOR
Descrição:	Atividades educativas com relação à temática saúde, doença, ambiente e trabalho.
Complexidade:	Média complexidade
Modalidade:	Não se aplica
Instrumento de Registro:	01 BPA Consolidado
Tipo de Financiamento:	Incentivo MAC
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	4 anos
Idade Máxima:	130 anos
CBO:	2516-05 - Assistente social 2232-08 - Cirurgião dentista - Clínico geral 2232-76 - Cirurgião dentista - Odontologia do Trabalho 2235-05 - Enfermeiro 2235-30 - Enfermeiro do Trabalho 2236-60 - Fisioterapeuta do Trabalho 2238-10 - Fonoaudiólogo 2251-25 - Médico clínico 2251-40 - Médico do trabalho 2251-70 - Médico generalista 2515-10 - Psicólogo Clínico 2515-40 - Psicólogo do Trabalho 2239-05 - Terapeuta Ocupacional 2149-15 - Engenheiro de Segurança do Trabalho 3516-05 - Técnico em segurança do trabalho
Serviço:	108 - Serviço de Atenção a saúde do Trabalhador 001 - Atendimento Assistencial 003 - Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT)
Procedimento:	01.02.02.003-5 INSPEÇÃO SANITÁRIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR
Descrição:	A inspeção sanitária é uma ação fundamental da vigilância dos ambientes e processos de trabalho. É desenvolvida por meio da observação direta do processo de trabalho, de entrevistas com trabalhadores e de análise de

documentos. A observação realizada deve destacar os aspectos técnicos, epidemiológicos e sociais do ambiente, das atividades e do processo de trabalho em foco. É a observação da forma de trabalhar, da relação do trabalhador com os meios de produção e da relação dos meios de produção com o ambiente. Avalia-se o processo, ambiente e condições em que o trabalho se realiza, identificando seus aspectos tecnológicos, sociais, culturais e ambientais. É a ação geradora de uma intervenção de redução dos riscos à saúde dos trabalhadores relacionados a um ambiente, a uma atividade ou a um processo de trabalho. Este procedimento investigação e avaliação, e monitoramento da intervenção.	
Complexidade:	Média complexidade
Modalidade:	Não se aplica
Instrumento de Registro:	01 BPA Consolidado
Tipo de Financiamento:	Incentivo MAC
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Não se aplica
Idade Mínima:	Não se aplica
Idade Máxima:	Não se aplica
CBO:	2516-05 - Assistente social 2232-08 - Cirurgião dentista - Clínico geral 2232-76 - Cirurgião dentista - Odontologia do Trabalho 2235-05 - Enfermeiro 2235-30 - Enfermeiro do Trabalho 2236-60 - Fisioterapeuta do Trabalho 2238-10 - Fonoaudiólogo 2251-25 - Médico clínico 2251-40 - Médico do trabalho 2251-70 - Médico generalista 2252-70 - Médico ortopedista e traumatologista 2251-33 - Médico psiquiatra 2515-10 - Psicólogo Clínico 2515-40 - Psicólogo do Trabalho 2515-30 - Psicólogo Social 2511-20 - Sociólogo 2239-05 - Terapeuta Ocupacional 2149-15 - Engenheiro de Segurança do Trabalho 3516-05 - Técnico em segurança do trabalho
CID Principal:	Não se aplica
CID Secundário:	Não se aplica
Serviço:	108 - Serviço de Atenção a saúde do Trabalhador 003 - Vigilância em saúde do Trabalhador

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 9, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Inclui na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) procedimento Sequencial em Neurocirurgia.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a rede de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia;

Considerando a Portaria nº 756/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2005, retificada em 6 de janeiro de 2006, que regulamenta a rede de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade e estabelece sobre os procedimentos de neurologia e neurocirurgia;

Considerando a Portaria nº 765/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2005, que exclui, altera e estabelece sobre procedimentos em Neurocirurgia;

Considerando a Portaria nº 757/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2005, republicada em 15 de fevereiro de 2006, que regulamenta a radiocirurgia e radioterapia estereotáxica;

Considerando a Portaria nº 421/SAS/MS, de 27 de julho de 2007, que atualiza o conceito de Cirurgia Múltipla e conceitua Cirurgia em Politraumatizados e Procedimentos Sequenciais;

Considerando a Portaria 1.366/GM/MS, de 08 de julho de 2013, que estabelece a organização dos Centros de Trauma, estabelecimentos de saúde integrantes da Linha de Cuidado ao Trauma da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade de separar os procedimentos de alta complexidade comuns à neurologia/neurocirurgia e à ortopedia, resolve:

Art. 1º Fica excluído, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o procedimento a seguir relacionado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO
04.15.02.002-6	Procedimentos Sequenciais em Ortopedia e/ou Neurocirurgia

Art. 2º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS o procedimento a seguir relacionado:

Procedimento:	04.15.02.007-7 - Procedimentos Sequenciais em Neurocirurgia
Descrição	São atos cirúrgicos com vínculo de continuidade, interdependência e complementaridade, realizado em conjunto pela mesma equipe

ou equipes distintas, aplicados a órgão único ou região anatômica única ou regiões contíguas, bilaterais ou não, devidos à mesma doença, executados através de única ou várias vias de acesso e praticados sob o mesmo ato anestésico. A complexidade deste procedimento depende dos procedimentos realizados.	
Origem:	0415020026
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência à maior, 008 - Não permite mudança de procedimento
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mês
Idade Máxima:	130 anos
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátrico
Regra condicionada	0007 - Condiciona a Rejeição da AIH - Neurocirurgia

Art. 3º Na cobrança de Procedimentos Sequenciais, os procedimentos realizados, no máximo em número de cinco, deverão ser lançados em ordem decrescente de complexidade e valores e serão remunerados em percentual decrescente de valores, na ordem que forem lançados e de acordo com a tabela a seguir:

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	PERCENTUAL REMUNERADO
1º procedimento	100%
2º procedimento	75%
3º procedimento	50%
4º procedimento	50%
5º procedimento	50%

Art. 4º Fica incluído na Tabela de Regras Condicionadas do SIGTAP o código "0007 Condiciona a Rejeição da AIH" - se houver duplicidade de AIH na mesma competência de processamento no SIHD e, se entre todas estas AIH existirem como procedimentos principais os de código 04.15.02.007-7 - Procedimentos Sequenciais em Neurocirurgia ou quaisquer outros iniciados por 0403, caberá ao gestor aprovar apenas uma destas AIH.

Art. 5º Fica estabelecido que os procedimentos a seguir correlacionados são compatíveis com o código 04.15.02.007-7 Procedimentos Sequenciais em Neurocirurgia, mas são excluídos entre si.

CÓDIGO PROCEDIMENTO PRINCIPAL	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO PRINCIPAL
04.03.01.003-9	Craniotomia descompressiva da fossa posterior
04.03.01.001-2	Cranioplastia
04.03.01.012-8	Microcirurgia cerebral endoscópica
04.03.01.014-4	Reconstrução craniana ou crânio facial
04.03.01.021-7	Tratamento cirúrgico da craniossinostose complexa
04.03.03.005-6	Craniectomia por tumor ósseo
04.03.03.012-9	Microcirurgia p/ tumor base do crânio
04.03.03.003-0	Craniotomia para retirada de tumor cerebral inclusiva da fossa posterior
04.03.03.016-1	Ressecção de Tumor Raquimedular Extra-dural
04.03.01.002-0	Craniotomia descompressiva
04.03.01.004-7	Craniotomia para retirada de cisto / abscesso / granuloma encefálico
04.03.01.005-5	Craniotomia para retirada de cisto / abscesso / granuloma encefálico (c/ técnica complementar)
04.03.01.006-3	Craniotomia para retirada de corpo estranho intracraniano
04.03.01.007-1	Craniotomia para retirada de corpo estranho intracraniano (com técnica complementar)
04.03.01.011-0	Descompressão de órbita por doença ou trauma
04.03.01.013-6	Microcirurgia da sirringomielia
04.03.01.019-5	Tratamento cirúrgico de abscesso intracraniano
04.03.01.020-9	Tratamento cirúrgico de craniossinostose com sutura única
04.03.01.022-5	Tratamento cirúrgico de disrafismo aberto
04.03.01.024-1	Tratamento cirúrgico de fistula liquórica craniana
04.03.01.025-0	Tratamento cirúrgico de fistula liquórica raquidiana
04.03.01.026-8	Tratamento cirúrgico de fratura do crânio com afundamento
04.03.01.027-6	Tratamento cirúrgico de hematoma extradural
04.03.01.028-4	Tratamento cirúrgico de hematoma intracerebral
04.03.01.030-6	Tratamento cirúrgico de hematoma subdural agudo
04.03.01.033-0	Tratamento cirúrgico de platibasia e malformação de arnold chiari
04.03.03.001-3	Craniotomia para biópsia encefálica
04.03.03.002-1	Craniotomia para biópsia encefálica (com técnica complementar)
04.03.03.004-8	Craniotomia para retirada de tumor intracraniano
04.03.03.006-4	Hipofisectomia transesfenoidal por técnica complementar
04.03.03.008-0	Microcirurgia de tumor intradural e extramedular
04.03.03.009-9	Microcirurgia de tumor medular com técnica complementar
04.03.03.010-2	Microcirurgia de tumor medular
04.03.03.011-0	Microcirurgia para biópsia de medula espinhal ou raízes
04.03.03.013-7	Microcirurgia para tumor de órbita



04.03.03.014-5	Microcirurgia para tumor intracraniano
04.03.03.015-3	Microcirurgia para tumor intracraniano (com técnica complementar)
04.03.04.005-1	Microcirurgia para malformação arterio-venosa cerebral
04.03.04.006-0	Microcirurgia para malformação arterio-venosa cerebral profunda
04.03.04.007-8	Microcirurgia vascular intracraniana (com técnica complementar)
04.03.05.006-5	Microcirurgia com cordotomia / mielotomia a céu aberto
04.03.06.003-6	Microcirurgia para lesionectomia com monitoramento intraoperatório
04.03.06.004-4	Microcirurgia para lesionectomia sem monitoramento intra-operatório
04.03.06.005-2	Microcirurgia para lobectomia temporal / amigdaló-hipocampectomia seletiva
04.03.06.006-0	Microcirurgia para ressecção multilobar / hemisferectomia / calosotomia
04.03.06.007-9	Microcirurgia para ressecção unilobar extratemporal com monitoramento intraoperatório
04.03.06.008-7	Microcirurgia para ressecção unilobar extratemporal sem monitoramento intra-operatório
04.03.06.009-5	Transecções sub-piais múltiplas em áreas eloquentes

Parágrafo único: Os procedimentos do art. 5º não podem ter registro em AIH do procedimento 04.15.02.003-4 (Outros Procedimentos com Cirurgias Sequenciais).

Art. 6º Na tabela a seguir, os códigos dos procedimentos principais relacionados na 3ª coluna são compatíveis com os relacionados na 1ª coluna, obedecendo à correlação estabelecida.

Código Proced. Principal	Nome do Proced. Principal	Código Proced. Principal	Nome do Proced. Principal
04.03.01.003-9	Craniotomia descompressiva da fossa posterior	04.03.01.009-8	Derivação ventricular externa / subgaleal
04.03.01.012-8	Microcirurgia cerebral endoscópica	04.03.01.009-8	Derivação ventricular externa ou subgaleal
04.03.03.005-6	Craniectomia por tumor ósseo	04.03.01.001-2	Cranioplastia
04.03.03.012-9	Microcirurgia p/ tumor base do crânio	04.03.01.001-2	Cranioplastia
04.03.03003-0	Craniotomia para retirada de tumor cerebral inclusive da fossa posterior	04.03.01.009-8	Derivação ventricular externa ou subgaleal
04.03.03.016-1	Ressecção de Tumor Raquimedular Extra-dural	04.08.03.018-6	Artrodese occipitocervical (c3) posterior
		04.08.03.019-4	Artrodese occipitocervical (c4) posterior
		04.08.03.020-8	Artrodese occipitocervical (c5) posterior
		04.08.03.021-6	Artrodese occipitocervical (c6) posterior
		04.08.03.022-4	Artrodese occipitocervical (c7) posterior
		04.08.03.023-2	Artrodese tóraco-lombo-sacra anterior (1 nível - inclui instrumentação)
		04.08.03.024-0	Artrodese tóraco-lombo-sacra anterior (2 níveis - inclui instrumentação)
		04.08.03.026-7	Artrodese tóraco-lombo-sacra posterior (1 nível-inclui instrumentação)
		04.08.03.027-5	Artrodese tóraco-lombo-sacra posterior (3 níveis inclui instrumentação)
		04.08.03.029-1	Artrodese tóraco-lombo-sacra posterior, dois níveis, inclui instrumentação

Art. 7º Na tabela a seguir, os códigos dos procedimentos especiais relacionados na 3ª coluna são compatíveis com os relacionados na 1ª coluna.

Código Proced. Principal	Nome Proced. Principal	Código Proced. Especial	Nome do Proced. Especial
04.03.01.001-2	Cranioplastia	04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
04.03.01.014-4	Reconstrução craniana ou crânio facial	04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
04.03.01.021-7	Tratamento cirúrgico da craniossinostose complexa	04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco
04.03.03.016-1	Ressecção de Tumor Raquimedular Extra-dural	04.08.04.021-1	Retirada de enxerto autógeno de ilíaco

Art. 8º Fica incluído o atributo complementar de código "039 Permitido em AIH com mais de um Procedimento Principal", nos procedimentos 04.12.04.017-4 - Torcotomia exploradora e 04.07.04.016-1 - Laparotomia exploradora.

Parágrafo único. Os procedimentos constantes do caput deste artigo são compatíveis com o procedimento 04.03.03.016-1 - Ressecção de Tumor Raquimedular Extra-dural.

Art. 9º Manter o atributo "Habilitação" em oncologia (códigos 17.06, 17.07, 17.8, 17.09, 17.11, 17.12 e 17.13) dos procedimentos de alta complexidade a seguir:

PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE COMUNS A NEUROCIURGIA E CI-URURGIA ONCOLÓGICA	
04.03.01.004-7	Craniotomia para retirada de cisto/ abscesso / granulomaencefálico
04.03.01.005-5	Craniotomia para retirada decisto/ abscesso / granulomaencefálico c/ técnica complementar
04.03.01.011-0	Descompressão da órbita
04.03.01.012-8	Microcirurgia cerebral endoscópica
04.03.01.014-4	Reconstrução craniana / crânio facial
04.03.01.024-1	Tratamento cirúrgico da fistula líquórica craniana
04.03.01.025-0	Tratamento cirúrgico da fistula líquórica raquiana
04.03.01.029-2	Tratamento cirúrgico do hematoma intracerebral com técnica complementar
04.03.01.035-7	Trepanação p/ biópsia cerebral/ drenagem de abscesso / cisto c/ técnica complementar
04.03.02.009-3	Neurotomia seletiva do trigêmeo e outros nervos cranianos
04.03.03.017-0	Tratamento conservador de tumor do sistema nervoso central
04.03.03.005-6	Craniectomia por tumor ósseo
04.03.03.001-3	Craniotomia para biópsia encefálica
04.03.03.002-1	Craniotomia para biópsia encefálica com técnica complementar
04.03.03.004-8	Craniotomia para retirada de tumor intracraniano
04.03.03.006-4	Hipofisectomia transfenoidal com microcirurgia
04.03.03.007-2	Hipofisectomia transfenoidal endoscópica
04.03.03.016-1	Ressecção de tumor raquimedular extra-dural
04.03.03.008-0	Microcirurgia de tumor intradural e extramedular
04.03.03.010-2	Microcirurgia de tumor medular
04.03.03.009-9	Microcirurgia do tumor medular com técnica complementar
04.03.03.011-0	Microcirurgia para biópsia de medula espinhal ou raízes
04.03.03.013-7	Microcirurgia para tumor de órbita
04.03.03.014-5	Microcirurgia para tumor intracraniano
04.03.03.015-3	Microcirurgia para tumor intracraniano com técnica complementar
04.03.03.012-9	Microcirurgia para tumore da base do crânio
04.03.03.003-0	Craniotomia para retirada de tumor cerebral inclusive da fossa posterior
04.03.04.002-7	Descompressão neurovascular de nervos cranianos
04.03.04.008-6	Tratamento cirúrgico da fistula carótida cavernosa
04.03.05.016-2	Tratamento de lesão estereotáxica estrutura profunda p/ tratamento, dor ou movimentos anormais
04.03.05.003-0	Bloqueios prolongados sist nerv periférico/ central c/ uso bomba infusão
04.03.05.006-5	Microcirurgia com cordotomia / mielotomia a céu aberto
04.03.05.004-9	Cordotomia / mielotomia por radiofrequência
04.03.05.015-4	Tratamento de lesão do sistema neurovegetativo por agentes químicos
04.03.05.007-3	Microcirurgia com rizotomia a céu aberto
04.03.05.010-3	Rizotomia percutânea por radiofrequência
04.03.05.009-0	Rizotomia percutânea com balão
03.03.04.006-8	Tratamento conservador da dor rebelde de origem central e neoplásica
04.03.07.013-9	Embolização de tumor intra-craniano ou da cabeça e pescoço
04.03.02.005-0	Microneurólise de nervo periférico
04.03.02.006-9	Microneurorrafia
04.03.02.002-6	Enxerto microcirúrgico de nervo periférico (único nervo)
04.03.02.001-8	Enxerto microcirúrgico de nervo periférico (2 ou mais nervos)
04.03.02.013-1	Tratamento microcirúrgico de tumor de nervo periférico/neuroma
02.01.01.053-4	Biópsia estereotáxica

Art. 10º - Manter o atributo "Habilitação" em oncologia (códigos 17.06, 17.07, 17.8, 17.09, 17.11, 17.12 e 17.13) e ortopedia (códigos 25.01 e 25.02) dos procedimentos de alta complexidade a seguir:

04.03.02.002-6	Enxerto microcirúrgico de nervo periférico (único nervo)
04.03.02.001-8	Enxerto microcirúrgico de nervo periférico (2 ou mais nervos)
04.03.02.005-0	Microneurólise de nervo periférico
04.03.02.013-1	Tratamento microcirúrgico de tumor de nervo periférico/neuroma

Art. 11 Ficam mantidos os códigos da CID-10 relacionados aos procedimentos, vigentes na data de publicação desta portaria, a seguir relacionados:

04.03.01.002-0	Craniotomia descompressiva
04.03.01.003-9	Craniotomia descompressiva da fossa posterior
04.03.01.001-2	Cranioplastia
03.04.01.024-3	Radioterapia estereotáxica fracionada

Art. 12 Fica mantida a complexidade do procedimento de código 03.04.01.010-3 Implantação de halo para radiocirurgia estereotáxica ou por gama-knife como Média Complexidade.

Art. 13 Fica mantido que os procedimentos constantes da tabela apresentada abaixo podem ser realizados em caráter de urgência.

PROCEDIMENTOS DE NEUROCIURGIA COMPATÍVEIS COM O CARÁTER DE URGÊNCIA	
04.03.01.008-0	Derivação raque-peritonial
04.03.01.018-7	Revisão de derivação ventricular para peritônio/átrio/pleura / raque
04.03.01.009-8	Derivação ventricular externa / subgaleal
04.03.01.002-0	Craniotomia descompressiva
04.03.01.003-9	Craniotomia descompressiva da fossa posterior

04.03.01.006-3	Craniotomia para retirada de corpo estranho intracraniano
04.03.01.001-2	Cranioplastia
04.03.01.026-8	Tratamento cirúrgico da fratura do crânio com afundamento
04.03.01.019-5	Tratamento cirúrgico de abscesso intracraniano
04.03.01.027-6	Tratamento cirúrgico de hematoma extradural
04.03.01.028-4	Tratamento cirúrgico de hematoma intracerebral
04.03.01.030-6	Tratamento cirúrgico de hematoma subdural agudo
04.03.01.031-4	Tratamento cirúrgico de hematoma subdural crônico
04.03.01.036-5	Trepanação para biópsia cerebral/ drenagem de abscesso ou cisto
04.03.01.034-9	Trepanação craniana p/ propedêutica neurocirúrgica/implante monitorização PIC
04.03.02.008-5	Neurorrafia
02.01.01.063-1	Punção lombar
02.01.01.059-3	Punção de cisterna sub-occipital
02.01.01.065-8	Punção ventricular transfontanelar

Art. 14 A exclusão do Anexo I - "Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação de Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Neurologia" o sub-item d - "Laboratório de avaliação funcional" do item 1.12.2 - "Materiais e Equipamentos" da Portaria SAS/MS nº 756, de 27 de dezembro de 2005.

Art. 15 A compatibilidade entre o procedimento realizado e o material compatível, conforme a seguir discriminado, vigente na data de publicação desta portaria:

Código Procedimento	Código Material
04.03.01.012-8- Microcirurgia cerebral endoscópica	07.02.05.005-9 - Cateter balão p/ emboloscopia

Art. 16 As diretrizes para tratamento endovascular estão descritas no Anexo I.

Art. 17 Os percentuais de realização sobre o quantitativo do total das embolizações de aneurismas para os procedimentos a seguir:

Código Procedimento	Nome do Procedimento	Percentual de realização
04.03.07.016-3	Embolização de aneurisma cerebral menor que 1,5 cm com colo largo	90%
04.03.07.015-5	Embolização de aneurisma cerebral menor que 1,5 cm com colo estreito	
04.03.07.004-0	Embolização de aneurisma cerebral maior que 15 mm com colo estreito	10%
04.03.07.005-8	Embolização de aneurisma cerebral maior que 15 mm com colo largo	

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência fevereiro de 2014.

Art. 19 Esta portaria revoga a Portaria nº. 723/SAS/MS, republicada no Diário Oficial da União nº 53, de 18 de março de 2005, Seção 1, página 51.

CLEUSA RODRIGUES SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

DIRETRIZES PARA TRATAMENTO ENDOVASCULAR

Os tratamentos neurocirúrgicos por via endovascular seguirão recomendações divididas em três classes fundamentais, adaptadas da literatura médica, conforme se segue:

Classe I: A indicação é de tratamento neurocirúrgico por via endovascular.

Classe II: Não há indicação preferencial de tratamento por via endovascular sobre o tratamento neurocirúrgico convencional.

Classe III: A indicação é de tratamento neurocirúrgico convencional.

A autorização deve ser dada apenas para as indicações definidas como classe I, a seguir definidas.

A - Diretriz para Tratamento por Via Endovascular dos Aneurismas Saculares Cerebrais:

Classe I

1. Aneurismas de até 15 mm de diâmetro, com relação de colo para corpo menor que 1:2 e colo menor que 4 mm.

2. Aneurismas da artéria carótida interna, no segmento intracavernoso.

3. Aneurismas relacionados na classe II quando associados à doença sistêmica grave que aumente o risco da cirurgia convencional.

Classe II

1. Aneurismas de até 15 mm de diâmetro, com relação de colo para corpo maior do que 1:2 e colo maior do que 4 mm.

2. Aneurismas gigantes de qualquer topografia possíveis de serem tratados por oclusão do vaso portador com balão destacável.

Classe III

1. Aneurismas gigantes de qualquer topografia, com exceção daqueles possíveis de serem tratados por oclusão do vaso portador com balão destacável.

B - Diretriz para Tratamento por Via Endovascular das Malformações Arteriovenosas (MAV) cerebrais, medulares ou durais:

Classe I
1. MAV grau IV e V de Spetzler
2. MAV Dural craniana ou espinal
3. MAV da Veia de Galeno

Classe II
1. MAV grau III de Spetzler
2. MAV grau II de Spetzler
3. MAV medulares

Classe III
1. MAV grau I de Spetzler
C - Diretriz para Tratamento Endovascular da doença obstrutiva das carótidas e vertebrais extracranianas:

Classe I
1. Paciente com sintomas do território carotídeo com estenose igual ou maior de 70% da carótida interna em pacientes ineligíveis para cirurgia, conforme relacionado abaixo:
1.1 Idade de 75 ou mais anos associada a co-morbidades que aumentem o risco cirúrgico
1.2 Estenose pós-radioterapia
1.3 Estenose associada à fibrodysplasia
1.4 Reestenose
1.5 Bifurcação carotídea alta ao nível de C2
1.6 Presença de outras estenoses intracranianas a montante
1.7 Com oclusão da carótida contralateral

Classe II
1. Paciente com estenose carotídea assintomática
2. Paciente com estenose da artéria vertebral

Classe III
1. Pacientes sintomáticos com estenose igual ou maior de 70% na bifurcação da carótida comum.
D - Diretriz para Tratamento Endovascular do Espasmo Vascular Cerebral:

Classe I
1. Paciente com sintomas de espasmo vascular cerebral relacionados à ruptura de aneurisma cerebral, refratário às medidas de terapia intensiva: realizar o procedimento nas primeiras 24 horas (angioplastia).

Classe II
1. Paciente com espasmo vascular cerebral difuso ou com estado clínico grave.

Classe III
1. Nada

E - Diretriz para Tratamento Pré-operatório por Via Endovascular dos Tumores da Coluna Vertebral e do Crânio:

Classe I
1. Tumores hipervasculares como: nasoangiofibroma juvenil, paragangliomas, hemangioblastomas, meningiomas, tumores ósseos primários ou metastáticos.

Classe II
1. Nada.

Classe III
1. Tumores parenquimatosos.

F - Diretriz para Tratamento por Via Endovascular de outras situações:

Classe I
1. Tratamento da fístula carotídeo-cavernosa.
2. Aneurisma dissecantes com ou sem pseudo-aneurisma.
3. Aneurismas fusiformes.
4. Teste de oclusão arterial com balão.
5. Fístulas arterio-venosas cervico-cranianas.

Classe II
1. Nada.

Classe III
1. Nada.

G - Diretriz para Tratamento Endovascular da doença isquêmica crônica das artérias intracranianas:

Classe I
1. Nada

Classe II
1. Pacientes sintomáticos com estenose significativa em que o tratamento clínico não se mostrou eficaz (angioplastia com stent).

Classe III
1. Nada

H - Diretriz para Tratamento Endovascular da doença isquêmica aguda das artérias intracranianas:

Classe I
1. Nada

Classe II
1. Nada

Classe III
1. Nada

PORTARIA Nº 10, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Inclui na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) procedimento Sequencial em Ortopedia.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia e dá outras providências;
Considerando a Portaria nº 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que conceitua Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia e Centro de Referência em Traumatologia e Ortopedia de Alta Complexidade, define o processo de credenciamento e habilitação e oferece instrumentos eficazes para auxiliar aos gestores nas ações de regulação, fiscalização, controle e avaliação da atenção em Traumatologia e Ortopedia;

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a rede de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia;

Considerando a Portaria nº 421/SAS/MS, de 27 de julho de 2007, que atualiza o conceito de Cirurgia Múltipla e conceitua Cirurgia em Politraumatizados e Procedimentos Sequenciais;

Considerando a Portaria 1.366/GM/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece a organização dos Centros de Trauma, estabelecimentos de saúde integrantes da Linha de Cuidado ao Trauma da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de separar os procedimentos de alta complexidade comuns à neurologia/neurocirurgia e à ortopedia;

e
Considerando a necessidade de qualificar a forma de registro, resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) o procedimento 04.15.02.006-9 Procedimento Sequencial em Ortopedia, conforme a seguir relacionado:

Procedimento:	04.15.02.006-9 - Procedimentos Sequenciais em Ortopedia
Descrição	São atos cirúrgicos com vínculo de continuidade, interdependência e complementaridade, realizado em conjunto pela mesma equipe ou equipes distintas, aplicados à coluna vertebral, devido à mesma doença, executados através de única ou várias vias de acesso e praticados sob o mesmo ato anestésico. A complexidade deste procedimento depende dos procedimentos realizados.
Origem:	0415020026
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Valor Ambulatorial SA:	0,00
Valor Ambulatorial Total:	0,00
Valor Hospitalar SP:	0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência à maior, 008 - Não permite mudança de procedimento
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 Mes(es)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátricos
Regra condicionada	0006 - Condiciona a Rejeição da AIH Ortopedia

Art. 2º Será permitido o máximo de 05 procedimentos principais na Autorização de Internação Hospitalar-AIH com o procedimento 04.15.02.006-9 - Procedimentos Sequenciais em Ortopedia.

§ 1º O primeiro procedimento principal a ser registrado deverá ser o correspondente ao motivo básico do tratamento cirúrgico e o código da CID correspondente será registrado no campo Diagnóstico Principal da AIH.

§ 2º Na cobrança de Procedimentos Sequenciais, os procedimentos realizados serão remunerados em percentual decrescente de valores, na ordem que forem lançados e de acordo com a tabela a seguir:

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	PERCENTUAL REMUNERADO
1º procedimento	100%
2º procedimento	75%
3º procedimento	50%
4º procedimento	50%
5º procedimento	50%

Art. 3º Fica incluído na Tabela de Atributos Complementares do SIGTAP o código "039 Permitido em AIH com mais de 1 Proc. Principal", atributo este que será incluído nos procedimentos 04.12.04.017-4 - Toracotomia exploradora e 04.07.04.016-1 - Laparotomia exploradora

Art.4º Fica incluído na Tabela de Regras Condicionadas do SIGTAP o código "0006 Condiciona a Rejeição da AIH" - se houver duplicidade de AIH na mesma competência de processamento no SIHD e se entre todas estas AIH existirem como procedimentos principais os de código 04.15.02.006-9 - Procedimentos Sequenciais em Ortopedia ou quaisquer outros iniciados por 0408, caberá ao gestor aprovar apenas uma destas AIH.

Art. 5º Fica estabelecido que não seja permitido o registro dos procedimentos do Grupo 04-Procedimentos Cirúrgicos e Sub-grupo 08- Cirurgia do Sistema Osteomuscular Forma de Organização 03 - Coluna Vertebral e Caixa Torácica em AIH com os procedimentos 04.15.02.003-4 - Outros Procedimentos com Cirurgias Sequenciais.

Art. 6º Os procedimentos a seguir relacionados são compatíveis com o código 04.15.02.006-9 Procedimentos Sequenciais em Ortopedia:

CÓDIGO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

0408030020	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORACICA POSTERIOR UM NIVEL - INCLUI
0408030038	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORACICA POSTERIOR DOIS NIVEIS - INCLUI
0408030054	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORACICA POSTERIOR TRES NIVEIS - INCLUI
0408030011	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO TORACICA POSTERIOR CINCO NIVEIS - INCLUI
0408030046	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORACICA POSTERIOR SEIS NIVEIS - INCLUI

0408030070	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NIVEIS
0408030062	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR TRES NIVEIS
0408030089	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR C1-C2 VIA TRANS-ORAL / EXTRA-ORAL
0408030097	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR CINCO NIVEIS
0408030100	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR QUATRO NIVEIS
0408030119	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR UM NIVEL
0408030127	ARTRODESE CERVICAL POSTERIOR C1-C2
0408030135	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL UM NIVEL
0408030143	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DOIS NIVEIS
0408030151	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL QUATRO NIVEIS
0408030160	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL TRES NIVEIS
0408030178	ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C2) POSTERIOR
0408030186	ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C3)POSTERIOR
0408030194	ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C4)POSTERIOR
0408030208	ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C5) POSTERIOR
0408030216	ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C6)POSTERIOR
0408030224	ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C7) POSTERIOR
0408030232	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR UM NIVEL - INCLUI
0408030240	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR (DOIS NIVEIS - INCLUI
0408030259	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR, TRES NIVEIS, INCLUI
0408030267	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR (UM NIVEL - INCLUI
0408030275	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR (TRES NIVEIS - INCLUI
0408030283	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR CINCO NIVEIS, INCLUI
0408030291	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, DOIS NIVEIS, INCLUI
0408030305	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, QUATRO NIVEIS, INCLUI
0408030313	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, SEIS NIVEIS, INCLUI
0408030321	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, SETE NIVEIS, INCLUI
0408030500	RESSECCAO DE 2 OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS CERVICAIS (INCLUI RECONSTRUCAO)
0408030518	RESSECCAO DE 2 OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS TORACO-LOMBO-SACROS (INCLUI
0408030550	RESSECCAO DE UM CORPO VERTEBRAL CERVICAL
0408030569	RESSECCAO DE UM CORPO VERTEBRAL TORACO-LOMBO-SACRO (INCLUI
0408030615	REVISAO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA
0408030623	REVISAO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA
0408030631	REVISAO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA
0408030640	REVISAO DE ARTRODESE TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDOARTROSE DA COLUNA
0408030658	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERO-POSTERIOR
0408030666	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR OITO NIVEIS
0408030674	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR QUATRO
0408030682	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR CINCO NIVEIS
0408030690	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR POSTERIOR
0408030712	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SEIS NIVEIS
0408030720	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SETE NIVEIS
0408030739	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR OITO NIVEIS
0408030763	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR NOVE NIVEIS
0408030801	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOZE NIVEIS
0408030810	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DEZ NIVEIS
0408030828	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR ONZE NIVEIS
0408030836	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR DOIS NIVEIS
0408030844	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR TRES NIVEIS
0408030852	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR CINCO
0408030860	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SEIS NIVEIS
0408030879	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR TRES NIVEIS
0408030887	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR QUATRO
0408030895	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOIS NIVEIS
0408030909	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SETE NIVEIS
0408030917	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO TORACICA POSTERIOR QUATRO NIVEIS INCLUI

§ 1º O procedimento 04.08.04.021-1 - Retirada de enxerto autógeno de ilíaco seja compatível com os procedimentos listados no caput deste artigo.

Art. 7º Os procedimentos por via de acesso anterior no nível cervical são excluídos entre si.

0408030070	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NIVEIS
0408030062	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR TRES NIVEIS
0408030089	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR C1-C2 VIA TRANS-ORAL / EXTRA-ORAL
0408030097	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR CINCO NIVEIS
0408030100	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR QUATRO NIVEIS
0408030119	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR UM NIVEL



Art. 8º Os procedimentos por via de acesso anterior no nível toraco-lombo-sacro são excludentes entre si.

0408030232	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR UM NIVEL - INCLUI INSTRUMENTCAO)
0408030240	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR (DOIS NIVEIS - INCLUI INSTRUMENTCAO)
0408030259	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR, TRES NIVEIS, INCLUI INSTRUMENTCAO)

Art. 9º Os procedimentos por via de acesso anterior nas deformidades são excludentes entre si.

0408030658	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERO-POSTERIOR
0408030666	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR OITO NIVEIS INSTRUMENTCAO)
0408030674	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR QUATRO INSTRUMENTCAO)
0408030682	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR CINCO NIVEIS INSTRUMENTCAO)
0408030690	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR POSTERIR INSTRUMENTCAO)
0408030712	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SEIS NIVEIS INSTRUMENTCAO)
0408030720	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SETE NIVEIS INSTRUMENTCAO)
0408030836	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR DOIS NIVEIS INSTRUMENTCAO)
0408030844	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR TRES NIVEIS INSTRUMENTCAO)

Art. 10º Os procedimentos por via de acesso posterior no nível cervico-torácico são excludentes entre si.

0408030020	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORACICA POSTERIOR UM NIVEL - INCLUI
0408030038	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORACICA POSTERIOR DOIS NIVEIS - INCLUI
0408030054	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORACICA POSTERIOR TRES NIVEIS - INCLUI
0408030917	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO TORACICA POSTERIOR QUATRO NIVEIS INCLUI
0408030011	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO TORACICA POSTERIOR CINCO NIVEIS - INCLUI
0408030046	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORACICA POSTERIOR SEIS NIVEIS - INCLUI
0408030178	ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C2) POSTERIOR
0408030186	ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C3)POSTERIOR
0408030194	ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C4)POSTERIOR
0408030208	ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C5) POSTERIOR
0408030216	ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C6)POSTERIOR
0408030224	ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C7) POSTERIOR

Art. 11º Os procedimentos por via de acesso postero-lateral são excludentes entre si.

0408030135	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL UM NIVEL
0408030143	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DOIS NIVEIS
0408030151	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL QUATRO NIVEIS
0408030160	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL TRES NIVEIS

Art. 12º Os procedimentos por via de acesso posterior no nível toraco-lombo-sacro são excludentes entre si.

0408030267	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR (UM NIVEL - INCLUI
0408030275	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR (TRES NIVEIS - INCLUI
0408030283	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR CINCO NIVEIS, INCLUI
0408030291	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, DOIS NIVEIS, INCLUI
0408030305	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, QUATRO NIVEIS, INCLUI
0408030313	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, SEIS NIVEIS, INCLUI
0408030321	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, SETE NIVEIS, INCLUI

Art. 13º Os procedimentos por via de acesso posterior nas deformidades são excludentes entre si.

0408030658	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERO-POSTERIOR
0408030690	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR POSTERIR INSTRUMENTCAO)
0408030739	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR OITO NIVEIS
0408030763	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR NOVE NIVEIS
0408030801	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOZE NIVEIS

0408030810	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DEZ NIVEIS
0408030828	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR ONZE NIVEIS
0408030852	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR CINCO
0408030860	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SEIS NIVEIS
0408030879	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR TRES NIVEIS
0408030887	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR QUATRO
0408030895	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOIS NIVEIS
0408030909	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SETE NIVEIS

Art. 14º Os procedimentos no mesmo nível cervical podem ser sequenciais desde que realizados por vias de acesso diferentes.

Via anterior cervical:

0408030070	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NIVEIS
0408030062	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR TRES NIVEIS
0408030089	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR C1-C2 VIA TRANS-ORAL / EXTRA-ORAL
0408030097	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR CINCO NIVEIS
0408030100	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR QUATRO NIVEIS
0408030119	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR UM NIVEL

Via posterior cervical:

0408030020	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORACICA POSTERIOR UM NIVEL - INCLUI
0408030038	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORACICA POSTERIOR DOIS NIVEIS - INCLUI
0408030054	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORACICA POSTERIOR TRES NIVEIS - INCLUI
0408030917	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO TORACICA POSTERIOR QUATRO NIVEIS INCLUI
0408030011	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO TORACICA POSTERIOR CINCO NIVEIS - INCLUI
0408030046	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORACICA POSTERIOR SEIS NIVEIS - INCLUI
0408030178	ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C2) POSTERIOR
0408030186	ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C3)POSTERIOR
0408030194	ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C4)POSTERIOR
0408030208	ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C5) POSTERIOR
0408030216	ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C6)POSTERIOR
0408030224	ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C7) POSTERIOR

Art. 15º Os procedimentos no mesmo nível toraco-lombo-sacro podem ser sequenciais desde que realizados por vias de acesso diferentes.

Via anterior:

0408030232	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR UM NIVEL - INCLUI INSTRUMENTCAO)
0408030240	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR (DOIS NIVEIS - INCLUI INSTRUMENTCAO)
0408030259	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR, TRES NIVEIS, INCLUI INSTRUMENTCAO)

Via posterior:

0408030267	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR (UM NIVEL - INCLUI
0408030275	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR (TRES NIVEIS - INCLUI
0408030283	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR CINCO NIVEIS, INCLUI
0408030291	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, DOIS NIVEIS, INCLUI
0408030305	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, QUATRO NIVEIS, INCLUI
0408030313	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, SEIS NIVEIS, INCLUI
0408030321	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, SETE NIVEIS, INCLUI

Art. 16º Os procedimentos nas deformidades podem ser sequenciais desde que realizados por vias de acesso diferentes.

Via anterior:

0408030666	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR OITO NIVEIS INSTRUMENTCAO)
0408030674	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR QUATRO INSTRUMENTCAO)
0408030682	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR CINCO NIVEIS INSTRUMENTCAO)
0408030712	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SEIS NIVEIS INSTRUMENTCAO)
0408030720	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SETE NIVEIS INSTRUMENTCAO)
0408030836	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR DOIS NIVEIS INSTRUMENTCAO)
0408030844	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR TRES NIVEIS INSTRUMENTCAO)

Via posterior:

0408030739	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR OITO NIVEIS
0408030763	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR NOVE NIVEIS

0408030801	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOZE NIVEIS
0408030810	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DEZ NIVEIS
0408030828	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR ONZE NIVEIS
0408030852	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR CINCO
0408030860	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SEIS NIVEIS
0408030879	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR TRES NIVEIS
0408030887	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR QUATRO
0408030895	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOIS NIVEIS
0408030909	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SETE NIVEIS

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência fevereiro de 2014.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

Habilita estabelecimento de saúde, no estado de São Paulo, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade no Tratamento Reparador da Lipoatrofia Facial do Portador de HIV/AIDS.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.582/GM/MS, de 2 de dezembro de 2004, que inclui cirurgias reparadoras para pacientes portadores de AIDS e usuários de anti-retrovirais;

Considerando a Portaria nº 1/SAS/SVS/MS, de 20 de janeiro de 2009, que trata das normas para habilitação/credenciamento dos Serviços de Tratamento da Lipodistrofia do Portador de HIV/AIDS e Serviços de Tratamento da Lipoatrofia Facial do Portador de HIV/AIDS;

Considerando a Portaria nº 4/SAS/MS, de 20 de janeiro de 2009, que trata da operacionalização dos procedimentos referentes a cirurgias reparadoras para pacientes portadores de HIV/AIDS nos sistemas de informações do Sistema Único de Saúde - SIA e SIH;

Considerando a Portaria nº 116/GM/MS, de 22 de janeiro de 2009, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o custeio dos procedimentos referentes às cirurgias reparadoras para pacientes portadores de AIDS e usuários de anti-retrovirais;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo e aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme a Deliberação CIB nº 19, de 9 de junho de 2013; e

Considerando a avaliação da Unidade de Assistência e Tratamento do Programa Nacional DST-AIDS/SVS e da Coordenação Geral de Média e Alta Complexidade/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no estado de São Paulo, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade no Tratamento Reparador da Lipoatrofia Facial do Portador de HIV/AIDS, o estabelecimento a seguir:

CNPJ	CNES	ESTABELECIMENTO
46.523.247/0001-93	5851084	Quartelão da Saúde do Município de Diadema/SP

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria nº 116/GM/MS, de 27 de março de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE****PORTARIA Nº 79, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013(*)**

Altera o Anexo da Portaria nº 31/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 31/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.197892/2013-14	YOHANDRA MORACEN DESPAIGNE	2800017	SE	LAGARTO
25000.197472/2013-20	RAFAEL ANTONIO LOTTI LEYVA	2500018	PB	JUAZEIRINHO

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 6-1-2014, Seção 1, pág. 122, com incorreções no original.

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 36/SGTES/MS, de 8.11.13, publicada no DOU nº 219, de 11.11.2013, Sessão 1, página 61,

onde se lê:

Yamila Olivares Rodriguez;

Leia-se:

Yamilia Olivares Rodriguez;

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA****DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.033733/2010-40, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Portaria 342 de 12 de julho de 2012, que concede, por 04 (quatro) anos, a partir de 13 de julho de 2012, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento a filial da pessoa jurídica K & K VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.230.348/0002-00, situada no Município de Praia Grande - SP, na Av. Guilhermina, 1070 - Jardim Guilhermina, CEP 11.701-500, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Praia Grande no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FERRAZZA NARDES

PORTARIA Nº 4, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.002527/2011-79, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Portaria 327 de 04 de julho de 2012, que concede, por 04 (quatro) anos, a partir de 05 de julho de 2012, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento a filial da pessoa jurídica AUTOS & TRUCKS VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 10.880.453/0002-94, situada no Município de Bernardino de Campos - SP, na Av. Cel. Albino Alves Garcia, 346 - Centro, CEP 18960-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Bernardino de Campos e renova a extensão da área de atuação para os Municípios de Óleo, Manduri e Iaras no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FERRAZZA NARDES

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53500.032179/2008

Nº 682 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo; Reunião nº 721, de 14 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA DO BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ARQUIVAMENTO INDEVIDO DE PROCESSO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. DEVOLUÇÃO DE TODOS OS PRAZOS PROCESSUAIS ÀS PRESTADORAS ENVOLVIDAS. 1. Análise do Recurso Administrativo interposto pela TELEFÔNICA DO BRASIL S/A em fase do Despacho nº 7.797/2013-PBCPD/PBCP/SPB, de 28 de dezembro de 2012, exarado pelo Superintendente de Serviços Públicos nos autos de Reclamação Administrativa iniciada por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL em desfavor da TELEFÔNICA, que resolveu revogar o Despacho nº 11.063/2011-PBCPD/PBCP/SPB, de 28 de dezembro de 2011, em razão da identificação de incongruência entre os argumentos postos na análise do Informe nº 480/2011 e sua conclusão. 2. Notificada, a EMBRATEL apresentou as contrarrazões e a área técnica as encaminhou para juntada aos autos desacompanhada de análise prévia. A área técnica foi notificada por este gabinete a proceder com a análise, tendo sido solicitado e concedido prazo adicional para a diligência. 3. A área técnica devolveu o processo dentro do prazo estabelecido, informando que não há fatos novos a serem acrescidos às análises já realizadas. 4. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento. 5. Necessidade de devolução de todos os prazos processuais às Prestadoras envolvidas na contenda, tendo em vista a preservação do contraditório e da ampla defesa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 456/2013-GCMB, de 8 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo, ressaltando a necessidade de devolução de todos os prazos processuais aos interessados, tendo em vista a preservação do contraditório e da ampla defesa. Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ****ATO Nº 27, DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PROSSEGUIR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANÇA, CNPJ nº17.428.731/0163-09 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO
Gerente
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO****ATO Nº 29, DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

Processo nº 53500.029616/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA E CIDADANIA - ACVC - RADCOM - Icó (Lima Campos)/CE - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 31, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.029617/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIO GRANDE- RADCOM - Ibiraci/MG - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 33, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.029618/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E EDUCATIVA DE MONTE CARMELO- RADCOM - Monte Carmelo/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 35, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.029619/13. ABA - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ÁGAPE- RADCOM - Palma(Cisneiros)/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 36, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.029345/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA POPULAR E COMUNICAÇÃO DE PERIQUITO- RADCOM - Periquito/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 37, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.029344/13. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DO TAPAJÓS - RADCOM - Aveiro/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 40, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.029343/13. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE IGARAPE-MIRI - RADCOM - Igarapé-Miri/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 41, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.029342/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO SUL CURITIBA - RADCOM - Curitiba/PR-Canal 252. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 43, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.029341/13. ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS EMPREENDEDORES IGUACUENSES DE RADIODIFUSÃO - RADCOM-Foz do Iguaçu/PR-Canal 292. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 44, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.029340/13. ASSOCIAÇÃO DE MORA-DORES DE TIJUCAS DO SUL (ASMOTISUL) - RADCOM - Tijucas do Sul/PR - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 45, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.029339/13. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA BURITI FM - RADCOM - Buriti dos Lopes/PI - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 46, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.029338/13. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO BOAS NOVAS - RADCOM - Itaueira/PI - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 47, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.029337/13. ASSOCIAÇÃO MATO PER-SO DE COMUNICAÇÃO - RADCOM - Flores da Cunha /RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 48, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.029336/13. ASSOCIAÇÃO NOVA MIDHIA-RADCOM-Sapiranga/RS-Canal 200. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 49, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.029335/13. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO DE JULIO DE CASTILHOS DE TAQUARI - RADCOM - Taquari/RS - Canal 251. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 50, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.029334/13. ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ITAPIRAPUA PAULISTA - RADCOM - Itapirapuã Paulista/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 51, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.029333/13. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MALHADA DOS BOIS - ARACOMB - RADCOM - Malhada dos Bois/SE- Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 21, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.012818/94. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Uberlândia/MG- Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 6 de janeiro de 2014

Nº 23 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta nos Processos nºs 48500.004082/2012-07 e 48500.005458/2013-73, resolve:

Conceder o efeito suspensivo requerido por CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S.A., ELETROBRAS AMAZONAS ENERGIA, ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ACRE, ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA e ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA, em recursos interpostos em face do Ofício nº 175/2013-SRE-SRG/ANEEL, de 20 de novembro de 2013, e de ofício também suspender os efeitos do Despacho nº 4.332, de 18 de dezembro de 2013, por se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de janeiro de 2014

Nº 22 - Processo nº 48500.001717/2011-25. Interessado: Atlântica V Parque Eólico S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 7 de janeiro de 2014. Usina: EOL Atlântica V. Unidades Geradoras: UG5 a UG7, de 3.000 kW cada. Localização: Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de janeiro de 2014

Nº 21 - Processo nº 48500.000718/2012-33. Decisão: revogar o Despacho nº 684, de 5 de março de 2012, bem como o Despacho nº 1.563, de 16 de maio de 2013, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Nova Riqueza, situada no rio Capanema, sub-bacia 65, no Estado do Paraná, concedido à empresa Fronter Engenharia e Obras Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 3º, do art. 7º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

A DIRETORIA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP - no uso das atribuições conferidas pelo artigo 11, inciso III, da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 1399, de 26 de dezembro de 2013,

Considerando que compete à ANP implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional;

Considerando que é atribuição da ANP proteger os interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

Considerando a necessidade de estabelecimento de novas definições para o registro de aditivos para combustíveis automotivos;

Considerando a importância da comprovação dos benefícios relacionados ao uso dos aditivos para combustíveis automotivos, e

Considerando a inclusão da característica depósitos em válvulas de admissão na especificação da gasolina automotiva, resolve:

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidos, por meio desta Resolução, os requisitos a serem atendidos pelos produtores, importadores e fornecedores de aditivos que comercializam aditivos para combustíveis automotivos em todo o território nacional e pelos distribuidores que formulam os combustíveis aditivados, assim como os procedimentos para o registro destes aditivos.

§ 1º Estão sujeitos ao registro na ANP os aditivos cujas aplicações se restrinjam aos seguintes combustíveis de uso rodoviário: gasolina, etanol hidratado combustível e óleo diesel.

§ 2º Ficam isentos de registro os aditivos cuja finalidade seja a adequação dos combustíveis às especificações da ANP.

§ 3º Os aditivos utilizados para o atendimento do artigo 7º da Resolução ANP nº 40, de 25 de outubro de 2013, devem ser registrados na ANP.

Art. 2º A comercialização dos aditivos para combustíveis automotivos indicados nos parágrafos 1º e 3º do artigo anterior somente poderá ocorrer após a publicação no Diário Oficial da União do despacho da ANP que concede o registro do aditivo.

Parágrafo único. A comercialização de que trata o caput somente poderá ocorrer enquanto o registro estiver ativo e regular junto à ANP.

Seção II

Das Definições

Art. 3º Para fins desta Resolução definem-se:

I - componente ativo: composto químico ou combinação de compostos químicos responsável pelas propriedades benéficas do aditivo;

II - diluente: veículo no qual o componente ativo do aditivo é diluído, com a finalidade de facilitar sua mistura com o combustível ou seu bombeamento e movimentação;

III - fluido carreador: componente do aditivo que viabiliza ou potencializa a ação do componente ativo na redução da formação de depósitos;

IV - aditivo: produto que contém componentes ativos, com ou sem fluido carreador ou diluente, que confere aos combustíveis propriedades benéficas ou que oferece ao veículo algum tipo de benefício, destinado a ser adicionado ao combustível em concentração que não exceda a 5.000 µL/L (0,5 % v/v);

V - produtor de aditivos: pessoa jurídica que produz aditivos via síntese ou formulação;

VI - importador de aditivos: pessoa jurídica que importa e comercializa aditivos;

VII - fornecedor de aditivos: pessoa jurídica que adquire aditivo já registrado na ANP e o comercializa após efetuar, sob sua responsabilidade, adição de diluente ou corante e/ou envasilhar o produto.

VIII - distribuidor: pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, gasolina C, etanol hidratado combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos;

IX - combustível aditivado: combustível automotivo contendo aditivo registrado na ANP, cuja adição tenha sido efetuada por distribuidor e identificado no posto revendedor conforme inciso IX do artigo 22 da Resolução ANP nº 41, de 5 de novembro de 2013;

X - varejo de aditivos: aquisição de aditivos em frascos para sua posterior adição em combustível automotivo a ser efetuada pelo consumidor final no tanque do veículo;

XI - faixa de aplicação: intervalo entre as concentrações mínima e máxima do aditivo, nas quais os benefícios foram comprovados quando do registro junto à ANP e cuja aplicação do aditivo é permitida;

XII - produtor de gasolina A: refinarias, centrais de matérias-primas petroquímicas e formuladores

XIII - importador de gasolina A: pessoa jurídica autorizada pela ANP para o exercício da atividade de importação;

XIV - aditivo concentrado: aditivo que não se encontra adicionado ao combustível.

Seção III

Do Registro na ANP

Art. 4º A solicitação de registro de aditivo pelo produtor ou importador de aditivos deve ser encaminhada à ANP acompanhada de:

I - Formulário de Registro de Aditivo, firmado por profissional de química responsável pelo produto, conforme modelo disponível no sítio da ANP: www.anp.gov.br;

II - Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, conforme a norma ABNT NBR 14725 (Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente);

III - Espectro de infravermelho médio (400 cm⁻¹ a 4.000 cm⁻¹) do aditivo, firmado por profissional de química responsável pelo controle de qualidade do produto;

IV - Documento emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - que aprove o uso do aditivo;

V - Certificado da Qualidade do combustível contendo o aditivo a ser registrado na concentração máxima da faixa de aplicação, comprovando que o combustível permanece conforme a especificação estabelecida pela ANP;

VI - Modelos dos rótulos a serem utilizados, devidamente firmados pelo profissional de química responsável, somente nos casos enquadrados como varejo de aditivos;

VII - Comprovação de cada um dos benefícios declarados para o aditivo, por meio de relatórios técnicos baseados em ensaios estabelecidos por normas técnicas ou procedimentos validados, observando o seguinte:

a) os relatórios técnicos devem evidenciar os benefícios decorrentes da adição do aditivo ao combustível e descrever a metodologia utilizada e os parâmetros de ensaio;

b) a comprovação dos benefícios dar-se-á por meio da comparação de três ou mais ensaios, realizados conforme mesma metodologia, parâmetros de controle e batelada do combustível, nas seguintes concentrações do aditivo a ser registrado: zero e nas concentrações mínima e máxima da faixa de aplicação;

c) a diferença entre os resultados de que trata a alínea (b) deste inciso deve ser estatisticamente significativa;

d) os relatórios técnicos deverão ser firmados por profissional técnico responsável pela execução dos ensaios, com indicação legível de seu nome e número de inscrição no órgão de classe;

e) os ensaios de comprovação dos benefícios poderão ser realizados em laboratórios fora do país, desde que o relatório de ensaio seja acompanhado de tradução juramentada para a língua portuguesa;

f) os procedimentos utilizados para a comprovação dos benefícios devem ser estabelecidos por normas técnicas nacionais ou, na falta destas, por normas técnicas internacionais;

g) na ausência de normas técnicas para atendimento da alínea (f) deste artigo, fica permitido adotar procedimentos validados conforme os critérios do INMETRO, constante do DOQ-CGCRE-008 (Orientação Sobre Validação de Métodos Analíticos), ou protocolo de validação equivalente submetido previamente à apreciação da ANP, este último para os ensaios realizados fora do país;

h) a comprovação do benefício controle da formação de depósitos em motores deverá ser realizada em conformidade com o Regulamento Técnico ANP nº 1/2014, parte integrante desta Resolução;

i) deve-se utilizar o combustível de referência especificado na Tabela I do Regulamento Técnico ANP nº 1/2014, parte integrante desta Resolução, para a comprovação do benefício controle da formação de depósitos em motores a gasolina. Com relação aos demais benefícios, um combustível comercial em conformidade com as especificações da ANP deve ser utilizado;

j) A partir de 1º de julho de 2015 as gasolinas a que se refere a alínea (i) deste inciso deverão ser adicionadas do detergente dispersante utilizado para atendimento do artigo 7º da Resolução ANP nº 40/2013.

§ 1º A critério da ANP, poderão ser exigidos ensaios de compatibilidade do aditivo com materiais que compõem o veículo.

§ 2º Somente serão aceitos pela ANP na concessão do registro e na análise dos rótulos, os benefícios comprovados por meio dos relatórios e ensaios previstos no inciso VII deste artigo.

Art. 5º A solicitação de registro de aditivo pelo fornecedor de aditivos deve ser encaminhada à ANP acompanhada de:

I - Formulário de Registro de Aditivo, firmado por profissional de química responsável pelo produto, conforme modelo disponível no sítio da ANP: www.anp.gov.br;

II - Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, conforme a norma ABNT NBR 14725 (Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente);

III - Certificado da Qualidade do combustível contendo o aditivo a ser registrado na concentração máxima da faixa de aplicação, comprovando que o combustível permanece conforme a especificação estabelecida pela ANP;

IV - Modelos dos rótulos, devidamente firmados pelo profissional de química responsável, somente nos casos enquadrados como varejo de aditivos;

V - Declaração emitida pelo produtor, importador ou fornecedor de aditivos responsável pelo registro do aditivo a ser adicionado o diluente ou o corante e/ou envasilhado pelo solicitante, com indicação da marca comercial, do número de registro do produto na ANP e permissão de uso deste no aditivo a ser registrado;

§ 1º Os benefícios e limites, máximo ou mínimo, do aditivo, cuja solicitação se refere o caput deste artigo, devem estar em conformidade com aqueles provados para o aditivo registrado que será diluído ou envasilhado.

§ 2º Nos casos em que houver diluição, esta deverá ser considerada no cálculo da concentração final do aditivo no combustível automotivo.

Art. 6º Qualquer alteração nas informações do registro do aditivo deverá ser previamente submetida à ANP.

Parágrafo único. Com vistas à manutenção da rastreabilidade e histórico do registro, a alteração da marca comercial do aditivo fica sujeita à publicação de um novo número de registro para o produto.

Art. 7º A ANP poderá solicitar amostras referentes ao aditivo registrado ou que esteja em processo de registro.

§ 1º As amostras deverão ser encaminhadas à ANP em recipiente estanque e identificado com a marca comercial do produto, a razão social da empresa e o número de registro, este último quando o mesmo já for registrado.

§ 2º Para aditivos destinados ao atendimento do artigo 7º da Resolução ANP nº 40, de 25 de outubro de 2013, a amostra deverá ser isenta de componentes que possam mascarar o espectro de infravermelho, devendo conter em sua composição ingredientes necessários à preservação da amostra.

Art. 8º Os fornecedores de aditivos deverão, obrigatoriamente, informar seus clientes a respeito da segurança e manuseio do produto por meio da Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ.

Art. 9º Os aditivos envasilhados para comercialização enquadrada, como varejo de aditivos, deverão ser comercializados em embalagens lacradas que possibilitem a verificação de evidência de violação, bem como conter em seu rótulo e frasco informações claras, em português, que não induzam o consumidor a um erro.

§ 1º Deverão constar no rótulo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Razão social e CNPJ do proprietário da marca comercial junto à ANP, com a devida qualificação;

II - Marca comercial do aditivo;

III - Instruções de uso com indicação da quantidade do combustível em que o conteúdo do frasco deve ser adicionado, em conformidade com a concentração mínima e máxima registrada;

III - Finalidade, aplicação, componentes, benefícios e riscos à saúde;

IV - Quantidade líquida embalada;

V - Identificação do profissional de química responsável com indicação do número de registro no órgão de classe;

VI - Número de registro do produto na ANP.

VII - Prazo de validade.

§ 2º As informações exigidas no parágrafo 1º deste artigo devem ser equivalentes àquelas apresentadas no registro do aditivo na ANP.

§ 3º A identificação do lote e da data de fabricação do aditivo deverão ser impressos na embalagem, o que não poderá ocorrer sobre o rótulo.

Seção IV

Dos Distribuidores

Art. 11. A responsabilidade de adição dos aditivos destinados a compor o combustível aditivado cabe ao distribuidor.

Art. 12. A comercialização de combustível aditivado deverá ser informada previamente à ANP pelo distribuidor, acompanhada da seguinte documentação:

I - declaração do distribuidor informando o aditivo a ser adicionado, seu número de registro na ANP e concentração a ser adotada do aditivo no combustível aditivado;

II - declaração do fornecedor do aditivo, com indicação da marca comercial do aditivo e seu número de registro na ANP, informando que o mesmo será utilizado pelo distribuidor de combustíveis solicitante.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas informações prestadas à ANP pelo distribuidor deve ser previamente comunicada à ANP.

Art. 13. É proibida a comercialização de combustível aditivado contendo aditivo em concentração inferior àquela aprovada pela ANP no registro do mesmo.

Art. 14. A documentação fiscal e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) referentes às operações de comercialização do combustível aditivado realizadas pelos distribuidores deverão indicar o número de registro do aditivo adicionado ao respectivo combustível.

Seção VI

Das Disposições Transitórias

Art. 15. Ficam concedidos os seguintes prazos para que os aditivos atualmente registrados na ANP obtenham novo registro conforme as regras desta Resolução:

I - Até 31 de dezembro de 2014, para o caso dos aditivos destinados ao atendimento do artigo 7º da Resolução ANP nº 40, de 25 de outubro de 2013.

II - Até 31 de junho de 2016, para os aditivos que não se enquadrem no inciso I deste artigo.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 16. A ANP poderá solicitar, a qualquer tempo, informações adicionais que julgue necessárias sobre o aditivo.

Art. 17. A mistura de aditivos concentrados com registros diferentes somente é permitida quando a compatibilidade for comprovada pelo produtor ou importador do aditivo nos moldes do inciso VII do artigo 4º desta Resolução.

Art. 18. É vedada a utilização do registro do aditivo na ANP

por qualquer veículo de comunicação, como forma de publicidade, propaganda ou promoção do produto.

Art. 19. O registro de que trata esta Resolução fica sujeito à revogação, nos seguintes casos:

I - quando for solicitado pelo detentor do registro.

II - quando o aditivo for comercializado em desacordo com as informações constantes em seu registro na ANP;

III - quando não atenderem ao disposto nos artigos 6º, 9º, 15 e 18.

Art. 20. A ANP poderá, a qualquer tempo, submeter à auditoria da qualidade os fornecedores de aditivos, os distribuidores e os agentes econômicos que adicionam aditivos utilizados para o atendimento do artigo 7º da Resolução ANP nº 40, de 25 de outubro de 2013.

Parágrafo único. A auditoria em referência será executada pelo corpo técnico da ANP ou por entidades credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), sobre os procedimentos e equipamentos de medição que tenham impacto sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços de que trata esta Resolução.

Art. 21. Os produtores e importadores de gasolina A deverão disponibilizar a gasolina de referência especificada na Tabela I do Regulamento Técnico ANP nº 1/2014, para realização dos testes de formação de depósitos em motores em atendimento ao § 3º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 22. O inciso VI do artigo 3º da Resolução ANP nº 40, de 25 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "VI - importador de aditivos: pessoa jurídica que importa e comercializa aditivos."

Art. 23. Fica revogada a Portaria ANP nº 41, de 12 de março de 1999.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA REGINA CHAMBIARD

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 1/2014

1. Objetivo.

Este Regulamento Técnico estabelece as metodologias para avaliar o atendimento do nível de desempenho declarado do aditivo cuja propriedade benéfica seja o controle da formação de depósitos nos motores.

2. Normas e ensaios de referência aplicáveis.

A determinação do nível de desempenho dos aditivos será realizada mediante o emprego de normas ou ensaios de referência das seguintes entidades: Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ASTM International, Society of Automotive Engineers (SAE) e Coordinating European Council (CEC).

Deverão ser utilizadas as publicações mais recentes das seguintes metodologias:

2.1. Método ABNT

NBR 9619	Produtos de petróleo - Destilação à pressão atmosférica
NBR 13992	Gasolina automotiva - Determinação do teor de álcool etílico anidro combustível (AEAC)
NBR 14932	Produtos líquidos de petróleo - Determinação dos tipos de hidrocarbonetos pelo indicador de adsorção por fluorescência
NBR 16038	Combustíveis - Medição de depósitos em válvulas de admissão em motor com ignição por centelha.

2.2. Métodos ASTM

ASTM D86	<i>Distillation of Petroleum Products at Atmospheric Pressure</i>
ASTM D1319	<i>Hydrocarbon Types in Liquid Petroleum Products by Fluorescent Indicator Adsorption</i>
ASTM D2622	<i>Sulfur in Petroleum Products by Wavelength Dispersive X-ray Fluorescence Spectrometry</i>
ASTM D3120	<i>Trace Quantities of Sulfur in Light Liquid Petroleum Hydrocarbons by Oxidative Microcoulometry</i>
ASTM D5453	<i>Determination of Total Sulfur in Light Hydrocarbons, Spark Ignition Engine Fuel, Diesel Engine Fuel, and Engine Oil by Ultraviolet Fluorescence</i>
ASTM D5598	<i>Standard Test Method for Evaluating Unleaded Automotive Spark-Ignition Engine Fuel for Electronic Port Fuel Injector Fouling</i>
ASTM D6421	<i>Standard Test Method for Evaluating Automotive Spark-Ignition Engine Fuel for Electronic Port Fuel Injector Fouling by Bench Procedure</i>
ASTM D6920	<i>Total Sulfur in Naphthas, Distillates, Reformulated Gasolines, Diesels, Biodiesels, and Motor Fuels by Oxidative Combustion and Electrochemical Detection</i>
ASTM D7039	<i>Sulfur in Gasoline and Diesel Fuel by Monochromatic Wavelength Dispersive X-ray Fluorescence Spectrometry</i>
ASTM D7220	<i>Sulfur in Automotive, Heating, and Jet Fuels by Monochromatic Energy Dispersive X-ray Fluorescence Spectrometry</i>
ASTM D7451	<i>Water Separation Properties of Light and Middle Distillate, and Compression and Spark Ignition Fuels</i>

2.3. Método SAE

SAE 912331/91	<i>Cummins L10 Injector Depositing Test to Evaluate Fuel Quality</i>
---------------	--

2.4. Métodos CEC

CEC F-23-01	<i>Procedure for Diesel Engine Injector Nozzle Coking Test (PSA XUD9A/L 1.9 Litre 4 Cylinder indirect injection diesel engine)</i>
CEC F-98-08	<i>Direct Injection, Common Rail Diesel Engine Nozzle Coking Test</i>

3. Aditivos para uso em gasolina automotiva.

3.1. Aditivos destinados ao atendimento do artigo 7º da Resolução ANP nº 40, de 25 de outubro de 2013:

3.1.1. Será exigido o atendimento do limite máximo de 100 mg para a característica controle de depósitos em válvulas de admissão.

3.1.2. Este benefício deve ser comprovado por meio de ensaios realizados conforme a norma ABNT NBR 16038 e deverão ser conduzidos com a gasolina de referência cuja especificação consta na Tabela I.

3.1.3. O resultado do teste deve ser expresso pela média aritmética dos pesos dos depósitos encontrados nas quatro válvulas de admissão, essa média deverá ser menor ou igual a 100 mg.

3.1.4. Será necessário comprovar, por meio de ensaios realizados conforme a norma ASTM D7451, que o aditivo não aumenta a tendência de formação de emulsão em misturas entre a gasolina A e a gasolina C aditivadas e a água.

3.2. Aditivos destinados à formulação do combustível aditivado:



- 3.2.1. Será exigido o atendimento dos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3.
 3.2.2. O aditivo deverá atender ao limite máximo de 5% na característica controle de depósito em bicos injetores (redução de fluxo), cujo ensaio deve ser realizado segundo metodologias das normas ASTM D5598 ou ASTM D6421 e deverá ser conduzido com a gasolina de referência cuja especificação consta na Tabela I.
 3.2.3. A comprovação da eficácia do aditivo em relação ao benefício de limpeza de válvulas previamente incrustadas deve ser demonstrada.

Tabela I - Especificação da gasolina de referência (1).

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE	MÉTODO
Teor de enxofre	mg/kg	30 a 50	ASTM D2622 ASTM D3120 ASTM D5453 ASTM D6920 ASTM D7039 ASTM D7220
Teor de etanol anidro combustível	% v/v	17 a 19	NBR 13992
Temperatura de destilação nos 90% recuperados	°C	170 a 190	NBR 9619 ASTM D86
Teor de aromáticos	% v/v	31,1 a 35	NBR 14932 ASTM D1319
Teor de olefinicos	% v/v	11,4 a 25	NBR 14932 ASTM D1319
Nível médio de formação de depósitos em válvulas de admissão, mín.	mg/válvula	300	NBR 16038

(1) Esta gasolina de referência é obrigatória somente para fins de comprovação da característica controle de depósitos em válvulas de admissão. Os demais benefícios devem atender a alínea (i) do inciso VII do Art. 4º desta Resolução.

(2) A partir de 1º de julho de 2015, a comprovação da característica controle de depósitos em válvulas de admissão, para fins da formulação de gasolina aditivada, deverá ser feita com a gasolina de referência adicionada do detergente dispersante utilizado para atendimento do artigo 7º da Resolução ANP nº 40/2013.

4. Aditivos para uso em óleo diesel.

4.1. A propriedade de detergência desses aditivos deverá ser comprovada mediante o uso de uma das metodologias da Tabela II: Tabela II - Comprovação de detergência de aditivos para óleo diesel.

Método	Ensaio	Característica	Limite
CEC F-23-01 (1)	Motor PSA XUD9. Depósitos em bicos injetores: restrição de fluxo	Redução da restrição de fluxo de combustível nos injetores, mín.	10%
CEC F-98-08 (2)	Motor DW10. Depósitos em bicos injetores: perda de potência	alíneas (b) e (c), inciso VII, artigo 4º desta Resolução	

(1) Para a comprovação do benefício de limpeza de bicos injetores, deve ser demonstrada a eficácia do aditivo em reduzir a restrição de fluxo de um conjunto de injetores previamente incrustados. A diferença entre os resultados dos ensaios deve ser estatisticamente válida.

(2) Para a comprovação do benefício de limpeza de bicos injetores, deve ser demonstrada a eficácia do aditivo em retomar a potência do motor de ensaio utilizando um conjunto de bicos injetores previamente incrustados. A diferença entre os resultados dos ensaios deve ser estatisticamente válida.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 941/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
 417/2014-831.580/2012-FLÁVIO GRISI-Ordem judicial:0038900-79.2013.4.01.3800 - 18ª Vara Federal
 418/2014-831.772/2012-FLÁVIO GRISI-Ordem judicial:0038900-79.2013.4.01.3800 - 18ª Vara Federal
 419/2014-832.280/2012-FLÁVIO GRISI-Ordem judicial:0038900-79.2013.4.01.3800 - 18ª Vara Federal
 420/2014-832.281/2012-FLÁVIO GRISI-Ordem judicial:0038900-79.2013.4.01.3800 - 18ª Vara Federal

RELAÇÃO Nº 942/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
 421/2014-832.616/2009-OSMAN DE FIGUEIREDO SANTOS-TERMO ASSINADO
 422/2014-833.418/2010-MARIO SILVEIRA DO AMARAL-TERMO ASSINADO
 423/2014-833.045/2011-BILLION MINERACAO LTDA-TERMO ASSINADO
 424/2014-833.629/2011-CARLOS CEZAR SANTOS-TERMO ASSINADO
 425/2014-834.086/2011-IRANI DA SILVA LEAL MEIRA-TERMO ASSINADO
 426/2014-834.229/2011-VANESSA ESBRAVATTI RIVELLI FERNANDES ME-TERMO ASSINADO
 427/2014-834.409/2011-MINER BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA-TERMO ASSINADO
 428/2014-830.072/2012-AGENOR NARCIZO DRUMOND COSSOLOSSO-TERMO ASSINADO
 429/2014-830.073/2012-AGENOR NARCIZO DRUMOND COSSOLOSSO-TERMO ASSINADO
 430/2014-831.142/2012-MINAS PEROLA LTDA-TERMO ASSINADO
 431/2014-832.578/2012-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-TERMO ASSINADO
 432/2014-832.546/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-TERMO ASSINADO

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 147/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
 Torna sem efeito anuência da Cessão Total de Direitos(103)

820.004/1994-BY TRANS TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 25/11/2013.
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
 820.486/2008-PORTOMAIAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. EPP- Alvará nº3.043/2012 - Cessionário:820.955/2013-MINERADORA SÃO FRANCISCO LTDA.- CPF ou CNPJ 01.169.097/0001-23.

820.486/2008-PORTOMAIAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. EPP- Alvará nº3.043/2012 - Cessionário:820.956/2013-OLARIA SÃO BENTO LTDA.- CPF ou CNPJ 43.764.737/0001-93.

820.486/2008-PORTOMAIAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. EPP- Alvará nº3.043/2012 - Cessionário:820.954/2013-ESCALADA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS EIRELI- CPF ou CNPJ 59.074.500/0001-10.

821.050/2010-MINERAÇÃO PORTO BRANCO LTDA- Alvará nº2.179/2012 - Cessionário:820.393/2013-RABACHINI E CIA. LTDA. ME- CPF ou CNPJ 47.994.488/0001-83.

820.124/2011-WALTER RODOLFO SGOBBI ME- Alvará nº18.458/2011 - Cessionário:821.333/2013-WALTER RODOLFO SGOBBI- CPF ou CNPJ 178.142.858-10.

821.310/2011-CONSTRUTORA BRASIL S. A.- Alvará nº4.923/2012 - Cessionário:821.315/2013 e 821.317/2013-STONE BUILDING S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO- CPF ou CNPJ 03.918.238/0001-99.

Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

820.137/2006-MINERAÇÃO SCAMATTI LTDA- OF. Nº 1.721/2013/DTM/DNPM/SP.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 820.712/1997-EXTRAÇÃO DE AREIA TRIÂNGULO LTDA - EPP-OF. Nº1.700/2013/DTM/DNPM/SP.

821.330/2012-HÉLIO AIRES DA SILVA-OF. Nº1.701/2013/DTM/DNPM/SP.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
 821.215/2000-POXORÉO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:PORTAL MINERADORA LTDA. EPP- CPF ou CNPJ 08.892.240/0001-50- Alvará nº1.528/2001.

820.334/2011-BRUNO DANIEL LENHARE- Cessionário:LEROY TEIXEIRA DE MOURA- CPF ou CNPJ 063.984.218-68- Alvará nº281/2012.

820.911/2011-BRUNO DANIEL LENHARE- Cessionário:LEROY TEIXEIRA DE MOURA- CPF ou CNPJ 063.984.218-68- Alvará nº6.609/2012.

821.122/2011-MANSUR RODRIGUES- Cessionário:MAN-SUR RODRIGUES ME- CPF ou CNPJ 10.655.585/0001-31- Alvará nº5.112/2012.

821.275/2011-BRUNO DANIEL LENHARE- Cessionário:LEROY TEIXEIRA DE MOURA- CPF ou CNPJ 063.984.218-68- Alvará nº4.339/2012.

820.134/2013-MAURÍCIO BRAMBILLA FILHO- Cessionário:MAURÍCIO BRAMBILLA FILHO ME- CPF ou CNPJ 19.256.837/0001-63- Alvará nº10.826/2013.

820.711/2013-GUILHERME ENDO- Cessionário:CERÂMICA ENDO LTDA.- CPF ou CNPJ 07.636.919/0001-15- Alvará nº16.426/2011.

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

820.388/2013-SÃO LOURENÇO PRODUTOS CERAMICOS LTDA ME

820.423/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.

820.426/2013-MASSARI MINERAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.

820.432/2013-ABRAMVET CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME

820.438/2013-ELIDA BORBOREMA DA CUNHA

820.442/2013-AYRES GOMES DO AMARAL FILHO

820.451/2013-CERÂMICA CIRINEU LTDA EPP

820.452/2013-CERÂMICA CIRINEU LTDA EPP
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 820.390/2013-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA

EPP-OF. Nº1.740/2013/DTM/DNPM/SP.

820.401/2013-JOSÉ CARLOS LAZARI ME-OF. Nº1.738/2013/DTM/DNPM/SP.

820.430/2013-GEOAREAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.732/2013/DTM/DNPM/SP.

820.458/2013-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.-OF. Nº1.736/2013/DTM/DNPM/SP.

Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 820.133/1982-INDÚSTRIA MINERADORA PRATACAL

LTDA-OF. Nº1.709/13-DTM/DNPM/SP

820.259/1983-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº1.722/2013/DTM/DNPM/SP.

820.128/1984-GRANITOS MOREDO LTDA-OF. Nº1.683/13-DTM/DNPM/SP

820.531/1984-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-OF. Nº1.712/13-DTM/DNPM/SP

820.805/1984-MINERADORA RAZEVAN LTDA.-OF. Nº1.713/13-DTM/DNPM/SP

820.573/1996-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF. Nº1.724/2013/DTM/DNPM/SP.

820.888/1998-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF. Nº1.723/2013/DTM/DNPM/SP.

820.076/1999-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF. Nº1.725/2013/DTM/DNPM/SP.

820.142/2009-EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA SANTA TEREZA LTDA-OF. Nº1.706/13-DTM/DNPM/SP e 1.707/13-DTM/DNPM/SP

820.319/2010-EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA SANTA TEREZA LTDA-OF. Nº1.704/13-DTM/DNPM/SP e 1.705/13-DTM/DNPM/SP

821.023/2013-CERÂMICA GHEDIN LTDA-OF. Nº1.703/13-DTM/DNPM/SP

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
 820.531/1984-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-OF. Nº1.711/13-DTM/DNPM/SP-60 dias

820.805/1984-MINERADORA RAZEVAN LTDA.-OF. Nº1.714/13-DTM/DNPM/SP-180 dias

Reitera exigência(366)
 820.096/1980-DINAGRO - AGRO PECUARIA LTDA-OF. Nº1.702/13-DTM/DNPM/SP-180 dias

820.128/1984-GRANITOS MOREDO LTDA-OF. Nº1.682/13-DTM/DNPM/SP-180 dias

820.531/1984-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-OF. Nº1.710/13-DTM/DNPM/SP-180 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

820.133/1982-INDÚSTRIA MINERADORA PRATACAL LTDA-OF. Nº1.708/13-DTM/DNPM/SP

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 820.958/1998-EXTRATAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº1.720/2013/DTM/DNPM/SP.

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

821.918/1998-AREIAS VIEIRA S.A- Registro de Licença Nº:2.196/18/05/1999 - Vencimento em 04/12/2018.

820.033/2006-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP- Registro de Licença Nº:2.993/2006 - Vencimento em 19/01/2018,

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

820.803/2009-JÂNIO JOSÉ DE ALMEIDA-Registro de Licença Nº3.312/2013 de 16/12/2013-Vencimento em 11/01/2016.

820.661/2013-MARCOS ROBERTO AMISTÁ ME-Registro de Licença Nº3.313/2013 de 16/12/2013-Vencimento em 01/06/2016.

821.060/2013-NELSON CIANCAGLIO ME-Registro de Licença Nº3.311/2013 de 12/12/2013-Vencimento em 02/09/2015.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
821.149/2013-EVELYN YAMASHITA BIASI ME-OF.
Nº1.699/2013/DTM/DNPM/SP.
821.334/2013-MARIA APARECIDA DA SILVA DRAGA-
GEM ME-OF. Nº1.697/2013/DTM/DNPM/SP.
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(1165)
820.898/2003-TUCUMÃ ESTRATORA E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA-ME-OF. Nº491/06-2ºDS/DNPM/SP
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
820.898/2003-TUCUMÃ ESTRATORA E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA-ME

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
821.383/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PE-
DRO DO TURVO-OF. Nº1.694/2013/DTM/DNPM/SP.
821.384/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PE-
DRO DO TURVO-OF. Nº1.694/2013/DTM/DNPM/SP.
821.385/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PE-
DRO DO TURVO-OF. Nº1.694/2013/DTM/DNPM/SP.
821.386/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PE-
DRO DO TURVO-OF. Nº1.694/2013/DTM/DNPM/SP.

ROSALIA MARIA GOMES

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Anexo I da Portaria nº 146, de 23 de julho de 2013, publicada no D.O.U de 24 de julho de 2013 seção 1, página 56, com base na avaliação institucional parcial.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 12, de 14 de janeiro de 2013, e

Considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional, resolve:

Art. 1º Na forma do Anexo I desta Portaria, alterar o Anexo da Portaria nº 146, de 23 de julho de 2013, que fixou as metas institucionais do Ministério do Meio Ambiente para o período de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014, com base na avaliação institucional parcial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO I

INDICADORES E METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE Período: De 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014.

Nome do Indicador	Unidade de Medida	Meta Para O Período	Fonte
01
02
03 Quantidade de famílias em situação de extrema pobreza que recebem ou receberão pagamento pela prestação de serviços de conservação de recursos naturais no meio rural	Unidade	73.000	Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável SEDR
04
05 Número de instrumentos que contribuam para as ações de mitigação e adaptação à mudança do clima e para a melhoria da qualidade ambiental.	Unidade	125	Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental SMCQ
06
08 Número de instrumentos de gestão para institucionalização da biodiversidade.	Unidade	412	Secretaria de Biodiversidade e Florestas - SBF
09 Número de iniciativas para a implementação do Plano de Ação de Produção e Consumo Sustentáveis - PPCS.	Unidade	183	Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania - SAIC
10 Número de campanhas e cursos para a articulação e cidadania socioambiental	Unidade	120	Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania - SAIC

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 155, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pelo Decreto de 03 de maio de 2013, publicado no DOU de 06 de maio de 2013, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 6.645, de 18 de novembro de 2008, publicado no DOU de 19 de novembro de 2008, e o disposto no Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 401, de 11 de novembro de 2009, publicada no DOU de 13 de novembro de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade de integrar Poder Público e sociedade civil para a consecução do dever comum, expresso no art. 225, caput, da Constituição Federal, de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a importância de se incluir no modelo de governança do Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ um Conselho formado por servidores e personalidades que sejam referência em seus campos de atuação, com potencial capacidade de contribuição para a entidade;

CONSIDERANDO a importância do JBRJ na "paisagem cultural" do Rio de Janeiro e a sua condição especial de atrativo turístico da cidade;

CONSIDERANDO a reconhecida contribuição científica realizada pelo JBRJ em toda a sua existência;

CONSIDERANDO a potencialidade de inovação da entidade em termos de sustentabilidade, com repercussão nacional e internacional;

CONSIDERANDO que o público visitante do JBRJ alcança números expressivos em termos nacionais e internacionais; e

CONSIDERANDO, em especial, as atribuições do Presidente do JBRJ previstas no art. 17, IV e VII do Decreto nº 6.645/2008, resolve:

Art. 1º Instituir o Conselho de Sustentabilidade do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, que tem por objetivos:

I - orientar o Presidente do JBRJ a adotar iniciativas que tornem a entidade uma referência em termos de eficiência, principalmente no que tange ao uso de energia, ao uso de água, à menor geração de resíduos e potencialização de reciclagem e ao estímulo a deslocamentos não motorizados no perímetro da entidade;

II - divulgar a importância e a contribuição histórica do JBRJ desde a sua criação e a contribuição científica da entidade para o conhecimento da biodiversidade brasileira;

III - recomendar medidas que colaborem com a sustentabilidade econômico-financeira da entidade, articulando e estimulando parcerias com o setor empresarial, com o propósito de aumentar receitas e garantir maior autonomia em relação aos recursos orçamentários;

IV - fortalecer a inserção da entidade nas várias esferas do poder público no que tange à formulação de políticas públicas de desenvolvimento sustentável, com ênfase em educação ambiental na sua dimensão multidisciplinar, na valorização da importância da biodiversidade brasileira e na promoção de atividades de inclusão social associada à capacitação de grupos vulneráveis, tais como mulheres e jovens;

V - estimular a valorização do JBRJ como elemento essencial da "paisagem cultural" do Rio de Janeiro, ressaltando a sua condição peculiar de um dos três principais atrativos turísticos e culturais da cidade;

VI - colaborar nas estratégias de engajamento dos stakeholders (partes interessadas) internos e externos da entidade; e

VII - recomendar diretrizes no que tange à pesquisa científica realizada pelo JBRJ.

Art. 2º O Conselho será formado por:

I - Ministro de Estado do Meio Ambiente, na condição de Presidente de Honra do Conselho;

II - Presidente do JBRJ, na condição de Presidente do Conselho;

III - 1º Vice-presidente;
IV - 2º Vice-presidente;
V - Diretor de Pesquisa Científica do JBRJ;
VI - Diretor de Ambiente e Tecnologia do JBRJ;
VII - Diretor de Gestão do JBRJ;
VIII - Diretor da Escola Nacional de Botânica Tropical do JBRJ;

IX - Representante da Associação de Amigos do Jardim Botânico;

X - Representante do Conselho Diretor da Fundação Flora de Apoio à Botânica; e

XI - Personalidades que sejam referência em seus campos de atuação, com potencial capacidade de contribuição para a entidade, devendo possuir reputação ilibada e inquestionável idoneidade.

§1º Os membros previstos no inciso XI serão escolhidos e nomeados pelo Presidente para mandato de dois anos, permitida uma recondução, por meio de ato que descreva, de maneira sucinta, as qualificações que ensejaram a escolha.

§2º Caberá aos vice-presidentes exercer as atividades e funções que lhe forem cometidas pelo Presidente.

§3º O Presidente poderá instituir comitês para tratar de matérias específicas.

Art. 3º Os conselheiros não receberão nenhum tipo de remuneração pela sua atuação no Conselho, exercendo essas funções às suas expensas.

§1º O encargo de conselheiro é considerado, para efeitos legais, como atividade de relevante interesse público.

§2º Os conselheiros não respondem direta ou indiretamente pelos atos praticados no âmbito da gestão do JBRJ, cabendo-lhes exclusivamente recomendar iniciativas que fortaleçam a entidade e transformem-na numa referência de sustentabilidade.

Art. 4º Compete aos conselheiros:

I - atuar visando à promoção do JBRJ, envidando os esforços necessários à consecução dos objetivos do Conselho;

II - participar das reuniões do Conselho;

III - representar o Conselho sempre que tal missão lhes for atribuída pelo Presidente;

IV - expressar sua condição de Conselheiro sempre que julgar conveniente, no que tange à consecução dos objetivos do Conselho; e

V - acompanhar os projetos estratégicos do Jardim Botânico, de acordo com o que restar definido nas reuniões do Conselho, ou mediante designação especial do Presidente.

Art. 5º Os conselheiros previstos nos incisos IX, X e XI do art. 2º que não exerceram as atribuições relacionadas no artigo anterior ou que deixarem de participar injustificadamente de três reuniões sucessivas será excluído do Conselho por ato do Presidente, dispensada qualquer comunicação prévia.

Art. 6º É defeso ao conselheiro manifestar-se sobre questões em que se evidencie conflito entre seus interesses pessoais e os interesses do Conselho ou do JBRJ.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ao menos duas vezes por ano, mediante convocação do Presidente por correspondência física ou eletrônica.

§1º As reuniões serão convocadas, salvo caso de excepcional urgência, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º O ato de convocação deverá indicar a pauta, o local e o horário da reunião, assim como, sempre que possível, deverá ser acompanhado das informações e documentos necessários para subsidiar a participação dos conselheiros.

§3º O conselheiro que não puder participar da reunião poderá enviar sua manifestação a respeito de qualquer um dos itens da pauta, a qual será distribuída aos conselheiros presentes na reunião.

§4º Fica garantido o anonimato no que tange às informações prestadas nas reuniões do Conselho, podendo os participantes mencionar o teor das discussões conforme a "Regra de Chatham House" (Chatham House Rule).

Art. 8º O Presidente poderá convocar extraordinariamente o Conselho em função de fato grave que possa prejudicar o compromisso de sustentabilidade da entidade, devendo motivar a urgência da convocação.

§1º Na ausência de convocação, conselheiros representando no mínimo 2/3 do Conselho poderão solicitar que o Presidente a faça, justificando seu pedido.

§2º Em situações de excepcional urgência, o Presidente poderá autorizar a realização da reunião do Conselho por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, ou, em caso de impossibilidade, por conferência telefônica.

Art. 9º A cada dois anos, o Presidente elaborará um relatório das atividades do Conselho a fim de registrar suas ações e contribuições para o Jardim Botânico.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput será disponibilizado por meio dos canais de comunicação do Jardim Botânico.

Art. 10. A fim de aprimorar o funcionamento do Conselho, os conselheiros poderão, por meio de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente, propor alterações na presente Portaria.

Art. 11. O Presidente designará servidor do JBRJ para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho, ao qual competirá:

I - secretariar e dar suporte logístico e operacional às reuniões do Conselho;

II - manter diálogo permanente com os conselheiros; e

III - viabilizar o acesso dos conselheiros às informações necessárias ao exercício de suas atividades.

Art. 12. Fica revogada a Portaria JBRJ nº 101/2013, de 5 de setembro de 2013.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMYRA CRESPO



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, resolvem:

Art. 1º Indicar grupo de empreendimentos, sob responsabilidade do Ministério das Cidades, beneficiados pela Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

AGUINALDO RIBEIRO
Ministro de Estado das Cidades

ANEXO

Grupo de empreendimento sob responsabilidade do Ministério das Cidades que são beneficiados pela Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013.

UF	Órgão	Nome do Empreendimento	Código Ministério
RJ	MCID	Construção da barragem para amortecimento de cheia no Córrego D'Antas.	MCID.02358
RJ	MCID	Drenagem Urbana nas Bacias dos Rios Cuiabá, Santo Antônio e Carvão	MCID.02360
RJ	MCID	Drenagem Urbana nas Bacias dos Rios Imbuí e Paquequer	MCID.02362
RJ	MCID	Intervenções hidráulicas para controle de cheias no Rio Meudon com implantação de seção hidráulica para alargamento da calha do rio	MCID.02434
RJ	MCID	Obras de Contenção de Encostas em Nova Friburgo	MCID.01780
RJ	MCID	Obras de Contenção de Encostas em Nova Friburgo - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto	MCID.02441
RJ	MCID	Obras de Contenção de Encostas em Petrópolis - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto	MCID.02435
RJ	MCID	Obras de Contenção de Encostas em Teresópolis - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto	MCID.02443
RJ	MCID	Obras de macrodrenagem nas bacias dos Rios Bengalas, Córrego D'Antas e Rio Grande em Nova Friburgo	MCID.02433
RJ	MCID	Recuperação do túnel do Palatinato, construção de galeria entre o canal do centro e o Rio Piabanha e implantação de parques fluviais no Rio Piabanha	MCID02664

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, Anexo XII, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9636, de 15 de maio de 1998, artigo 14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Estabelece normas e procedimentos para a autorização da utilização a título precário, de áreas de domínio da União mediante outorga de Permissão de Uso, e fixa parâmetros para o cálculo do valor de outorga onerosa e critérios para controle do uso.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se como permissão de uso a autorização para utilização, a título precário, de áreas de domínio da União, sob gestão da SPU, para a realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional.

Parágrafo único. As estruturas de apoio instaladas dentro do perímetro da permissão, como restaurantes, alojamentos, bilheterias etc., serão consideradas atividades vinculadas ao evento para os termos desta portaria.

Art. 3º Fica delegada aos Superintendentes da SPU/UF, observadas as disposições legais e regulamentares, a outorga da permissão de uso de áreas de domínio da União.

Art. 4º O ato da outorga de permissão de uso será concedido pelo Superintendente do Patrimônio da União de cada unidade da Federação, observadas as seguintes condições, em consonância com o art. 14 do Decreto nº 3.725, de 2001:

- I - a finalidade da sua realização;
- II - os direitos e obrigações do permissionário;
- III - o prazo de vigência, que será de até três meses, podendo ser prorrogado por igual período;
- IV - o valor da garantia de cumprimento das obrigações, quando necessária, e a forma de seu recolhimento;
- V - as penalidades aplicáveis, nos casos de inadimplemento;

VI - o valor e a forma de pagamento, que deverá ser efetuado no ato de formalização da permissão.

§ 1º Os equipamentos e as instalações a serem utilizados na realização do evento não poderão impedir o livre e franco acesso às praias e às águas públicas correntes e dormentes.

§ 2º Constituirá requisito para que se solicite a outorga de permissão de uso a comprovação da prévia autorização pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes para autorizar a realização do evento.

§ 3º Durante a vigência da permissão de uso, o permissionário ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se, salvo autorização expressa em contrário, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

§ 4º O simples início da utilização da área, ou a prestação da garantia, quando exigida, após a publicação do ato de outorga, independentemente de qualquer outro ato especial, representará a concordância do permissionário com todas as condições da permissão de uso estabelecidas pela autoridade competente.

§ 5º Nas permissões de uso, mesmo quando gratuitas, serão cobrados, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento.

DOS PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES BÁSICAS DA PERMISSÃO DE USO

Art. 5º A atividade de gestão de uso das áreas da União primará pela integridade do bem, por meio de medidas educativas e de orientação preventiva aos usuários e ações de controle por meio de fiscalização.

Art. 6º A Superintendência do Patrimônio da União em cada unidade da Federação - SPU/UF atuará de forma articulada com os entes federados, dentro das suas respectivas competências, e com a participação da sociedade civil, de modo a garantir o pleno cumprimento da legislação patrimonial, ambiental e urbanística, premissas básicas do Projeto Orla desenvolvidas pela SPU em parceria com os Ministérios do Meio Ambiente e do Turismo.

§ 1º A nota técnica/despacho com o posicionamento da SPU/UF sobre o empreendimento relativamente à conveniência e oportunidade administrativa, sempre que possível, deverá observar a compatibilidade do empreendimento com o Plano de Gestão Integrada - PGI do Projeto Orla.

§ 2º Para eventos recorrentes que não estejam contemplados no PGI, é recomendável que a SPU/UF consulte o Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla, quanto às condições que nortearão a sua realização.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 7º A permissão de uso deverá ser requerida no período entre 6 (seis) meses e 30 (trinta) dias anteriores à disponibilização da área, perante a Superintendência do Patrimônio da União local, e instruída com os documentos constantes do ANEXO I - Formulário.

§ 1º O requerimento informará o prazo pretendido, limitado a 90 (noventa) dias, que poderá ser prorrogado mediante requerimento a ser formulado ainda na vigência da permissão por uma única vez, desde que o período da prorrogação não seja superior ao inicialmente estipulado.

§ 2º O valor calculado para os dias prorrogados deverá observar o disposto no art. 8º desta Portaria.

DA RETRIBUIÇÃO PELO USO DA ÁREA

Art. 8º As permissões de uso terão o valor calculado a partir da disponibilização da área da União, considerando o interregno de noventa dias, conforme a seguinte equação:

$$V_{pu} = [(V_{ef} \times A \times 0,01) \times (Nd/90)] \times Ft$$

Onde:

V_{pu} = Valor do preço público diário com prazo de até noventa dias pela permissão de uso em reais;

V_{ef} = Valor do espaço físico em reais por metro quadrado; A = Área de utilização do espaço físico em área de uso comum do povo, em metros quadrados;

Nd = número de dias de utilização contados a partir da disponibilização da área até sua completa liberação;

Ft = Fator de uso de acordo com a exploração da área e restrição de acesso.

§ 1º O valor do espaço físico (V_{ef}) será igual ao valor do metro quadrado medido horizontalmente, para a parte da terra, de imóvel de domínio da União que esteja mais próximo do local onde se realizará a permissão, obtido da Planta de Valores Genéricos - PVG, na base de dados do Sistema Imobiliário de Administração Patrimonial - SIAPA, tomando-se por referência o valor do trecho de logradouro do referido imóvel.

§ 2º Quando não for possível atribuir o valor horizontalmente mais próximo, o valor do espaço físico (V_{ef}) será igual à média dos valores dos trechos de logradouro do município onde se localiza a permissão, obtidos pela PVG na base de dados do SIAPA.

§ 3º Caso inexista qualquer informação de PVG na base de dados do SIAPA para o município onde se localiza a permissão, o valor do espaço físico (V_{ef}) poderá ser estabelecido por meio de adoção da PVG municipal observando-se os parágrafos acima, ou por meio de avaliação, a ser realizado por técnico habilitado, observando-se o valor médio da terra na região.

§ 4º Quando necessária a realização de uma avaliação expedita, esta deverá ser feita, preferencialmente por levantamento de preços médios de terrenos na região, devidamente homogeneizados.

§ 5º As alíquotas do fator de uso (Ft) correspondem ao enquadramento da exploração de uso, conforme abaixo:

I - 1,00 - quando se tratar de uso promovido por ente público com exploração econômica/comercial, desde que não haja restrição de acesso ao evento.

II - 1,00 - quando se tratar de uso por ente público ou privado, desde que não haja exploração econômica/comercial e que haja restrição de acesso ao evento.

III - 1,00 - quando se tratar de uso por ente privado, desde que não haja exploração econômica/comercial e restrição de acesso ao evento.

IV - 1,50 - quando se tratar de uso por ente privado, com exploração econômica/comercial desde que não haja restrição de acesso ao evento.

V - 2,00 - quando se tratar de uso por ente público ou privado, que haja exploração econômica/comercial e restrição de acesso ao evento.

§ 6º Para os fins deste artigo, considera-se exploração econômica/comercial as atividades que expõem marcas e patrocínio privado, bem como a comercialização de produtos ou serviços.

§ 7º Para os fins deste artigo, considera-se restrição de acesso à área a comercialização de ingresso, pagamento de inscrição ou exigência de convite específico.

§ 8º A retribuição estabelecida será devida pelos dias de disponibilização da área de domínio da União, incluindo na contagem o período de montagem e desmontagem dos equipamentos.

§ 9º O valor mínimo admitido para os casos da permissão de uso onerosa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), independentemente do valor calculado pela equação do caput, além do valor correspondente às despesas de publicação, conforme estabelecido no § 12 do presente.

§ 10 O valor cobrado para a permissão de uso será recolhida por meio de DARF, código de receita nº 046, e o valor referente aos custos administrativos com a publicação no Diário Oficial da União, por meio de GRU.

§ 11 Os pagamentos deverão ser efetuados com a antecedência mínima de cinco dias úteis da disponibilização da área, sob pena de arquivamento do processo de Permissão de Uso.

§ 12 O valor a ser cobrado referente aos custos administrativos com a publicação em Diário Oficial da União será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), obedecendo aos critérios estabelecidos pela Imprensa Nacional, na Portaria IN nº 117, de 13 de maio de 2008, e será atualizado sempre que houver alteração por esse órgão.

§ 13 Caso o solicitante tenha algum débito junto à SPU, a outorga da permissão de uso ficará condicionada à extinção desse débito, desde que o valor seja exigível.

Art. 9º As permissões de uso requeridas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, em se tratando de interesse público ou social, desde que não haja exploração econômica/comercial e restrição de acesso ao evento, serão submetidas ao regime gratuito.

Parágrafo único. Uma vez constatado, depois de deferido o requerimento previsto no caput, que o evento foi realizado por entidade privada, e que houve exploração econômica/comercial e/ou restrição de acesso, devem ser apuradas e cobradas as diferenças na forma do art. 8º, parágrafo 5º, desta Portaria, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

DAS PARCERIAS

Art. 10 A competência para autorizar a permissão de uso poderá ser repassada aos Estados e Municípios, em áreas específicas, devendo, para tal fim, as áreas envolvidas lhes serem cedidas sob o regime de cessão de uso, na forma do art. 18 da Lei 9.636/98.

DA PUBLICIDADE

Art. 11 O permissionário deverá manter no local do evento visível ao público, placa, faixa ou similar de acordo com os modelos constantes no formulário de solicitação de Permissão de Uso, conforme ANEXO I.

Art. 12 A SPU/UF deverá comunicar aos órgãos públicos sobre a necessidade de cumprimento do §3º, art. 14, do Decreto nº 3.725/2001.

Art. 13 O ato de autorização mediante outorga de permissão de uso será publicado resumidamente no Diário Oficial da União, conforme o modelo constante do ANEXO III - matriz de extrato da Permissão de Uso.

DO CONTROLE SOBRE O USO

Art. 14 A SPU/UF fiscalizará a adequada utilização da área permitida ao evento, nos termos da Instrução Normativa/SPU nº 02/2010.

§ 1º Em áreas de uso comum do povo, caso seja verificado que foi dada destinação diversa daquela permitida, ou foram efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398 de 1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/98, conforme Anexo V.

§ 2º Em áreas dominiais, caso seja verificado que foi dada destinação diversa daquela permitida, ou forem efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 10, Parágrafo único, da Lei nº 9.636/98, conforme Anexo V.

§ 3º Quando verificadas as irregularidades citadas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, a SPU/UF deverá embargar imediatamente as atividades, os serviços, as obras ou as instalações de equipamentos ou cercas e afins, até que haja pronunciamento da União sobre o reconhecimento de eventuais direitos do embargo sobre o imóvel ou sobre a regularidade dos serviços.

Art. 15 Caso seja constatada a utilização de área de domínio da União fora do prazo estabelecido no termo da Permissão de Uso, o permissionário será imediatamente notificado, conforme anexo IV.

Parágrafo único. Caso o permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no art. 7º, § 1º, este estará sujeito:

retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos; e a outras sanções cabíveis, inclusive aquelas estipuladas no art. 14 desta Portaria.

Art. 16. Fica revogada a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001.

Art. 17. Esta Portaria é composta de 05 Anexos:
Anexo I: Formulário de requerimento de Permissão de Uso.

Anexo II: Modelo do Termo de Outorga de Permissão de Uso.

Anexo III: Matriz do Extrato de Permissão de Uso a ser publicado no DOU.

Anexo IV: Modelo de Notificação

Anexo V: Modelo de Auto de Infração

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

ANEXO I- REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE USO

1. Requerente Governo Federal/Estadual/Municipal () Ente particular/privado ()

Nome completo	
RG (Identidade) e Órgão Expedidor	Nacionalidade
CPF/CNPJ	
Endereço completo	
Complemento	Barro/Distrito
Município	UF
CEP	
Endereço Eletrônico (e-mail)	Telefones com DDD
2. Dados do Evento	
Área Pretendida	
(Localização, descrição da área e indicação de pontos de referência do evento)	
Barro	Município
UF	
Área total pretendida para a realização do evento	
Natureza <input type="checkbox"/> Esportiva () <input type="checkbox"/> Religiosa () <input type="checkbox"/> Cultural () <input type="checkbox"/> Educacional () <input type="checkbox"/> Recreativa ()	
Nome do evento (se houver)	
Objetivo, finalidade e outros detalhes	
Período de Utilização da Área (inclui montagem, realização do evento e desmontagem)	
Período de Utilização da Área	Data de Realização do Evento
Data Inicial	Data Final
Prazo (dias)	Início
	Término
Há atividades/resíduos que requerem proteção ao meio ambiente	
Não () Sim () Se sim, anexar parecer/autorização do órgão ambiental.	
Modalidade	
Econômica/Comercial	() Sub-rogação ou parcerias/patrocinadores com contratos de publicidade
Sim () Não ()	() Cobrança de ingresso
	() Comercialização de produtos e/ou serviços
Declaro ter conhecimento que o presente requerimento fundamenta-se no disposto no art. 22 da Lei nº 9636/88 e no art. 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3725/01.	
Declaro ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, que assumo o compromisso de montagem e desmontagem dos equipamentos e me responsabilizo por eventuais danos.	
Local	Data
	Assinatura do Requerente ou Representante legal

Informações:

- Este formulário deve ser preenchido com letra legível, sem rasuras, datado e assinado.
- Todos os documentos devem ser entregues com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais.
- Este formulário deve ser encaminhado à Superintendência de Patrimônio da União no período entre 6 (seis) meses e 30 (trinta) dias anteriores à disponibilização da área pretendida.
- Sendo autorizada a permissão de uso, será obrigatória a colocação de pelo menos 1 (uma) placa ou faixa no local do evento, às expensas do interessado, a saber:
 - Em caso da existência de arena, camarotes, arquibancadas fechadas etc., será exigida a colocação de uma placa ou faixa, em cada lado interno, em local visível.
 - As placas ou faixas terão caráter institucional, sendo vedada a inclusão de nomes de agentes públicos, servidores ou não, bem como produtos ou serviços comerciais e conterão, obrigatoriamente, os seguintes dizeres, em caixa alta:
Modelo de Placa.

ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO
PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

EVENTO: _____ (descrever o nome do evento que será realizado)

FINALIDADE E NATUREZA: _____ (descrever a finalidade e a natureza, se esportiva, religiosa, cultural, educacional, recreativa)

ÁREA PERMITIDA: _____ m²

VALOR: R\$ _____ (caso seja gratuita, informar a gratuidade e citar que é vedada a exploração econômica/comercial e propagandas, ou, caso seja onerosa, informar os aspectos do enquadramento do uso quanto à exploração, ou não, econômica/comercial, e restrição, ou não, de acesso ao evento)

PRAZO DA PERMISSÃO: _____ dias - ____/____/____ A ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO: _____ - CNPJ: _____ (caso seja pessoa jurídica)

Secretaria do Patrimônio da União

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Contato SPU/UF: (XX) XXXX-XXXX (em anexo: xxxxxx@plm.es.gov.br)

Modelo de Faixa.

PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

EVENTO: _____

FINALIDADE E NATUREZA: _____

INSTRUMENTO DE PERMISSÃO Nº: _____

CNPJ: _____ (caso seja pessoa jurídica)

Contato SPU/UF: (XX) XXXX-XXXX

(em anexo: xxxxxx@plm.es.gov.br)

ÁREA PERMITIDA: _____ m²

VALOR: R\$ _____ (caso o preenchimento deste campo, deverá ser observado as mesmas informações contidas no modelo de placa acima.)

PRAZO DA PERMISSÃO: _____ dias - ____/____/____ A ____/____/____

4.3 Para tipologia de letras, cores e logomarca deverá ser observado o manual de placas da Presidência da República, no site: www.presidencia.gov.br/marca_menu.htm.

4.4. As placas e faixas institucionais deverão ter as seguintes dimensões e modelos anexos:
Placa: 1,20m x 1,80m e Faixa: 0,50m x 3,00m.

4.5 A quantidade de placas ou faixas a serem instaladas no local do evento obedecerá a seguinte regra:

Até 36m² = 1 (uma) placa ou faixa;
De 36,01m² a 100m² = 2 (duas) placas ou faixas;

A partir de 100,01m² = 1 (uma) placa ou faixa para cada testada do evento.

4.6 A SPU poderá exigir a instalação de placas ou faixas com dimensões e quantidades diferentes das estabelecidas acima, sendo observados o porte, a natureza e o prazo (dias) de utilização da área para o evento.

5. O valor a ser pago pela permissão de uso deverá ser recolhido por meio de DARF, código de receita nº 046, e o valor referente aos custos administrativos com a publicação no Diário Oficial da União - DOU, por meio de GRU. Tais pagamentos deverão ser efetuados com a antecedência mínima de cinco dias úteis da disponibilização da área, com sua devida comprovação junto à SPU, sob pena de arquivamento do processo de Permissão de Uso.

6. As permissões de uso requeridas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal poderão ser submetidas ao regime gratuito, sendo cobrados os custos administrativos com a publicação do ato no DOU.

7. Em se tratando de interesse público ou social, as permissões de uso requeridas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal serão submetidas ao regime gratuito, ressalvada a hipótese prevista no § 5º, art. 8º. Uma vez constatado que o evento foi realizado por entidade privada, e que houve exploração econômica/comercial e/ou restrição de acesso, deverão ser apuradas e cobradas as diferenças na forma do art. 8º, § 5º, da Portaria SPU nº 01/2014, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

Conferência:

Pessoa Física	RG (Identidade)	
	CPF (Cadastro de Pessoa Física)	
	Comprovante de residência	
Pessoa Jurídica	CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas)	
	Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de pessoas jurídicas (sociedades civis ou comerciais)	
	Ata de eleição, registrada, da diretoria com mandato em vigor (se for o caso)	
Quando representado	Procuração com firma reconhecida	
	RG do procurador	
Do local requerido	CPF do procurador	
	Croqui ou planta do terreno com a cotação dos equipamentos que serão instalados sobre o terreno e memorial descritivo do terreno pretendido elaborados por profissional habilitado.	
	Comprovação do "Nada a opor" emitidos pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes para autorizar a realização do evento, aplicáveis a cada caso, bem como a do órgão ambiental, se for o caso.	

A documentação assinalada acima foi recebida e conferida, totalizando _____ folhas, que serão anexadas ao processo correspondente.

Local	Data	Assinatura/Carimbo do Servidor
-------	------	--------------------------------

Legislação Aplicável:

Lei nº 9.636/1998, Decreto nº 3.725/2001 e Portaria/SPU nº 154/2009.



ANEXO II

MODELO DE TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO

TERMO Nº _____ DE _____ (DATA)
O(A) SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO em ____ (UF), no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 22 da Lei nº 9.636/98, no art. 14, do Decreto nº 3.725/2001 e na Portaria SPU nº 01/2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a PERMISSÃO DE USO objeto do Processo nº _____, nos seguintes termos:

I - Permissionário: Governo Federal/Estadual/Municipal de....., CNPJ nº ou empresa CNPJ nº ou (nome do requerente), CPF nº

II - A finalidade da sua realização (Ex: Realização do evento xxxx);

III - A natureza do evento (recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional);

IV - Modalidade: (GRATUITA ou ONEROSA. Caso seja gratuita, citar que é vedada a exploração econômica/comercial e propagandas. Caso seja onerosa, informar os aspectos do enquadramento do uso quanto à exploração, ou não, econômica/comercial, e restrição, ou não, de acesso ao evento).

V - Local: (endereço ou memorial descritivo da poligonal, especificando a denominação do bem imóvel da União), Município de...../UF, com área dem²;

VI - Os direitos e obrigações do permissionário:

VII - A presente PERMISSÃO DE USO se dá pelo período de ____/____/____ a ____/____/____ (indicar o período, limitado a 90 dias), regendo-se pela legislação em vigor e pelo presente TERMO DE OUTORGA;

VIII - Valor da garantia de cumprimento das obrigações: R\$(quando necessária); Forma de recolhimento:.....;

IX - Em áreas de uso comum do povo, caso seja verificado que foi dada destinação diversa da permitida, ou se forem efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398/87.

X - Em áreas dominiais, caso seja verificado que foi dada destinação diversa daquela permitida, ou foram efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.636/98;

XI - Em se tratando de PERMISSÃO DE USO ONEROSA, indicar o valor e a forma de pagamento.

XII - Caso o PERMISSIONÁRIO não desocupe a área até o final do prazo definido no inciso VII deste estará sujeito:

a) à retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos neles ocorridos durante a operação;

b) ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

c) a outras sanções cabíveis, inclusive aquelas estipuladas no art. 14 da Portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. As despesas administrativas previstas no art. 14, §6º, do Decreto nº 3.725/2001, no valor de R\$ _____ (____) (indicar numérico e por extenso), e aquelas relativas à distribuição pela utilização da área (se houver) no valor de R\$ _____ (____) (indicar numérico e por extenso), foram quitadas pelo PERMISSIONÁRIO.

Art. 2º Os equipamentos e as instalações a serem utilizados na realização do evento não poderão impedir o livre e franco acesso às praias e às águas públicas correntes e dormentes.

Art. 3º Durante a vigência da PERMISSÃO DE USO, o PERMISSIONÁRIO ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se a entregá-la dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 4º O simples início da utilização da área, ou a prestação da garantia, quando exigida, após a publicação do ato de outorga, independentemente de qualquer outro ato especial, representará a concordância do PERMISSIONÁRIO com todas as condições da permissão de uso estabelecidas pela autoridade competente.

Art. 5º O PERMISSIONÁRIO deverá manter no local do evento, visível ao público, placa, faixa ou similar de acordo com os modelos constantes no ANEXO I deste Termo.

Superintendente do Patrimônio da União em _____
CIENTE,

Permissionário
DATA :

ANEXO III

MATRIZ DE EXTRATO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
EM

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO
Processo nº: (processo administrativo)
Espécie: TERMO nº., de/...../.....

Permissionário: Governo Federal/Estadual/Municipal de, ou (empresa tal), ou (fulano de tal) (CNPJ ou CPF)
Evento: (Ex: Festival de Música,) no período de/...../..... a/...../.....

Local: indicar resumidamente o local, Município de...../UF, com área:m²

Modalidade: (GRATUITA ou ONEROSA. Caso seja gratuita, citar que é vedada a exploração econômica/comercial e propagandas. Caso seja onerosa, informar os aspectos do enquadramento do uso quanto à exploração, ou não, econômica/comercial, e restrição, ou não, de acesso ao evento).

Amparo Legal: Art. 22 da Lei nº 9.636/98, no art. 14, do Decreto nº 3.725/2001, na Portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014.

Valores pagos: R\$ (extenso), a título de despesas administrativas e R\$ (extenso) a título de contribuição pela utilização da área (se houver);

Signatário:....., Superintendente da SPU/UF

ANEXO IV

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

EM _____

NOTIFICAÇÃO Nº ____/____
NOTIFICADO:

CPF/CNPJ: _____ RG _____

Nº _____
ENDEREÇO: _____

ÓRGÃO NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO _____ (constar endereço, telefone e horário de atendimento)

FINALIDADE DA NOTIFICAÇÃO:

Às ____ : ____ h do dia ____ do mês de _____ do ano de _____, na localidade de _____, Estado _____, o representante da SPU/____ infra-assinado, constatou a irregularidade caracterizada pela _____

em desacordo com o disposto na legislação patrimonial da União, procedeu-se a presente Notificação para _____

pena de ser responsabilizado criminalmente como incurso nas penas dos art. 330 do Código Penal, sem prejuízo das demais cominações constantes do art. 11 da Lei nº 9.636/98.

Não esclarecida a dívida quanto à autoria, por omissão do notificado, ou seja, quando o notificado contribuir claramente para a continuidade do obstáculo à regularização do uso da área, e havendo certeza da infração, o notificado será considerado o infrator, na medida em que este contribua, a partir deste ponto, para a prática infracional.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, nos termos do art. 23, inciso I, da Instrução Normativa SPU nº 02, de 17 de maio de 2010, contados do recebimento da notificação.

O NOTIFICADO DEVERÁ COMPARECER NA DATA _____, HORÁRIO _____ ENDEREÇO: _____

quando for o caso, bem como a necessidade de comparecimento pessoal ou a possibilidade de se fazer representar por procurador munido do respectivo instrumento.

Independentemente do comparecimento do notificado à SPU/____, será dada continuidade ao processo.

BASE LEGAL DA AUTUAÇÃO: Art. 20 da Constituição Federal; arts. 1º, 10, parágrafo único, e 11 da Lei nº 9.636/98; art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398/87; arts. 98 a 103 do Código Civil/2002; art. 71 do Decreto-Lei nº 9.760/46; e IN SPU nº 02/2010.

_____, de _____ de 20____
Assinatura do servidor da SPU/____:

Assinatura do Notificado ou Preposto:

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:
CPF: CPF:

ANEXO V

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DO ESTADO _____

AUTO DE INFRAÇÃO Nº ____/____.
NO- _____

ME: _____
ENDEREÇO DO IMÓVEL:

CPF/CNPJ: _____ RG _____

Nº _____
Às ____ horas do dia ____ do mês de _____ do ano de _____, município de _____, Estado/UF, compareceu o representante da SPU/UF, infra-assinado, onde verificou a INFRAÇÃO, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa SPU nº 02, de 17 de maio de 2010, caracterizada por:

() violação do adequado uso, gozo, disposição, proteção, manutenção e conservação dos imóveis da União;

() realização de aterro, construção ou obra e, bem assim, a instalação de equipamentos no mar, lagos, rios e quaisquer correntes de água, inclusive em áreas de praias, mangues e vazantes, ou em outros bens de uso comum, de domínio da União, sem prévia autorização da SPU, ou em desacordo com aquela concedida;

() descaracterização dos bens imóveis da União sem prévia autorização.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.636/98, e art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398/87 abaixo transcritos:

"Art. 10 Constatada a existência de posses ou ocupações em desacordo com o disposto nesta Lei, a União deverá imitir-se sumariamente na posse do imóvel, cancelando-se as inscrições eventualmente realizadas.

Parágrafo único. Até a efetiva desocupação, será devida à União indenização pela posse ou ocupação ilícita, correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do domínio pleno do terreno, por ano ou fração de ano em que a União tenha ficado privada da posse ou ocupação do imóvel, sem prejuízo das demais sanções cabíveis."

"Art. 6º A realização de aterro, construção ou obra e, bem assim, a instalação de equipamentos no mar, lagos, rios e quaisquer correntes de água, inclusive em áreas de praias, mangues e vazantes, ou em outros bens de uso comum, de domínio da União, sem a prévia autorização do Ministério da Fazenda, importará:

I - na remoção do aterro, da construção, obra e dos equipamentos instalados, inclusive na demolição das benfeitorias, à conta de quem as houver efetuado; e

II - a automática aplicação de multa mensal em valor equivalente a R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), atualizados anualmente em 1º de janeiro de cada ano, mediante portaria da Secretaria do Patrimônio da União, para cada metro quadrado das áreas aterradas ou construídas, ou em que forem realizadas obras ou instalados equipamentos, que será cobrada em dobro após trinta dias da notificação, pessoal, pelo correio ou por edital, se o infrator não tiver removido o aterro e demolido as benfeitorias efetuadas."

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, OBRAS OU INSTALAÇÕES IRREGULARES: _____

Diante disso, lavro o presente AUTO DE INFRAÇÃO, para que o AUTUADO venha a desfazer os serviços, obras, instalações de equipamentos, cercas ou afins, às suas próprias custas, no prazo de 30 (trinta) dias, e ainda, no mesmo prazo, pagar a multa aplicada pela SPU, na forma do disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398/87, que será cobrada em dobro após trinta dias do Auto lavrado.

O AUTUADO poderá interpor Recurso Administrativo no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na sede do Órgão Autuante, apresentando documentação pertinente a sua defesa no que tange ao objeto do presente AUTO DE INFRAÇÃO.

O AUTUADO tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste AUTO para assinar Termo de Compromisso, quando for o caso.

Assinatura do servidor da SPU Assinatura do Autuado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

NOME/CPF: NOME/CPF:

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 415, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

Institui o Grupo Móvel de Auditoria de Condições de Trabalho em Obras de Infraestrutura - GMAI.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, incisos II e XIII, do anexo I ao Decreto n.º 5.063, de 03 de maio de 2004 e considerando o disposto na Portaria n.º 2.207, de 19 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, o Grupo Móvel de Auditoria de Condições de Trabalho em Obras de Infraestrutura - GMAI.

Art. 2º Ao GMAI compete inspecionar estabelecimentos da indústria da construção, em todo o território nacional, com ênfase nas obras de infraestrutura, visando promover condições de trabalho adequadas e prevenir infrações à legislação trabalhista, especialmente aquelas que tenham impactos na segurança e na saúde dos trabalhadores, em todas as fases do processo de construção.

Art. 3º O GMAI é organizado em:

I - Coordenação Nacional;

II - Coordenação Operacional, exercida por Auditor Fiscal do Trabalho designado em Portaria;

III - Grupo Operacional, constituído por Auditores Fiscais do Trabalho - AFT com formação multidisciplinar, composto por:

a) Coordenadores e Subcoordenadores de Equipe designados em Portaria;

b) Integrantes Efetivos, escolhidos mediante Processo Seletivo Simplificado, designados em Portaria;

c) Integrantes Eventuais, convocados a cada operação mediante formalização à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE em que estejam lotados, de acordo com cadastro mantido pela Coordenação Operacional.

§ 1º Fica delegado ao Coordenador-Geral de Fiscalização e Projetos, do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, desta Secretaria, o exercício da Coordenação Nacional.

§ 2º Os Integrantes Efetivos ficam à disposição da SIT, atuando preferencialmente nas ações do GMAI, e estão vinculados técnica e administrativamente a essa unidade, preservando-se suas unidades de lotação e exercício.

§ 3º Os Coordenadores e Subcoordenadores de Equipe podem ficar à disposição da SIT, aplicando-se, nestes casos, o previsto no parágrafo anterior.

Art. 4º Compete ao Coordenador Nacional:

I - coordenar e supervisionar as atividades do GMAI;

II - proporcionar recursos, estrutura e apoio técnico necessários à realização das operações; e

III - requisitar, a qualquer momento, os veículos das unidades regionais para realização de fiscalização móvel, especialmente aqueles adquiridos para esta finalidade.

Art. 5º Compete ao Coordenador Operacional:

I - programar as ações com base em planejamento anual e nas demandas das SRTE, considerando:

a) a complexidade das obras;

b) a necessidade de uma abordagem técnica aprofundada por parte da inspeção do trabalho;

c) a necessidade de apoio com recursos humanos especializados nas áreas objeto da inspeção.

II - elaborar o Procedimento Operacional do GMAI;

III - indicar, para cada operação o Coordenador, o Subcoordenador e a equipe de Auditores;

IV - enviar ao Coordenador, Subcoordenador e integrantes de cada equipe os relatórios das fiscalizações realizadas pelo GMAI ou relatório de levantamento prévio na obra em que ocorrerá a operação para a qual foram indicados;

V - solicitar à chefia da unidade de inspeção, fiscalização ou segurança e saúde no trabalho da unidade onde será realizada cada operação a indicação de AFT para participação, quando necessário;

VI - providenciar as medidas administrativas necessárias ao bom andamento das operações;

VII - acompanhar o andamento das operações e seus resultados;

VIII - elaborar relatórios com base nos resultados consolidados das operações; e

IX - propor a realização e organizar reuniões com os integrantes do Grupo Operacional.

Art. 6º Compete ao Coordenador de Equipe:

I - coordenar a operação de forma a proporcionar maior eficiência, eficácia e efetividade;

II - dividir as tarefas entre os integrantes da equipe, incluindo a inspeção física, análise de documentos e emissão de documentos fiscais;

III - registrar os períodos noturnos e dias não úteis necessários para a conclusão das tarefas;

IV - organizar a reunião de encerramento da operação;

V - solicitar ao Coordenador Operacional a adoção das medidas administrativas necessárias para a execução das atividades da equipe;

VI - solicitar autorização ao Coordenador Operacional para mudanças na programação da operação, quando necessário;

VII - elaborar Relatório de Operação - RO, encaminhando-o ao Coordenador Operacional no prazo máximo de quinze dias úteis, contados a partir da data de encerramento da operação;

VIII - elaborar Relatório Administrativo - RADM, registrando os turnos de deslocamento, os locais de pernoite e o trabalho em turnos noturnos e dias não úteis, encaminhando-o ao Coordenador Operacional no dia de encerramento da operação; e

IX - analisar os relatórios enviados pelo Coordenador Operacional, antes do início de cada operação.

Art. 7º Compete ao Subcoordenador de equipe:

I - auxiliar o Coordenador de Equipe na execução das atribuições previstas no Art. 6º;

II - inserir os Relatórios de Inspeção - RI no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT, para posterior complementação de informações pelos AFT que participaram da operação; e

III - analisar os relatórios enviados pelo Coordenador Operacional, antes do início de cada operação.

Art. 8º Compete aos integrantes efetivos e eventuais:

I - desenvolver as tarefas atribuídas pelo Coordenador de equipe;

II - inserir no SFIT os Autos de Infração - AI por ele lavrados e os resultados de fiscalização correspondentes;

III - confirmar os AI lavrados no Sistema Auditor antes do início de cada operação;

IV - atualizar os sistemas necessários à auditoria e antes do início de cada operação;

V - analisar os relatórios enviados pelo Coordenador Operacional, antes do início de cada operação; e

VI - organizar e enviar ao Coordenador de Equipe as informações coletadas durante a operação, para subsidiar a elaboração do RO.

Art. 9º O Coordenador Operacional do GMAI pode indicar equipe reduzida de AFT para levantamento prévio de informações ou verificação de pendências nas obras fiscalizadas.

Parágrafo Único. No caso previsto no caput, deve ser encaminhado relatório ao Coordenador Operacional no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data de conclusão do trabalho.

Art. 10 Para o desenvolvimento das atribuições previstas nos artigos 6º a 9º desta Portaria deve ser emitida Ordem de Serviço Administrativa - OSAD, quando aplicável.

Art. 11 O GMAI deve fiscalizar prioritariamente o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e os atributos registro, jornada e descanso.

Art. 12 Havendo operação na circunscrição da unidade de exercício de integrante do Grupo Operacional, este deve ser indicado preferencialmente para esta operação.

Art. 13 As passagens e diárias para os servidores designados para participar de operação do GMAI são preferencialmente emitidas pela SIT.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de dezembro de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, da Portaria 186/08, c/c com art. 27, da Portaria n.º 326, publicada em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica resolve ARQUIVAR o(s) processo(s) de Pedido de Registro Sindical do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51 da Portaria n.º 326/2013:

Processo	46000.009216/96-93
Entidade	SINDSUCAM - Sindicato dos Servidores da Sucam no Estado do Paraná
CNPJ	81.909.434/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA N.º 2239/ 2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46223.001512/2012-11
Entidade	SINDICATO DOS PESCADORES DE B URITICUPU/MA
CNPJ	13.743.774/0001-54
Fundamento	NOTA TÉCNICA N.º 2240/ 2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica N.º 2241/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação n.º 46000.023075/2010-40 apresentada pelo Sindicato dos Oficiais Marceneiros de Belo Horizonte e Região - SINDMAR, CNPJ: 17.469.784/0001-02 nos termos do art. 10º, inciso X da Portaria 186/2008 c/c com o artigo 18º, IV da Portaria 326/2013 e, DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Juiz de Fora - STICM/JF, processo n.º 46211.000180/2010-25, CNPJ: 21.607.122/0001-10, para representar a Categoria: A representação sindical abrange todos os Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Juiz de Fora/MG. E nos municípios de Além Paraíba, Andrelândia, Aracitaba, Arantina, Argirita, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Bom Jardim de Minas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Divinésia, Dona Eusébia, Dolores do Turvo, Estrela Dalva, Ewbank da Câmara, Guarani, Guarará, Itamarati de Minas, Matias Barbosa, Mercês, Olaria, Oliveira Fortes, Passa-Vinte, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Pirapetinga, Rio Novo, Rio Preto, Santa Rita de Jacutinga, Santana do Deserto, Santo Antônio do Aventureiro, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Senador Cortes, Silverânia, Simão Pereira, Tabuleiro e Volta Grande no Estado de Minas Gerais a representação sindical abrange todos os trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, quais sejam: pe-

dreiros, serventes, carpinteiros, armadores, apontadores, pintores, es-tuadores, bombeiros hidráulicos, eletricitas, operadores de grua, guincheiros, encarregados, mestres de obras, almoxarife; trabalhadores nas Indústrias de Olaria, trabalhadores nas Indústrias de Cimento, trabalhadores nas Indústrias de Cal e Gesso, trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos e Hidráulicos, trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Cimento, trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica, trabalhadores nas Indústrias de Mármore e Granitos, trabalhadores nas Indústrias de Pintura, trabalhadores nas Indústrias de Refratários e Oficiais Eletricitas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Além Paraíba, Andrelândia, Aracitaba, Arantina, Argirita, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Bom Jardim de Minas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Divinésia, Dona Eusébia, Dolores do Turvo, Estrela Dalva, Ewbank da Câmara, Guarani, Guarará, Itamarati de Minas, Juiz de Fora, Liberdade, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Mercês, Olaria, Oliveira Fortes, Passa-Vinte, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Pirapetinga, Rio Novo, Rio Preto, Santa Rita de Jacutinga, Santana do Deserto, Santo Antônio do Aventureiro, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Senador Cortes, Silverânia, Simão Pereira, Tabuleiro e Volta Grande no Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 14º, II e III da Portaria 186/2008 c/c com o art. 25º inciso II da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA RAE Nº 2242/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico Eletrônico de Campos dos Goytacazes, São João da Barra e Quissam, no Estado do Rio de Janeiro, Processo n.º 46215.113562/2010-88, CNPJ: 28.977.734/0001-44, para representar a categoria Profissional dos Empregados das empresas vinculadas ao Grupo 19º - Grupo do Plano Nacional da Indústria consoante ao quadro a que se refere o Art. 577 da CLT das indústrias do ferro (siderurgia); indústria de trificação e laminação de metais ferrosos; indústria de fundição; indústria de artefatos de ferros e metais; indústria de serralheria; indústria da mecânica, indústria da proteção, tratamento e transformação de superfície; indústria de máquinas; indústria de balanças, pesos e medidas; indústria de cutelaria; indústria de estampanaria de metais; indústria de móveis de metal; indústria de construção naval; indústria de materiais e equipamentos rodoviário e ferroviários (compreensiva das empresas indústria fabricantes de carrocerias e ônibus e caminhões, viaturas, reboques, e semi-reboques, locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários; motocicletas, motonetas e veículos); indústrias de artefatos de metais não-ferrosos; indústrias de geradores de vapor (caldeiras e acessórios); indústrias de parafusos, porcas, rebites; indústrias de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos, lâmpadas aparelhos elétricos de iluminação; indústrias de condutores elétricos, trificação e laminação de metais não-ferrosos; indústria de aparelhos elétricos eletrônicos; indústrias de aparelho de radiotransmissão; indústria de peças para automóveis e veículos; indústria de construção aeronáutica; indústria de funilaria; indústria ferrosa; indústria de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares; indústria de informática; indústrias de rolhas metálicas, indústria de construção e reparos navais; indústria de construção e reparos de plataformas de petróleo marítimas; indústria de construção e reparos offshore e shore; indústria de manutenção e reparos de veículos e acessórios, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Campos dos Goytacazes, São João da Barra e Quissam, no Estado do Rio de Janeiro.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 364, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 213, de 19 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo n.º 50500.154100/2013-15, delibera:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo desta Deliberação, as Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação e Comunicações da ANTT.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º A Política de Segurança da Informação e Comunicações da Agência Nacional de Transportes Terrestres (PO-SIC/ANTT) observará os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Portaria, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.



Parágrafo único. As diretrizes da PoSIC aplicam-se ao ambiente informatizado e aos meios convencionais de processamento e comunicações da ANTT.

Art. 2º Integram a PoSIC normas gerais e específicas emanadas do Decreto nº 3505/00 que "Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - APF", marco legal do assunto, da Lei nº 12527/11 (LAI), dos Decretos nº 7724/12 e 7845/2012, e das demais Instruções Normativas e Normas Complementares instituídas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR "que regulamentam o assunto, no âmbito dos órgãos e entidades, da Administração Pública Federal - APF", bem como Normas e Procedimentos complementares que vierem a ser instituídos.

Art. 3º Esta PoSIC e as Normas e Procedimentos complementares, aplicam-se a todas as unidades da estrutura organizacional da ANTT, incluindo as Unidades Regionais, bem como a servidores, prestadores de serviço, colaboradores, fornecedores, estagiários, consultores externos e a quem, de alguma forma, execute atividades para a Agência.

§ 1º Os contratos, convênios, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres celebrados pela ANTT devem atender aos preceitos desta PoSIC.

§ 2º Esta PoSIC também se aplica, no que couber, ao relacionamento da ANTT com outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta Portaria entende-se por:

I - Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC): documento aprovado pela Diretoria Geral da ANTT, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança da informação e comunicações;

II - Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações (CGSIC): grupo de servidores com a responsabilidade de assessorar na implementação e acompanhamento das ações de segurança da informação e comunicações no âmbito da ANTT;

III - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR): grupo de servidores com a responsabilidade de receber, analisar e responder a notificações e atividades relacionadas a incidentes da rede que afetem a segurança da informação e comunicações;

IV - Agente Público: toda pessoa que, por força de lei, contrato ou de qualquer outro ato jurídico, com ou sem remuneração, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual;

V - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

VI - ativo de informação: qualquer componente (humano, tecnológico, físico ou lógico) que sustenta um ou mais processos de negócio de uma Unidade Organizacional;

VII - incidentes de segurança da informação e comunicações: ocorrências indesejadas ou inesperadas, que tenham uma grande probabilidade de comprometer a continuidade das operações do negócio e ameaçar a segurança da informação e comunicações;

VIII - gestão de riscos: atividades coordenadas para direcionar e controlar uma organização no que se refere a riscos;

IX - infraestruturas críticas: são instalações, serviços, bens e sistemas cujas informações, se forem alvo de acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, resultarão em impactos na adequada prestação dos serviços públicos de transportes terrestres;

X - Termo de Responsabilidade: documento que tem por propósito sistematizar a concessão de acesso ao agente público, a fim de evitar a quebra de segurança da informação e comunicações; e

XI - Termo de Confidencialidade: documento que tem por propósito sistematizar os contratos, convênios, acordos e termos de cooperação e outros instrumentos congêneres celebrados pela ANTT, visando restringir a utilização dessas informações aos fins a que se destinam.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Esta política abrange aspectos básicos da Segurança da Informação e Comunicações, especialmente:

I - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

II - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

III - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino; e

IV - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º Portarias, Normas e Procedimentos complementares serão elaboradas para a implantação e operacionalização das diretrizes previstas nos artigos 7º a 19 desta norma, cuja proposição competirá ao CGSIC e aprovação à Diretoria Geral da ANTT.

Seção I

Da Gestão da Segurança da Informação e Comunicações

Art. 7º A gestão da segurança da informação e comunicações compreende ações e métodos que vise à integração das atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade do negócio, tratamento de incidentes, tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e segurança organizacional dos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos.

Seção II

Do Tratamento da Informação

Art. 8º Os ativos de informação devem ser inventariados e classificados, conforme o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Decreto 7845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e demais exigências legais.

Art. 9º O uso de ativos de informação deve ser controlado e monitorado pela ANTT, respeitados os princípios legais, para garantir a utilização estrita e correta desses recursos, bem como minimizar riscos às atividades, aos serviços e à imagem institucional da Agência.

Seção III

Do Tratamento de Incidentes

Art. 10. Deverá ser estabelecido um plano de ação de resposta aos incidentes de segurança da informação e comunicações com o objetivo de interromper ou mitigar os impactos deles decorrentes.

Seção IV

Da Gestão de Riscos

Art. 11. Deverá ser implementado e mantido um processo de gestão de riscos com vistas a minimizar possíveis impactos associados aos ativos de informação e comunicações.

Parágrafo único. Os ativos de informação a serem protegidos deverão ser priorizados, bem como a definição e implantação de controles para a identificação e tratamento de problemas de segurança.

Seção V

Da Gestão de Continuidade de Negócios

Art. 12. O processo de gestão da continuidade de negócios deverá ser implementado, mantido e testado periodicamente visando reduzir, para um nível aceitável, o tempo de interrupção causado por incidentes e acidentes de segurança que afetem os ativos de informação e comunicações.

Seção VI

Das Infraestruturas Críticas

Art. 13. As informações referentes às infraestruturas críticas, tais como Plano de Continuidade de Negócios (PCN), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e as demais informações que possam comprometer a adequada prestação dos serviços públicos de transportes terrestres devem ser identificadas, classificadas e tratadas de forma a serem preservadas, e ter seu uso restrito às pessoas e áreas credenciadas.

Seção VII

Dos Controles de Acesso

Art. 14. Os recursos computacionais disponibilizados pela ANTT devem ser utilizados estritamente dentro do seu propósito institucional, sendo vedados para uso próprio ou de terceiros, entretenimento, veiculação de opiniões político-partidárias ou religiosas.

§ 1º A entrada e a saída de ativos de informação nas dependências da ANTT devem ser autorizadas e registradas por autoridade competente, conforme estabelecido por norma específica.

§ 2º É obrigatório o uso de crachá, que é pessoal e intransferível, o qual deve possibilitar de maneira clara e inequívoca o reconhecimento de seu portador, de acordo com o estabelecido por norma específica.

§ 3º A autorização, o acesso e o uso das informações e dos recursos computacionais devem ser controlados e limitados ao necessário, considerando as atribuições de cada Agente Público.

§ 4º Os privilégios de acesso às informações devem ser definidos pelo gestor da área responsável pela informação.

§ 5º Em caso de desligamento da ANTT, os privilégios de acesso às informações e aos recursos computacionais devem ser cancelados imediatamente.

Seção VIII

Do uso de e-mail e acesso à Internet

Art. 15. O uso de e-mail e o acesso à Internet, no ambiente de trabalho da ANTT, devem ser para atender as necessidades de serviço.

Seção IX

Da capacitação e aperfeiçoamento

Art. 16. Os servidores deverão ser continuamente capacitados para o desenvolvimento de competências em Segurança da Informação e Comunicações.

Seção X

Do patrimônio intelectual

Art. 17. As informações, os sistemas e os métodos criados pelos servidores da ANTT ou por prestadores de serviço, colaboradores, no exercício de suas funções, são patrimônios intelectuais da Instituição, não cabendo a seus criadores qualquer forma de direito autoral.

Parágrafo único. A utilização dessas informações, sistemas e métodos deve ser restrita aos fins a que se destinam, seu uso em eventos fora do âmbito da ANTT, do tipo apresentações em Seminários, Workshops, Foruns e demais eventos congêneres deverá ter autorização da Unidade Organizacional responsável e ciência do CGSIC.

Seção XI

Do Termo de Responsabilidade e Termo de Confidencialidade

Art. 18. Todo Agente Público em exercício na ANTT deve ter ciência e firmar o Termo de Responsabilidade.

Art. 19. Os contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres celebrados pela ANTT, que necessitem ter informações da Agência, devem se comprometer a tratá-las de acordo com o Termo de Confidencialidade.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 20. Compete a Diretoria da ANTT:

I - aprovar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC);

II - instituir o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações (CGSIC); e

III - aprovar Normas e Procedimentos relativos à segurança da informação e comunicações no âmbito da ANTT.

Art. 21. Compete ao Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações (CGSIC):

I - coordenar e acompanhar a implementação da PoSIC e das Normas e Procedimentos complementares;

II - assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações na ANTT;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;

III - propor à Diretoria Geral Normas e Procedimentos complementares relativos à segurança da informação e comunicações no âmbito da ANTT;

IV - realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;

V - monitorar e avaliar periodicamente as práticas de segurança da informação adotadas pela ANTT;

VI - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

VII - propor programa orçamentário específico para as ações de segurança da informação e comunicações;

VIII - revisar e analisar periodicamente as diretrizes e normas estabelecidas nesta política visando a sua aderência e concordância aos objetivos estratégicos da ANTT e as legislações vigentes; e

IX - promover cultura de segurança da informação e comunicações.

Parágrafo único. O CGSIC será integrado por, pelo menos, 01 (um) representante das seguintes áreas funcionais da ANTT:

I - da Diretoria;

II - da Procuradoria Geral;

III - da Ouvidoria;

IV - da Assessoria de Comunicação Social;

V - do Centro de Documentação;

VI - da Corregedoria;

VII - de cada Superintendência Organizacional; e

VIII - de cada Unidade Regional.

Art. 22. Compete à Gerência de Tecnologia da Informação a elaboração e implementação de Normas e Procedimentos complementares, no âmbito da Tecnologia da Informação e em conformidade com as demais normas legais vigentes devendo, para isso:

I - Instituir a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) que deverá receber, analisar e responder notificações e atividades relacionadas a incidentes da rede de computadores que afetem a segurança das informações e tomar as providências de emergência pertinentes à segurança da informação e comunicações, imediatamente após detecção ou conhecimento de incidentes de segurança.

II - Prestar apoio técnico, administrativo e propor ao CGSIC as alterações nas normas e nos procedimentos de segurança da informação e comunicações, sempre que houver alteração no ambiente computacional ou atualizações tecnológicas, a fim de manter e melhorar o nível de segurança;

III - Avaliar o nível de segurança alcançado, emitindo relatórios periódicos de Análise de Riscos ao CGSIC;

IV - Definir as soluções técnicas necessárias para a implantação e adequação do

ambiente da ANTT à PoSIC e garantir a disponibilidade de recursos tecnológicos necessários à implementação das ações de segurança da informação e comunicações.

Art. 23. Compete às demais Unidades Organizacionais da ANTT, a proposição ao CGSIC de Normas e Procedimentos complementares em seu âmbito de atuação, bem como a implementação desta PoSIC e demais normas legais vigentes.

Parágrafo único. A proposição de normas e procedimentos complementares deverá ser submetida ao CGSIC para avaliação.

Art. 24. Compete ao Agente Público:

I - A preservação da imagem institucional da ANTT;

II - Comunicar ao CGSIC os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações ou ao descumprimento desta PoSIC; e

III - Comunicar à ETIR os incidentes da rede de computadores.

CAPÍTULO VI

PENALIDADES

Art. 25. O desrespeito ou violação dos termos contidos nesta Portaria será apurado em Processo Administrativo podendo resultar:

I - na suspensão temporária ou permanente de privilégios de acesso aos recursos que estiverem disponíveis;

II - em penas e sanções legais impostas por meio de medidas administrativas sem prejuízo das demais medidas penais e/ou cíveis;

III - na aplicação do disposto no Código de Ética da ANTT; e

IV - na aplicação das penalidades previstas na Lei 8112/90.

**CAPÍTULO VII
VIGÊNCIA**

Art. 26. Todos os instrumentos normativos gerados a partir da aprovação desta Portaria e a própria PoSIC, devem ser revisados sempre que se fizer necessário, não devendo exceder o período máximo de 02 anos.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27. Todas as dúvidas ou casos porventura omissos desta PoSIC deverão ser reportados ao CGSIC.

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO DE CARGAS****PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.188198/2013-12 e na Nota Técnica nº 501/GP-FER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a Obra de Implantação de linha de descarte de vagões, no Pátio de Fazenda São Francisco em Rondonópolis/MT, no KM 719+600 da malha concedida à ALLMN - América Latina Logística Malha Norte S.A. A obra é composta pela implantação de 150m de linha e de 1 (um) AMV.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado na obra de Implantação de linha de descarte de vagões do Pátio de Fazenda São Francisco em Rondonópolis/MT, a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R\$ 367.435,00 (trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

Art. 3º A Concessionária deverá informar à ANTT o início e o fim da obra.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.188196/2013-15 e na Nota Técnica nº 502/GP-FER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a Obra de Implantação de linha de descarte de vagões no KM 597+100 do Pátio da Fazenda Marajoara em Itiquira/MT, na malha concedida à ALLMN - América Latina Logística Malha Norte S.A. A obra é composta pela implantação 150m de linha e de 1 (um) AMV.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado na obra de Implantação de linha de descarte de vagões do Pátio da Fazenda Marajoara em Itiquira/MT, a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R\$ 367.435,00 (trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

Art. 3º A Concessionária deverá informar à ANTT o início e o fim da obra.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****DECISÃO DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

PROCESSO Nº 0.00.000.00001/2014-68

RELATOR: MARCELO FERRA DE CARVALHO

REQUERENTE: Francisco das Chagas Santiago da Cruz - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

REQUERIDO: Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Amazonas

DECISÃO LIMINAR

(...) Destarte, defiro o pedido liminar para suspender a eficácia da deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça do Amazonas que determinou a conversão da pena de suspensão em multa do Promotor de Justiça Ronaldo Andrade, até decisão final deste procedimento.

Cumpra-se, com urgência.

Publique-se. Após, distribua-se nos termos regimentais

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro de plantão**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO****PORTARIA Nº 1.423, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

O teor de denúncia encaminhada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Porto Alegre - STICC (protocolo 2.04.000.0644.2013-71, em 30/10/2013), dando conta da ocorrência de acidente de trabalho, no dia 01/10/2013, em obra realizada na Rua São Mateus, nº 345, bairro Bom Jesus Porto Alegre/RS, que teria vitimado sete trabalhadores e que envolveria os empreendimentos MILENIUM ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.; IZAR FILMES E PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA. e A.F DOS REIS DE OLIVEIRA EMPREITERA - ME, respectivamente inscritos no CNPJ sob os números 08.117.562/0001-21, 15.113.068/0001-54 e 15.136.941/0001-21;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal e Normas Regulamentadoras em matéria de medicina e segurança no trabalho; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas g a h e g d h, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de MILENIUM ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.; IZAR FILMES E PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA. e A.F DOS REIS DE OLIVEIRA EMPREITERA - ME, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002332.2013.04.000/9;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.441, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

que, por meio do ofício 403/2013, a 24ª Vara do Trabalho de Porto Alegre encaminha cópia da sentença proferida nos autos da reclamatória trabalhista nº 0000205-38.2011.5.04.0024, no bojo da qual, no dispositivo, consta, com base nos documentos das fls. 474 e 194/196, que no âmbito dos empreendimentos BSF ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 88.770.078/0001-36, BSF ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ nº 06.171.254/0001-59, ambas com sede na Rua Portugal, 776, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.520-310, CONSÓRCIO BSF/MÉTODO, CNPJ nº 07.568.174/0001-02, CONSTRUTORA MONIZA S/A, CNPJ nº 09.246.942/0001-29, com sede na Av. Cristóvão Colombo, 2176, Conj. 405, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90.560-002, e LEAD ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 10.367.655/0001-56, com sede na Rua São Manoel, 1197, Sala 601-A, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90.620-110, foi constatada prática de coação para assinatura de termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) e que foi constatada a presença de cartões-ponto em duplicidade, em período no qual o trabalhador deveria estar usufruindo suas férias;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam as disposições contidas no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, nos artigos 129 a 148 e 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, e no artigo 151 do Código Civil;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas g a h e g d h, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de BSF ENGENHARIA LTDA., BSF ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., CONSÓRCIO BSF/MÉTODO, CONSTRUTORA MONIZA S/A e LEAD ENGENHARIA LTDA, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002322.2013.04.000/2-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DE PERNAMBUCO****DECISÃO Nº 248, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Aprova, 'ad referendum' do Plenário as transposições no orçamento para o exercício de 2013, no valor de R\$ 12.605,64.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Pernambuco, COREN-PE, no uso da competência contida no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905/73, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do art. 13 da Resolução COFEN nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000. Considerando, a necessidade de realizar transposições orçamentárias no orçamento do exercício em 2013; Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, nos artigos nº 40 a 46; Considerando possibilidade de ratificação pelo Plenário deste Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, em conformidade com o Regimento Interno desta Autarquia Federal, decide:

Art. 1º - Aprovar a transposição no orçamento de 2013 no valor de R\$ 12.605,64 (doze mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme demonstrações contábeis em anexo;

Art. 2º - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanece o de R\$ 9.058.615,83;

Art. 3º - O presente ato produzirá seus efeitos quando homologado pela instância superior.

SIMONE FLORENTINO DINIZ
Presidente do ConselhoMARIA LUIZA LUCENA PORTO
Secretária**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DE SÃO PAULO****DECISÃO Nº 4, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12/07/1973, e pelo regimento da Autarquia aprovado pela Decisão COREN-SP/DIR/03/2013, devidamente homologada pela Decisão COFEN 062/2013;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI da Lei nº 5.905/1973;

CONDICIONANDO o disposto na alínea a, do inciso XIV, do artigo 34, do Regimento Interno do Conselho;

CONSIDERANDO o artigo 165 e seguintes da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 8º e seguintes do Anexo II, da Resolução do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN nº 340/2008, que regulamenta a administração financeira e contábil do sistema COFEN/CORENs;

CONSIDERANDO ainda os termos da deliberação do Plenário do COREN/SP em sua 857ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do exercício de 2014 deste Regional, conforme planilhas de detalhamento e textos informativos, os quais passam integrar a presente Decisão.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor após homologação procedida pelo COFEN, produzindo seus regulares efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014 até 31/12/2014.

Art. 3º Ficam devidamente revogadas quaisquer disposições em contrário.

MAURO ANTONIO PIRES DIAS DA SILVA
Presidente do ConselhoDONATO JOSÉ MEDEIROS
Primeiro Secretário